Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas
Departamento de Aquisições e Contratações

EDITAL

Nº do Processo: 010.00004635/2026-96

Interessado: SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Assunto: Contratação de serviços de manutenção predial preventiva e corretiva da Sede e demais edificações

PREGÃO ELETRÔNICO:

006/2026

CONTRATANTE (UASG):

990168

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, sob demanda e manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo pequenas intervenções de baixa complexidade, a serem realizadas nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 6.654.473,50 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **06/10/2026** às **10h (horário de Brasília)**

Critério de Julgamento:

menor preço do item.

Modo de disputa:

aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO

SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010.00004635/2026-96

Torna-se público que a Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, por meio do Departamento de Aquisições e Contratações, sediado na Rua Mauá, 51, Luz, cep 01028-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, sob demanda e manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo pequenas intervenções de baixa complexidade, a serem realizadas nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será realizada em **único item**.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Não se aplicam nesta licitação as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido nas subdivisões subsequentes.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Considerando o valor estimado do item único objeto desta licitação, não se aplicam a ele as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, nos termos dos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da

Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Não poderão disputar esta licitação sociedades cooperativas, tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e no art. 5º da Lei nº 12.690, de 2012.

3.11. Será vedada a participação de pessoas jurídicas em consórcio neste certame, com fundamento nas justificativas exaradas no processo administrativo.

3.11.1. Justifica-se a vedação pelas seguintes razões: (i) o objeto demanda gestão integrada, controle centralizado de Ordens de Serviço e interlocução direta e ágil com a fiscalização; (ii) a divisão de tarefas entre consorciadas poderia gerar conflitos de responsabilidade, atrasos em atendimentos emergenciais e maior complexidade burocrática para a Administração; e (iii) o segmento de manutenção predial conta com ampla oferta de empresas capacitadas para executar o escopo de forma individual.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da

Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021 , excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas e as empresas de pequeno porte que , no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas , empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor mensal e total estimado do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei

Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992 .

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º , c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Em acréscimo às disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

7.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

7.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

7.9.3. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi(ram) utilizadas as seguintes fontes no cálculo do valor estimado pela Administração:

a) Boletim SINAPI: Abril/2026 - Publicado em: 12/05/2026/ FDE 04/2026;

7.9.3.1. Durante a execução contratual, a contratada deverá observar e cumprir os acordos, convenções coletivas, sentenças normativas e demais instrumentos coletivos de trabalho que lhe sejam aplicáveis, nos termos da legislação vigente.

7.9.4. É vedado ao licitante incluir na planilha de custos e formação de preços:

a) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 135, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.9.5. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que o respectivo custo seja excluído da planilha, observando-se o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.6. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da planilha, garantidos ampla defesa e contraditório.

7.9.7. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

7.9.8. Será solicitado que o licitante mais bem classificado envie, junto com sua proposta adequada ao último lance ofertado, declaração informando o enquadramento sindical do licitante, a atividade econômica preponderante e a justificativa para adoção do(s) instrumento(s) coletivo(s) do trabalho em que se baseia sua proposta.

7.9.8.1. O licitante mais bem classificado deverá indicar os sindicatos, acordo(s) coletivo(s), convenção(ões) coletiva(s) ou sentença(s) normativa(s) que regem a(s) categoria(s) profissional(is) que executará(ão) o serviço e a(s) respectiva(s) data(s)-base(s) e vigência(s), com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.9.9. Anteriormente à celebração da contratação, o licitante vencedor deverá apresentar:

7.9.9.1. cópia da carta ou registro sindical do sindicato no qual ele declara ser enquadrado, em razão do regramento do enquadramento sindical previsto na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) ou por força de decisão judicial;

7.9.9.2. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974.

7.9.10. O licitante se responsabiliza pelas situações de ocorrência de erro no enquadramento sindical, ou fraude pela utilização de instrumento coletivo incompatível com o enquadramento sindical declarado ou no qual o licitante não tenha sido representado por órgão de classe de sua categoria, que daí tenha resultado vantagem indevida na fase de julgamento das propostas, sujeitando o Contratado às sanções previstas no art. 156, caput, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.11. O Contratado possui responsabilidade exclusiva pelo cometimento de erro ou fraude no enquadramento sindical e pelo eventual ônus financeiro decorrente, por repactuação ou por força de decisão judicial, em razão da necessidade de se proceder ao pagamento de diferenças salariais e de outras vantagens, ou ainda por

intercorrências na execução dos serviços contratados, resultante da adoção de instrumento coletivo do trabalho inadequado.

7.9.12. Deverá ser observada a aderência ao instrumento coletivo do trabalho ao qual a proposta do licitante esteja vinculada para fins de atendimento à eventual necessidade de repactuação dos valores decorrentes da mão de obra, consignados na planilha de custos e formação de preços do contrato, em observância ao disposto no inc. II do art. 135 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Considerando que o custo global estimado do objeto licitado é decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.11.1. O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, nos termos do disposto no § 5º do art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.12.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.14. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. Considerando que na presente licitação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia, ou de apresentar declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, observando-se o disposto na documentação que integra este Edital como Anexo.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, *caput*, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. Não se aplica nesta licitação o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme definido em subdivisão do item 3.5.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados pelo meio do processo eletrônico SEI n. 010.00004635/2026-96.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A sanção de multa será calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento, e aplicada após regular processo administrativo.

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021 .

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada

judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s): compras.cultura@sp.gov.br.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no Diário Oficial do Estado de São Paulo, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.

14.2.1.1. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos

pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual”, de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

14.2.1.4. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.

14.2.1.5. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.4. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo

de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

14.16.1.1. Anexos do Termo de Referência

14.16.1.1.1. Anexo I - Memorial Descritivo – Serviços de Manutenção Predial;

14.16.1.1.2. Anexo I.A - Quadro de Periodicidade ou Assiduidade do Programa Básico de Manutenção Preventiva (PBMP);

14.16.1.1.3. Anexo I.B - Plano Básico de Manutenção para Ar-Condicionado;

14.16.1.1.4. Anexo I.C - Quadro de Periodicidade dos Serviços Corretivos;

14.16.1.1.5. Anexo I.D - Relação De Materiais, Insumos, Ferramentas e Equipamentos.

14.16.1.1.6. Anexo II – Memorial Descritivo Serviço de Manutenção e Conservação de Áreas Verde

14.16.1.1.7. Anexo III – Instrumento de Medição de Resultados (IMR)

14.16.1.1.8. Anexo III.A - Formulário de Avaliação dos Serviços de Manutenção Predial e de Conservação de Áreas Verde

14.16.1.1.9. Anexo IV – Modelo de Declaração de Compromissos Assumidos

14.16.1.1.10. Anexo V – Modelo de Declaração de Escritório Local

14.16.2. ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

14.16.3. ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE BDI REFERENCIAL

14.16.4. ANEXO IV – MODELOS DE PLANILHAS PARA PREENCHIMENTO

14.16.5. ANEXO V – MODELOS DE DECLARAÇÕES GERAIS E DE PROPOSTA COMERCIAL

14.16.6. ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

14.16.7. ANEXO VII – CÓPIA DO ATO NORMATIVO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SANÇÕES

14.16.8. ANEXO VIII - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

São Paulo, na data da assinatura digital.

Daniel Scheiblich Rodrigues
Subsecretário
Subsecretaria de Gestão Corporativa

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N°.010.00004635/2026-96)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, sob demanda e manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo o fornecimtento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo pequenas intervenções de baixa complexidade, a serem realizadas nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e anexos, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Planilha Orçamentária Referencial SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

PREDIAL

Data Base: Boletim SINAPI: abril/2026 - Publicado em: 12/05/2026/ FDE 04/2026

Item	Fonte	Código	Descrição de Serviço	Und.	Qtde. Mensal	Qtde. Contrato	R$ Unit.	R$ Total Mês	R$ Total contrato
1	**Equipe fixa**						**Subtotal 1 =**	**R$ 104.733,76**	**R$ 3.142.012,80**
1.1	SINAPI	93567	Engenheiro pleno com encargos complementares	mês	1,00	30,00	25.149,06	25.149,06	754.471,80
1.2	SINAPI	100321	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	mês	1,00	30,00	13.837,11	13.837,11	415.113,30
1.3	SINAPI	101416	Mecânico de refrigeração com encargos complementares	mês	1,00	30,00	7.596,15	7.596,15	227.884,50
1.4	SINAPI	101399	Eletricista com encargos complementares	mês	1,00	30,00	7.588,89	7.588,89	227.666,70
1.5	SINAPI	101380	Ajudante especializado com encargos complementares	mês	4,00	30,00	5.539,48	22.157,92	664.737,60
1.6	SINAPI	93572	Oficial de manutenção com encargos complementares	mês	3,00	30,00	9.468,21	28.404,63	852.138,90
2.	**Equipe volante**						**Subtotal 2 =**	**R$ 34.656,80**	**R$ 1.039.704,00**

2.1	SINAPI	90769	Arquiteto Senior com encargos complementares (especialista em restauro)	h	20,00	30,00	145,72	2.914,40	87.432,00
2.2	SINAPI	90779	Engenheiro Civil Senior com encargos complementares	h	20,00	30,00	201,66	4.033,20	120.996,00
2.3	SINAPI	90778	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	20,00	30,00	145,96	2.919,20	87.576,00
2.4	SINAPI	88270	Impermeabilizador com encargos complementares	h	40,00	30,00	35,87	1.434,80	43.044,00
2.5	SINAPI	88323	Telhadista com encargos complementares	h	120,00	30,00	35,16	4.219,20	126.576,00
2.6	SINAPI	88273	Marceneiro com encargos complementares	h	40,00	30,00	35,24	1.409,60	42.288,00
2.7	SINAPI	88315	Serralheiro com encargos complementares	h	40,00	30,00	36,31	1.452,40	43.572,00
2.8	SINAPI	88317	Soldador com encargos complementares	h	40,00	30,00	43,55	1.742,00	52.260,00
2.9	SINAPI	88310	Pintor com encargos complementares	h	176,00	30,00	37,45	6.591,20	197.736,00
2.10	SINAPI	88325	Vidraceiro com encargos complementares	h	40,00	30,00	30,99	1.239,60	37.188,00

2.11	SINAPI	88261	Carpinteiro de esquadrias com encargos complementares	h	80,00	30,00	35,24	2.819,20	84.576,00
2.12	SINAPI	88243	Ajudante especializado com encargos complementares	h	120,00	30,00	32,35	3.882,00	116.460,00
3.			**Materiais de consumo - Mensal**				**Subtotal 3 =**	**13.000,00**	**390.000,00**
3.1	CPU		Materiais de consumo	mês	1,00	30,00	13.000,00	13.000,00	390.000,00
4.			**Locações - Por demanda**				**Subtotal 4 =**	**7.245,60**	**21.736,80**
4.1	FDE	16.80.097	Caçamba 4ms para retirada de entulho	mês	10,00	30,00	724,56	7.245,60	21.736,80

Planilha Orçamentária Referencial

MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES

Data Base: Boletim CPTM: março/2026 - Publicado em 10/06/2026

Item	Fonte	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde. Mensal	Qtde. Contrato	R$ Unit /m².	R$/m² -Total Mês	R$/m² - Total contrato
5.		**Casa das Retortas (São Paulo)**					**Subtotal 5 =**	**21.400,00**	**642.000,00**
5.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	20.000,00	30,00	1,07	21.400,00	642.000,00

6.		**Casarão da Paulista (São Paulo)**					**Subtotal 6=**	**1.712,00**	**51.360,00**
6.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	1.600,00	30,00	1,07	1.712,00	51.360,00
7.		**Terreno (Franca)**					**Subtotal 7 =**	**4.280,00**	**21.400,00**
7.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	4.000,00	5,00	1,07	4.280,00	21.400,00
8.		**Antigo Fórum (Avaré)**					**Subtotal 8 =**	**3.073,04**	**15.365,20**
8.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	2.872,00	5,00	1,07	3.073,04	15.365,20

Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Sem BDI =		**190.101,20**	**5.323.578,80**
BDI	**25%**	**47.525,30**	**1.330.894,70**
Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Com BDI 25% =		**237.626,50**	**6.654.473,50**

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras. gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses, contados da data da ordem de início dos serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.3.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, tendo em vista que o Estudo Técnico Preliminar demonstra de forma aprofundada que a natureza do objeto que se pretende contratar é indispensável ao regular funcionamento da SCEIC – SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS, destinando-se ao suporte permanente das atividades operacionais e de infraestrutura predial.

1.4. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 A Contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada, treinada, devidamente uniformizada e equipada com os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e, quando aplicável, Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs necessários à adequada execução dos serviços, observadas as normas de segurança e medicina do trabalho, as normas coletivas das categorias profissionais envolvidas e as disposições específicas constantes dos anexos técnicos;

4.1.2 Os materiais, produtos e equipamentos utilizados na execução dos serviços deverão observar as normas legais, sanitárias, ambientais e técnicas aplicáveis, especialmente aquelas expedidas pela ANVISA, ABNT, órgãos ambientais competentes e demais autoridades reguladoras, quando cabível;

4.1.3 A execução dos serviços deverá observar as normas internas da Contratante, especialmente aquelas relacionadas ao controle de acesso, segurança institucional, circulação de pessoas, proteção de dados, preservação patrimonial, conduta nas dependências administrativas e uso adequado dos espaços públicos;

4.1.4 A Contratada deverá adotar medidas destinadas à redução de desperdícios, racionalização do consumo de recursos, correta segregação e destinação de resíduos, bem como à utilização adequada dos materiais e equipamentos empregados na execução contratual.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação não será admitida, como regra, a indicação de marcas ou modelos específicos, devendo as especificações técnicas privilegiar características objetivas de desempenho, qualidade, funcionalidade, segurança, durabilidade, eficiência e adequação ao uso pretendido.

4.2.1. Eventual referência a marca, modelo, padrão ou característica técnica constante dos anexos específicos deverá ser compreendida como parâmetro de qualidade ou referência técnica, admitida a apresentação de produto equivalente, similar ou de qualidade superior, desde que demonstrada sua compatibilidade com as exigências estabelecidas pela Administração.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Na presente contratação não haverá vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, tendo em vista que o objeto da presente contratação consiste na prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, corretiva e sob demanda, incluindo o fornecimento de materiais, peças, ferramentas e equipamentos como insumos necessários à execução dos serviços, não se caracterizando como contratação de fornecimento de bens por revendedor ou distribuido.

Garantia da contratação

4.5. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

4.6. No prazo de convocação para formalização da contratação, e anteriormente à celebração da contratação, o fornecedor deverá prestar garantia, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

I - **Caução em dinheiro**. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor do Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado;

II - **Caução em títulos da dívida pública**. Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente;

III - **Fiança bancária**. Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil. Será admitida fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV - **Seguro-garantia**. A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, o fornecedor vencedor poderá apresentar declaração firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados em conformidade com a subdivisão posterior, observada a legislação que rege a matéria;

V - **Título de capitalização**. Serão admitidos apenas títulos de capitalização conforme a modalidade instrumento de garantia custeados por pagamento único, com resgate pelo valor total, emitidos com observância da legislação que rege a matéria.

4.6.1 A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes.

4.7. O contrato estabelece a disciplina que será aplicada em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.8. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das das 10:00 (dez) horas às 15:00 (quinze) horas.

4.9. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.10. Para a vistoria, o representante legal do fornecedor ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo fornecedor comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.10.1 Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal, deverá realizar o agendamento prévio junto ao Departamento de Infraestrutura Predial, através do e-mail: gpao@sp.gov.br.

4.11. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal de seu representante legal de que conhece o local e as condições da realização do objeto, ou declaração formal assinada por seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.12. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que será realizado o objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de serviço;

5.1.2 Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, fequência e periodicidade de execução do trabalho estão discriminados nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II deste TR);

5.1.3 Cronograma de realização dos serviços: Estão discriminados nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II deste TR);

5.1.4 Etapas e Períodos estão discriminados nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II deste TR).

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no(s) seguinte(s) endereço(s):

5.2.1 Edifício Sede: Rua Mauá, nº 51, Luz – São Paulo/SP;

5.2.2 Casa das Retortas: Rua Maria Domitila, nº 79 – Brás – São Paulo/SP;

5.2.3 Casarão Franco de Mello: Avenida Paulista, nº 1919 – Bela Vista – São Paulo/SP;

5.2.4 Antigo Fórum de Avaré: Praça Rui Barbosa, nº 1 - Centro, Avaré – SP;

5.2.5 Terreno – Município de Franca: Rua Joaquim Coelho de Freitas, esquina com a Rua Adib Augusto Salomão, Bairro Santo Agostinho – Franca/SP.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: As especificações quanto aos horários de prestação de serviços, as rotinas a serem cumpridas, os materiais que precisam ser disponibilizados e demais informações técnicas relevantes que impactam no dimensionamento da proposta estão detalhadas nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II deste TR).

Rotinas a serem cumpridas

5.4. A execução contratual observará as rotinas discriminadas nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II deste TR).

Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II deste TR), promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1 Os serviços de manutenção predial preventiva e corretiva serão executados de forma contínua nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, conforme relação constante no Memorial Descritivo (Anexo I deste TR).

5.6.2 Deverão ser disponibilizadas equipes técnicas compatíveis com a complexidade e o volume dos serviços, observadas as exigências de qualificação e dimensionamento previstas nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II deste TR);

5.6.3 A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, peças, ferramentas, equipamentos, veículos, instrumentos, EPIs, EPCs e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços;

5.6.4 A contratada deverá considerar a necessidade de atendimento a chamados emergenciais, corretivos e programados, observando os prazos de atendimento e de conclusão estabelecidos contratualmente;

5.6.5 As propostas deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros, transporte, mobilização, desmobilização, administração, reposição de profissionais, fornecimento de uniformes, equipamentos e demais despesas incidentes;

5.6.6 Os quantitativos constantes da planilha orçamentária representam estimativas de consumo, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração durante a vigência do contrato.

Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Uniformes

5.8. Os uniformes a serem fornecidos pelo Contratado a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nas subdivisões seguintes:

5.8.1 O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

5.8.1.1. Semestralmente, 02 (dois) jogos completos de uniforme de boa qualidade, composto de: calça e bata/jaleco com bolsos, camiseta com mangas e dois pares de botas cano curto na cor preta, bem como 01 blusa de frio, que deverá ser fornecida 01 (uma) vez ao ano.

5.8.2 Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.9. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas;

5.9.1 Realização de reunião inicial de alinhamento entre Contratante e Contratada;

5.9.2 Apresentação, pela Contratada, de cronograma de mobilização dos serviços;

5.9.3 Indicação formal do preposto e das equipes responsáveis pela execução contratual;

5.9.4 Disponibilização dos uniformes, EPIs, equipamentos, materiais, sistemas e demais recursos operacionais exigidos nos Memoriais Descritivos (Anexos I e II deste TR);

5.9.5 Levantamento e validação das informações necessárias ao início da execução dos serviços;

5.9.6 Acompanhamento intensificado da implantação dos serviços pela fiscalização contratual;

5.9.7 Por ocasião da finalização contratual, a Contratada deverá colaborar com a Contratante para a adequada continuidade dos serviços, prestando as informações necessárias, apresentando relatórios, registros operacionais e pendências eventualmente existentes, sem prejuízo da obrigação de manter a execução regular dos serviços até o efetivo encerramento do contrato;

5.9.8 A transição e a finalização contratual não afastam a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento integral das obrigações assumidas até o término da vigência contratual ou até a efetiva substituição operacional, conforme orientações da Contratante e da fiscalização

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. O Contratado deverá manter o preposto à disposição da Contratante, devendo este dirigir-se à sede da SCEIC – Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas sempre que requisitado.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.12. O fiscal técnico realizará análise das medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.13. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.14. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.15. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.16. A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente a execução dos serviços através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços, que poderá acarretar o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.17. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer ao Contratado a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.18. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.19. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

6.20. O Contratado poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.21. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à

qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores que sejam previstos na documentação que compõe a contratação, devem ser aplicadas sanções ao Contratado de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.22. É vedada a atribuição ao Contratado da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ele realizada.

6.23. O fiscal técnico poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.24. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, artigo 17, parágrafo único, 6).

6.25. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento do Contratado que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso (art. 47, § 2º, Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 2017, c/c a Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, e o artigo 1º, VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.26. A fiscalização de que trata este item 6 não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

6.27. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização técnica não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.28. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

Fiscalização Administrativa

6.29. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.30. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.31. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

6.32. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de Contratado que mantém vínculos regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

6.32.1 No 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços, o Contratado deverá apresentar a seguinte documentação:

6.32.1.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, número da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.32.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pelo Contratado;

6.32.1.3. Exames médicos admissionais dos empregados do Contratado que prestarão os serviços;

6.32.1.4. Cópia de Acordo Coletivo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Sentença Normativa vigentes, e, ao longo da vigência da contratação, do(s) instrumento(s) que o suceda(m); e

6.32.1.5. comprovação de capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019, de 1974;

6.32.2 Até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços (ou último dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, se não houver equivalente), o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações:

6.32.2.1. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

6.32.2.2. Certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação neste instrumento;

6.32.2.3. Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF - FGTS); e

6.32.2.4. Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

6.32.3 Quando solicitado pelo Contratante e no prazo fixado, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação os documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação a qualquer dos empregados diretamente envolvidos na execução da contratação, em especial quanto aos seguintes documentos, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021):

6.32.3.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS do empregado;

6.32.3.2. Cópia da folha de pagamento analítica, em que conste como tomador o Contratante;

6.32.3.3. Cópia dos contracheques dos empregados ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

6.32.3.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros) e de cumprimento de outras exigências a que estiver obrigado por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho; e

6.32.3.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

6.32.4 O Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção do contrato, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços:

6.32.4.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados que realizaram o serviço, nos termos da legislação em vigor, ou documentação que comprove que os empregados serão realocados em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho;

6.32.4.2. Documentação relativa à concessão de Aviso Prévio Trabalhado ou Indenizado, e ao pagamento de verbas rescisórias que forem devidas, referentes às rescisões contratuais, de forma a comprovar a quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

6.32.4.3. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

6.32.4.4. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

6.32.4.5. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

6.33. Nas hipóteses de exigência de comprovações de que tratam as subdivisões anteriores, a não apresentação dos documentos solicitados pela fiscalização contratual no prazo por ela fixado acarretará a aplicação de multa ao Contratado, conforme previsto no instrumento da contratação (art. 50 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.34. Sempre que houver admissão de novo empregado pelo Contratado, os documentos correspondentes aos exigidos no 1º (primeiro) mês da prestação dos serviços conforme esta seção deverão ser apresentados em relação a cada novo empregado. O desligamento de empregados no curso do contrato administrativo deve ser devidamente comunicado ao Contratante, com a apresentação pelo Contratado de toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

6.35. O Contratante deverá analisar a documentação exigida por ocasião da extinção da contratação conforme esta seção no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

6.36. A cada período de 12 (doze) meses de vigência do contrato de trabalho, o Contratado deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a tentativa de sua obtenção, relativamente aos empregados alocados em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados, observando-se as seguintes disposições:

6.36.1 O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT;

6.36.2 Para fins de comprovação da tentativa a que se refere a subdivisão anterior, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros;

6.36.3 Não haverá pagamento adicional pelo Contratante ao Contratado em razão do cumprimento das obrigações previstas na subdivisão anterior.

6.37. No caso de entidades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

6.38. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

6.39. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Contratante oficiará à Receita Federal do Brasil (RFB).

6.40. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Contratante oficiará ao Ministério do Trabalho e Emprego.

6.41. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento da contratação e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos arts. 50 e 121 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.41.1 O Contratante adotará as medidas cabíveis para assegurar o cumprimento das obrigações trabalhistas e demais obrigações contratuais pelo Contratado sempre que identificar descumprimento, inclusive quando for cientificado dessa circunstância por meio do recebimento de notificação formal enviada por trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo.

6.42. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, o Contratante comunicará o fato ao Contratado e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada (art. 121, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.42.1 Não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, que serão deduzidas do pagamento devido ao Contratado.

6.42.1.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pelo Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas na subdivisão acima.

6.42.1.2. Os pagamentos das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado não configuram vínculo empregatício, tampouco implicam a assunção de responsabilidade pelo Contratante em relação aos empregados do Contratado por quaisquer obrigações dele decorrentes.

6.43. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pelo Contratado, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

6.44. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.45. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

6.46. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.47. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização administrativa não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a fiscalização contratual.

6.48. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

Gestor do Contrato

6.49. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.50. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).

6.51. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico,

administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).

6.52. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).

6.53. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).

6.54. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo III deste TR para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1.1. não tenha produzido os resultados acordados;

7.1.1.2. tenha deixado de executar as atividades contratadas, ou não as tenha executado com a qualidade mínima exigida; ou

7.1.1.3. tenha deixado de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os tenha utilizado com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.3.1 Os formulários específicos de avaliação da qualidade, o IMR – Instrumento de Medição de Resultado, relatórios de medição, registros de ocorrência ou documentos equivalentes que demonstrem, de forma clara, os serviços prestados, as ocorrências verificadas e a conformidade da execução contratual;

7.3.2 Os atestes mensais realizados pelos fiscais formalmente designados;

7.3.3 A conformidade e o grau de adequação do serviço prestado com os requisitos mínimos previstos no contrato.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo(s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, ‘a’, da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, que observará a periodicidade mensal:

7.9.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao Contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9.2 o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários

e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.14. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.15. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.15.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI);

7.15.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.15.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.15.4 Comunicar ao Contratado para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.15.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.19. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.20. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.21. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

7.22. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.24. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.25. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.26. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.27. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.28. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.29. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.30. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.30.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais–CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.31. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.32. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.32.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O Contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

8.6. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.17. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

8.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

8.20. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação;

c) Patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

8.21.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.21.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter

sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.21.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.22. Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IV deste TR, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data da apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), relativa ao último exercício social; e

b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

8.22.1 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.23. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.24. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia;

8.24.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.25. Registro ou inscrição do licitante na entidade profissional competente no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em plena validade;

8.25.1 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil;

Qualificação Técnico-Operacional

8.26. Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso;

8.26.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.26.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 24 (vinte e quatro) meses na prestação de serviços similares, sendo aceito o somatório de atestados ou certidões de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os meses serem ininterruptos;

8.26.1.2. Comprovação de que já executou contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos estimados para as parcelas de maior relevância e valor significativo;

8.26.1.3. A comprovação de capacidade técnico-operacional deverá observar, no que couber, os seguintes quantitativos mínimos:

8.26.1.3.1. Prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva e corretiva em edificações, contemplando, no mínimo, a manutenção dos sistemas civis, elétricos e hidráulicos, incluindo o fornecimento de mão de obra, materiais, peças e equipamentos, bem como a gestão de equipe permanente de manutenção, executados em edificação com área construída mínima de 2.900 m².

8.26.1.3.2. Prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo, no mínimo, atividades de roçagem e/ou capinagem, remoção/limpeza de resíduos vegetais, executadas em área mínima de 10.000 m².

8.26.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017, aplicável por força da Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 2022, c/c o art. 1º, inciso VII, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023;

8.26.3 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante;

8.26.4 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s)

atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, dentre outros documentos;

8.26.5 O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.27. Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório no local (São Paulo/SP), a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado a partir da vigência do contrato, conforme modelo constante do Anexo V deste TR;

8.28. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora;

8.29. A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021 e a disciplina sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional

8.30. Apresentação do(s) profissional(is), abaixo indicado(s), devidamente registrado(s) no conselho profissional competente, detentor(es) de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço (s) de características semelhantes, também abaixo indicado(s):

a) **Para o Engenheiro Civil (Pleno)**: Supervisão e/ou coordenação de serviços contínuos de manutenção predial, preventiva e corretiva compatíveis com os definidos neste Termo de Referência.

8.30.1 O(s) profissional(is) indicado(s) na forma da subdivisão acima deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

8.30.2 Por ocasião do início da execução do contrato, a comprovação do vínculo do(s) profissional(is) a que se refere a subdivisão anterior poderá se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, de anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, ou, no caso de sócio(s), de cópia do contrato social atualizado;

8.30.3 Deve o licitante apresentar relação dos compromissos assumidos que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico indicado na subdivisão anterior;

8.30.4 Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Outras comprovações

8.31. Declaração subscrita por representante legal do licitante, atestando que:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado total da contratação é de R$ 6.654.473,50 (seis milhões, seiscentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 120.101;

II) Fonte de Recursos: 150010001;

III) Programa de Trabalho: 13.392.1223.5727.0000;

IV) Elemento de Despesa: 33.90.39.99;

V) Plano Interno: não se aplica.

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s)

exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Arqº Ricardo Haruo Ishiki
Assistente Técnico IV
Departamento de Infraestrutura Predial

Arqª Natalia de Sousa Araujo
Chefe do Departamento
Departamento de Infraestrutura Predial

ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - MEMORIAL DESCRITIVO

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PROCESSO: 010.00004635/2026-96

1 OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, sob demanda e manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo o fornecimtento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo pequenas intervenções de baixa complexidade, a serem realizadas nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

2.1. Os serviços serão executados, de forma contínua, no edifício sede da Secretaria, e em caráter eventual e emergencial, nas demais unidades sob sua responsabilidade, conforme descrito a seguir:

2.1.1 Edifício Sede (prestação contínua):

Endereço: Rua Mauá, nº 51, Luz – São Paulo/SP;

Caracterização: Edificação composta por térreo, sobreloja, 1º, 2º e 3º pavimentos, além de 1º e 2º subsolos;

Área construída: 5.821,21 m².

Além da unidade sede, a CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção sob demanda nos endereços a seguir indicados, e/ou imóveis na capital, que venham a fazer parte do patrimônio do estado, especialmente em situações emergenciais ou de urgência.

Tais atendimentos não implicam a obrigatoriedade de permanência contínua de equipe técnica nessas unidades, cabendo à CONTRATADA assegurar o pronto deslocamento de profissionais qualificados, bem como de ferramentas, equipamentos e materiais necessários, sempre que formalmente acionada pela CONTRATANTE.

A mobilização deverá ocorrer dentro dos prazos estabelecidos neste documento, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA os custos logísticos envolvidos, inclusive transporte, alimentação e demais encargos decorrentes do atendimento.

2.1.2. Unidades com atendimento sob demanda e/ou emergencial:

2.1.2.1 - Casa das Retortas:

Endereço: Rua Maria Domitila, nº 79 – Brás – São Paulo/SP; Área aproximada: 20.000 m².

2.1.2.2. Casarão Franco de Mello:

Endereço: Avenida Paulista, nº 1919 – Bela Vista – São Paulo/SP. Área aproximada: 1.600 m².

2.1.2.3. Terreno – Município de Franca:

Endereço: Rua Joaquim Coelho de Freitas, esquina com a Rua Adib Augusto Salomão, Bairro Santo Agostinho – Franca/SP.

Área aproximada: 4.000 m².

2.1.2.4. Antigo Fórum de Avaré

Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 1 - Centro, Avaré - SP. Área aproximada: 2.872 m².

O Edifício Sede, Casa das Retortas, Casarão Franco de Melo e Antigo Fórum de Avaré são bens tombados pelo Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado de São Paulo – CONDEPHAAT, como patrimônio histórico do Estado de São Paulo.

3. CONCEITO DE MANUTENÇÃO PREDIAL

Entende-se por manutenção predial o conjunto de atividades a serem realizadas para preservar, conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes a fim de atender as necessidades e a segurança dos seus usuários, compreendendo reparos, consertos devido a ações de intempéries, desgastes do uso habitável, ações acidentais, pequenos vícios construtivos ou para atendimento a requisitos legais, compreendendo serviços de encanamento, elétrica, pedreiro, carpintaria/marcenarias, serralheria, pintura, impermeabilização, esquadrias em geral, divisórias gesso/drywall, revestimentos de piso e parede, forros, vidrarias, estruturas, movimentação de mobílias, troca de galões de água, limpeza de bebedouros, limpeza e manutenção dos ventiladores e equipamentos de ar condicionado, limpeza e manutenção das caixas d'água, limpeza e manutenção de coberturas e telhados, reparo de muros e fachadas, remoção de vegetação parasitária em muros e fachadas, calçadas externas de responsabilidade do proprietário, de grades, portões de acesso, muros e correlatos.

4. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses, contados da data da ordem de início dos serviços**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

5. RESUMO DAS ATIVIDADES DO OBJETO

Para melhor entendimento do objeto do contrato, relacionamos a seguir as atividades que o compõem:

5.1. Inspeções

Consistem em verificações técnicas rotineiras, a serem realizadas em períodos previamente definidos (datas e horários), observadas as normas de segurança e sem prejuízo à ocupação e ao funcionamento das dependências do imóvel, com a finalidade de identificar não conformidades, falhas e a necessidade de intervenções para a adequada conservação das edificações.

Sempre que tecnicamente justificável e com vistas à otimização dos recursos mobilizados, poderão ser executados, durante a realização das inspeções, pequenos serviços de manutenção preventiva ou corretiva, destinados ao restabelecimento imediato das condições de uso e funcionalidade dos sistemas e ambientes.

5.2. Serviços continuados de adaptação de espaços internos

Compreendem a execução contínua de atividades necessárias à adequação física dos ambientes internos, incluindo:

• Movimentação de mobiliários, materiais e equipamentos;

• Remanejamento de divisórias, mediante solicitação da CONTRATANTE, em decorrência de alterações de layout;

• Adequações físicas para realização de eventos diversos nos prédios da Secretaria;

• Distribuição de galões de água no prédio, assim como a manutenção, limpeza e higienização dos bebedouros;

• Prestação de assessoria técnica especializada;

• Remanejamento de caixas de arquivo e processos, mediante acompanhamento de servidor responsável.

5.3. Serviços relativos a Manutenção Predial e mobiliária

Compreendem a execução das seguintes modalidades de manutenção:

• Manutenção preventiva;

• Manutenção corretiva;

• Manutenção emergencial e/ou de urgência.

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Serviços continuados de adaptação de espaços internos:

Referem-se à execução de serviços permanentes de reorganização física dos ambientes, com vistas à otimização do uso dos espaços, melhoria das condições de funcionalidade e conforto dos usuários, abrangendo aspectos como circulação, iluminação, ventilação e conforto térmico, seja para aprimoramento das atividades existentes, seja para criação ou reconfiguração de ambientes e setores.

A seguir estão listados e caracterizados cada um desses serviços:

6.2. Movimentação de Mobiliário, Materiais e Equipamentos

6.2.1. Movimentação

A movimentação poderá ocorrer em função de implantação de novos layouts, para a realização de outros serviços nos locais, tais como manutenção nos revestimentos de pisos, forros, pinturas, etc., ou simplesmente para transferência de localidade, que se dará nas dependências do prédio. Entre estes serviços poderá ser necessária a instalação ou movimentação de divisórias, com a finalidade de atender projetos e novos layouts solicitados pela CONTRATANTE.

6.2.2. Equipe

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe em quantitativo compatível com o cronograma de execução, devidamente equipada com ferramentas, equipamentos e materiais adequados à natureza dos serviços.

6.2.3. Materiais

A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento e montagem de caixas (papelão ou plástico), bem como pelo apoio no acondicionamento dos materiais, quando solicitado.

6.2.4. Equipamentos

Será de responsabilidade da CONTRATANTE as providências relacionadas à desconexão e reconexão de equipamentos de informática, máquinas copiadoras e similares.

6.3. Assessoria Técnica

6.3.1 Estudos técnicos

Elaboração de estudos técnicos voltados à adequação dos imóveis, incluindo a proposição de novos materiais, componentes e soluções tecnológicas, visando atender às demandas de uso, desempenho e segurança.

6.3.2. Estudos Periódicos

Realização de estudos periódicos, ou sempre que demandado pela CONTRATANTE, com foco na melhoria das condições de conforto ambiental e funcionalidade dos espaços, incluindo aspectos de circulação, iluminação, ventilação e conforto térmico.

6.3.3. Especificações de materiais

Incluem-se também nesses serviços especificação técnica e pesquisa de materiais e equipamentos necessários à manutenção e conservação do patrimônio mobiliário e imobiliário objeto do presente Termo.

6.3.4. Parecer técnico

Emissão de pareceres técnicos, bem como condução, supervisão e acompanhamento de serviços relacionados à preservação de bens tombados, em conformidade com as diretrizes dos órgãos de proteção ao patrimônio histórico, notadamente o CONDEPHAAT.

7. MANUTENÇÃO PREDIAL E MOBILIÁRIA

A manutenção predial e mobiliária compreende o conjunto de atividades destinadas à preservação, conservação e restabelecimento das condições de funcionalidade, segurança, desempenho e durabilidade das edificações, instalações e bens mobiliários, abrangendo intervenções de natureza preventiva, corretiva e emergencial.

A execução dos serviços deverá observar, obrigatoriamente:

• As disposições e especificações constantes deste Documento;

• As normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial as NBR 5462 (Confiabilidade e Manutenabilidade), NBR 5674 (Manutenção de Edificações), NBR 15575 (Desempenho de Edificações), entre outras aplicáveis;

• A legislação vigente nas esferas federal, estadual e municipal;

• As normas e regulamentos das concessionárias de serviços públicos;

• As recomendações e manuais técnicos dos fabricantes dos equipamentos e sistemas;

• Normas técnicas internacionais reconhecidas, na ausência de normas nacionais aplicáveis;

• A Resolução nº 1.025/2009 do CONFEA;

• As diretrizes constantes dos Catálogos Técnicos da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE – (www.fde.sp.gov.br, na seção “Catálogos Técnicos”).

7.1. Serviços Abrangidos

Os sistemas de manutenção preventiva e corretiva predial deverão contemplar, no mínimo, os seguintes sistemas:

• Sistemas Mobiliários

• Sistema Elétrico;

• Sistema Hidráulico;

• Sistema Civil Predial (estruturas, vedações, revestimentos e acabamentos);

• Sistemas Eletromecânicos, exceto elevadores.

7.2. Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva Previsível

A manutenção predial previsível é aquela que não apresenta risco de paralisação da rotina na unidade e pode ser detectada pela equipe técnica (por exemplo: lâmpadas com mau contato ou fracas, piso rachado, repintura em paredes etc.).

Essas intervenções deverão ser programadas e executadas com a maior brevidade possível, a fim de evitar a evolução de falhas e a ocorrência de danos mais significativos.

Os serviços deverão, preferencialmente, ser executados sem prejuízo ao funcionamento regular das unidades, podendo, quando necessário, ser realizados em horários alternativos, inclusive no período noturno, finais de semana e feriados, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão, sempre que necessário:

• Fornecimento de materiais, insumos e componentes;

• Utilização de referências oficiais constantes do Relatório de Preços de Insumos do SINAPI-SP (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888), sem desoneração. Quando o item necessário à execução dos serviços não estiver contemplado nessa base de referência, serão realizadas pesquisas de mercado para sua composição de preços, nos termos do item 13 deste documento.

• Disponibilização de ferramentas e equipamentos adequados à execução dos serviços.

A manutenção preventiva dos sistemas deverá ocorrer conforme periodicidades definidas no Programa Básico de Manutenção Preventiva – PBMP (ANEXO I - A) , que faz parte integrante e inseparável desse Anexo II e deverá atender, entre outros, aos seguintes objetivos:

• Avaliação dos desgastes naturais que sofrem os móveis/imóveis e suas instalações, podendo efetuar pequenos serviços de trocas e reparos de componentes desgastados em função do tempo de uso, conforme determinado pelos fabricantes, ou ocasionados pela ação de intempéries e utilização já previstas e conhecidas;

• Evitar os problemas de quebras, obstruções, desligamentos, etc., reduzindo assim sensivelmente o custo final com manutenções corretivas;

• Verificar falhas ou defeitos para que sejam providenciadas as correções necessárias em tempo hábil;

• Após as vistorias serão emitidos relatórios com foto, apontando os reparos que devam ser executados, bem como indicando os materiais necessários e suas respectivas quantidades.

• Os relatórios de cada verificação deverão ser entregues ao final do dia para a FISCALIZAÇÃO.

7.3. Ciclo de manutenção

O ciclo de manutenção compreende, no mínimo, a execução das seguintes atividades:

• Limpeza geral: remoção de poeira, resíduos, graxas, óleos, oxidações e demais contaminantes que comprometam o desempenho dos sistemas.

• Inspeção visual: envolve a verificação do estado geral de equipamento/instalação quanto a existência de desgaste, corrosão, corpos estranhos, ruídos anormais, trincas, portas quebradas, vazamentos, ruptura, entupimentos, manchas ou defeitos da pintura, do revestimento, falhas de acabamento e demais anomalias.

• Lubrificação: Aplicação adequada de lubrificantes nas articulações, dobradiças e fechaduras de portas, janelas, alçapões, mecanismos de acionamentos deverão ser periodicamente limpos e lubrificados. Todo lubrificante existente deverá ser removido antes de receber o novo lubrificante.

• Retoque de pintura: As áreas onde houver intervenção para manutenção de equipamentos, paredes, tubulações, caixilharia, teto, piso que apresentarem partes manchadas, oxidadas ou soltas deverão ser repintados com tintas da mesma cor e especificação, observando as características do Prédio, que é tombado.

7.4. PROGRAMA BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA-PBMP:

O PBMP (ANEXO I - A) estabelece o conjunto mínimo de atividades de manutenção preventiva a serem executadas pela CONTRATADA, bem como suas respectivas periodicidades, constituindo parte integrante e

indissociável deste Anexo IIB.

Para fins deste instrumento, considera-se:

Entende-se por manutenção preventiva aqueles serviços que não apresentam risco de paralisação da rotina na unidade e são executadas a fim de evitar que falhas maiores ocorram. Aquela que irá ocorrer com a devida programação, conforme Quadro de Periodicidade ou Assiduidade, prevendo sua atuação nos equipamentos/sistemas, preventivamente, antes de ocorrer sua quebra ou defeito; deve ser conforme as normas e especificações dos fabricantes. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação dos equipamentos em condições de operação, na qual se incluem testes, limpeza, lubrificação, ajustes, bem como a substituição das peças gastas pelo uso, inajustáveis ou que estejam com o limite de uso recomendado em vias de expirar.

Periodicidade: Entende-se como sendo o período de tempo entre duas intervenções, igual e sucessivo, sobre uma determinada parte ou componente de um sistema;

7.4.1. Intervenção de manutenção:

Conjunto de ações que inclui inspeção, verificação, medição, ensaio e, quando necessário, correção, reparo, substituição, ajuste, calibração, limpeza e conservação;

7.4.2. Frequência de execução:

Deverá obedecer às periodicidades estabelecidas (semanal, quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual), sendo que cada componente deverá ser submetido à intervenção ao menos uma vez dentro do intervalo definido;

7.4.3. Abrangência:

Da mesma forma, devem ser entendidas as periodicidades semanais, quinzenais, trimestrais, semestrais e anuais;

7.4.4. Execução integrada:

A descrição dos serviços do Programa Básico de Manutenção Preventiva - PBMP (ANEXO I - A), é sucinta, devendo ser entendido que toda intervenção de manutenção, seja de verificação, inspeção, medição, ensaio etc., deverá ser seguida de ação de correção, substituição, reparo, ajuste, calibração, conservação e limpeza, sempre que necessário, de modo a reconduzir a instalação às condições normais de funcionamento.

8. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CORREÇÃO

Os serviços de manutenção e correção compreendem o conjunto de atividades destinadas à inspeção, conservação, reparo, substituição e adequação de sistemas prediais e mobiliários, visando garantir a funcionalidade, segurança, durabilidade e desempenho das edificações e de seus componentes.

8.1. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE MOBILIÁRIOS

Compreende a execução de serviços de inspeção, conservação e reparo de mobiliários em geral, incluindo:

• Avaliação estrutural e funcional de armários, mesas, prateleiras, gaveteiros e similares;

• Avaliação e manutenção de prateleiras (riscos, sustentação, nível, etc.);

• Avaliação e manutenção de cadeiras (encostos, assentos, braços, tecidos e espumas);

• Inspeção de Rodízios (Lubrificação de bases giratórias, Limpeza e remoção de detritos nas rodas e substituição preventiva de rodízios travados para não danificar o piso);

• Avaliação e manutenção de sofás/poltronas (assento encosto, braço, tecido, espuma, e entre outros;

• Higienização e Hidratação (Limpeza profunda de estofados em tecido ou hidratação de revestimentos em couro/sintético para evitar ressecamento e rachaduras).

• Reaperto de parafusos (cadeiras, armários, mesas, prateleira, e entre outros)

• Fixação de gaveteiros;

• Instalação ou fixação de puxadores;

• Instalação e fixação de componentes com cola;

• Transporte de mobiliário;

• Abertura e correção de fechaduras dos armários e gaveteiros quando solicitado pela CONTRATANTE.

8.2. DISTRIBUIÇÃO DE GALÕES DE ÁGUA, MANUTENÇÃO E LIMPEZA DOS BEBEDOUROS

• Distribuir diariamente galões de água fornecidos previamente pela CONTRATANTE, conforme solicitação do Gestor do Contrato nas salas solicitadas;

• Antes de abrir, o galão deve ser lavado com água e sabão neutro e, em seguida, o gargalo e o lacre devem ser desinfetados com álcool a 70%;

• Verificar no ato da entrega dos galões a integriade do lacre, a data de validade e a limpeza externa do galão. Recusar embalagens amassadas, rachadas ou com sujidade excessiva;

• Os galões devem ser guardados em local fresco, seco, arejado e protegido da luz solar direta (para evitar a proliferação de algas). Devem ser mantidos sobre estrados ou prateleiras, nunca em contato direto com o chão;

• Verificação do funcionamento dos bebedouros (torneiras, conexões e alimentação elétrica);

• Realizar a manutenção preventiva e corretiva de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE;

• Realizar a higienização de todos componentes, quinzenalmente, de acordo com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE.

8.3. FACHADAS, COBERTURAS, TELHADOS E LAJES

• Avaliação e manutençãos das fachadas;

• Remoção de vegetação parasitária da fachadas;

• Avaliação e manutenção das telhas;

• Avaliação manutenção dos rufos;

• Análise da capacidade de escoamento;

• Limpeza geral do telhado;

• Limpeza do sistema de calhas e escoamento;

• Revisão manutenção da fixação das telhas;

• Revisão manutenção na estrutura de suporte;

• Avaliação e manutenção de pontos de umidade;

• Análise e manutenção do sistema de escoamento;

• Análise das camadas de proteção;

• Avaliação da proteção mecânica; Limpeza e manutenção geral da laje;

• Limpeza do sistema de calhas e escoamento;

• Revisão de grelhas de escoamento;

• Verificação de pontos de vedação com mastique ou selantes elásticos em juntas de rufos e calhas.

8.4. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

• Verificar chaves e disjuntores;

•Verificar fiação;

•Verificar lâmpadas e sinal/fusível;

•Verificar circuitos e sinalização;

•Verificar vibrações e ruídos;

•Verificar abafadores;

•Verificar aterramento geral;

•Verificar estado geral de corrosão;

•Limpar painel e contato de chaves;

•Aferir instrumentos;

•Verificar pressões nas garras dos cabos dos instrumentos;

•Limpeza e reaperto: quadro / parafusos;

•Substituir lâmpadas e sinal/fusível;

•Corrigir pressão nas garras;

•Trocar jogo de contato das chaves;

•Consertar defeitos nas caixas;

•Verificar comando de quadro elétrico;

•Medição de tensão e corrente;

•Verificar desbalanceamento/circuito;

•Verificar relés térmicos/ajuste;

•Verificar ventilação dos relés;
•Medir isolamento entre cabos e relés;
•Corrigir ventilação;
• Corrigir isolamento;
• Verificar ligação terra/capacitores;
• Verificar vazamentos;
• Verificar buchas na caixa metálica;
• Verificar controlador do banco de capacitores;
• Conferir a oxidação nos capacitores;
• Substituir capacitores com defeito;
• Medir isolamento dos capacitores;
• Conferir contatos dos contatores;
• Conferir atracamento de bobinas;
• Conferir continuidade entrada/saída;
• Trocar contatos dos contatores;
• Substituir molas dos contatores;
• Quadros elétricos
• Verificar e corrigir quando necessário funcionamento;
• Disjuntores, contatores, fusíveis, relés, e entre outros;
• Lâmpadas e alarmes de sinalização;
• Funcionamento de instrumentos de medição;
• Conexão de terminais, cabos e fios;
• Regulador automático de tensão;
• Operação de relés falta de fase e térmico;
• Ruídos e vibrações anormais;
• Instalação de fechos /e ou cadeados das portas, trincos, puxadores e identificação de circuitos;
• Fiação, lâmpadas de sinalização e botoeiras;
• Fixação dos componentes do quadro;
• Reaperto geral das conexões;
• Fazer limpeza dos quadros;
• Combater corrosão e retocar pintura.

8.5. ILUMINAÇÃO E TOMADAS

• Vistoriar as áreas quanto a lâmpadas queimadas /piscando;
• Limpeza de luminárias e lâmpadas;
• Efetuar inspeção na rede de tomadas;
• Efetuar limpeza geral das lâmpadas e luminárias;
• Inspecionar e reapertar bases, soquetes, reatores;
• Vistoriar estado geral da fiação quanto a aquecimento, isolamento, e entre outros;
• Medir níveis de iluminação;
• Instalação de novos quadros e circuitos em função de mudanças de layout;
• Inspeção nos postes;
• Reaperto de parafusos e conexões;
• Limpeza dos vidros refletivos;
• Remanejamento de tomadas estabilizadas 110V e 220V;
• Verificação dos interruptores.

8.6. CIRCUITOS

• Verificar condições dos circuitos elétricos;

• Reparar partes danificadas;
• Identificação de circuitos.

8.7. PÁRA RAIOS

• Verificação da ligação para terra;
• Inspecionar trincas nas porcelanas;
• Limpar e apertar conjunto, terminais, cabos e conexões;
• Medir resistência da malha de terra;
• Medir isolamento em DC;
• Substituir porcelanas com trincas.

8.8. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E SANITÁRIAS

• Operação do sistema;
• Verificação do funcionamento elétrico e mecânico;
• Controle de gotejamento de água pelas gaxetas;
• Verificação sobreaquecimento dos motores e mancais;
• Inspeção no funcionamento das chaves de bóias inferior e superior;
• Verificação de ruídos anormais ou mecânicos;
• Inspeção na tubulação e conexões hidráulicas;
• Inspeção nas válvulas e registros;
• Verificação do estado das gaxetas;
• Verificação das luvas de acoplamento;
• Verificação do estado de conservação das bases e chumbadores;
• Medição da corrente (amperagem) dos motores;
• Medição da resistência de isolamento dos motores;
• Verificação do alinhamento do eixo das bombas e motores;
• Medição de folga das luvas de acoplamento;
• Reaperto das bases de fixação dos motores;
• Testes de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores;
• Reaperto dos bornes de ligação das chaves e contatores;
• Limpeza das câmaras de extinção;
• Ajuste da pressão dos contatos;
• Medição da resistência de isolamento e continuidade dos circuitos;
• Vazamento nos registros e barriletes;
• Eliminar focos de ferrugem nos conjuntos e barriletes.

8.9. HIDRÔMETROS

• Verificação: estado geral e vazamentos;
• Testar funcionamento do registro geral;
• Conferir medição da concessionária;
• Eliminar vazamentos;
• Reparos no abrigo do cavalete.

8.10. HIDRÁULICO/SANITÁRIO

• Verificação do funcionamento das válvulas de descarga;
• Verificação do funcionamento das torneiras;
• Verificação do estado das pias e vasos;
• Verificação das condições de escoamento dos ralos;
• Verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos;
• Verificação de vazamento nas pias, vasos, torneiras e sifões;
• Inspeção na rede de esgoto e águas pluviais;

• Inspeção nas caixas sifonada gordura e de inspeção;

• Limpeza de ralos de escoamento;

• Limpeza da rede hidráulica de água potável;

• Limpeza das caixas de esgoto, águas pluviais e grelhas do prédio;

• Limpeza de toda a rede de esgoto e água pluviais;

• Inspeção com equipamento adequado em toda rede hidráulica, quanto ao problema de infiltração, vazamento aparente, oxidação e estado de conservação;

• Inspeção de todo o telhado, rufos e calhas;

• Limpeza após inspeção quando houver necessidade do telhado, rufos e calhas;

8.11 LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA de acordo com a Lei n° 13.725 de 09 de Janeiro de 2004 com fornecimento de laudo de execução.

• Limpeza de caixas d'água com capacidade de até 2000 litros;

• Limpeza de reservatórios e caixas de água com mais de 2000 litros;

• Verificação: estado geral e vazamentos;

• Testar funcionamento das chaves de bóia;

• Limpeza dos drenos;

• Análise da potabilidade da água;

• Limpeza geral com desinfecção;

• Reparos gerais e da impermeabilização.

8.12. REDE LÓGICA

• Verificar a fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas;

• Verificar a fixação das tomadas ou equivalente nas caixas.

8.13. INSTALAÇÕES CIVIS

• Avaliação de quebras e desgastes;

• Análise da pintura e impermeabilização;

• Limpeza geral de detritos, pó e manchas;

• Avaliação de blocos ou tijolos a vista.

8.14. REVESTIMENTOS

• Analisar e corrigir pisos laváveis;

• Analisar e corrigir pisos de madeiras e taco;

• Analisar e corrigir pisos em mantas;

• Analisar e corrigir pisos em placas;

• Analisar e corrigir argamassas de parede;

• Analisar e corrigir recobrimentos de paredes;

• Analisar e corrigir forros;

• Analisar e corrigir sistemas de proteção;

• Analisar e corrigir desgastes de pintura.

8.15. PAINÉIS DIVISÓRIOS

• Avaliação do sistema de fixação e vedação;

• Limpeza geral;

• Reaperto do sistema de fixação e vedação;

• Remanejamento das divisórias quando solicitado pela CONTRATANTE, com a finalidade de atender novos layouts.

8.16. ESQUADRIAS

• Avaliação do funcionamento e ferragens;

• Verificação da situação dos vidros e ferragens;

• Verificação da estabilidade das peças metálicas;

• Reaperto de dobradiças;

• Revisão e regulagem de fechaduras e fechos;

• Revisão do sistema de roldanas;

• Revisão e regulagem do sistema de molas de portas;

• Revisão geral de vidros e fiações;

• Revisão de esquadrias, batentes e contramarcos;

• Revisão das Persianas.

8.17. SERVIÇOS DIVERSOS

• Revisão e manutenção em portões mecânicos e automatizados;

• Inspecionar e limpar barramentos;

• Inspecionar e corrigir sistema de aterramento;

8.18. SISTEMAS DE CLIMATIZAÇÃO

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização deverão:

• Atender integralmente à legislação vigente, incluindo normas técnicas, portarias e resoluções aplicáveis;

• Observar as diretrizes do Plano Básico de Manutenção para Ar Condicionado – PMOC;

• Seguir o Plano Básico de Manutenção de Ar-Condicionado constante no ANEXO I - B;

• Contemplar inspeção, limpeza, higienização, testes operacionais e substituição de componentes;

• Garantir condições adequadas de qualidade do ar interior e desempenho dos equipamentos.

8.19. MANUTENÇÃO CORRETIVA

A manutenção corretiva compreende o conjunto de intervenções destinadas à eliminação de falhas, defeitos ou degradações identificadas nos sistemas prediais e mobiliários, com o objetivo de restabelecer, de forma plena e segura, as condições de funcionamento, desempenho e utilização das edificações e de seus componentes.

As ações corretivas poderão ser classificadas conforme as seguintes modalidades:

8.19.1. Manutenção Corretiva decorrentes da Preventiva

Refere-se às intervenções originadas a partir de falhas ou não conformidades identificadas no âmbito das rotinas de manutenção preventiva, seja por constatação da CONTRATADA ou por apotamento da CONTRATANTE.

A Manutenção Corretiva decorrente da preventiva consiste na execução dos serviços necessários para corrigir as causas e dos efeitos de ocorrências ou defeitos constatados nos Sistemas com a finalidade de restabelecer suas condições normais e seguras de funcionamento.

Os serviços corretivos decorrentes das necessidades constatadas por ocasião das manutenções preventivas serão efetuados imediatamente, com objetivo de sanar qualquer defeito ocorrido nos sistemas descritos.

As correções serão realizadas após aprovação do CONTRATANTE e deverá observar:

• Atendimento inicial, o técnico deverá comparecer após o chamado no prazo de até 2 horas;

• Não sendo possível sanar o problema de imediato, terá outras 24 (vinte e quatro) horas para solucionar definitivamente o problema (após comunicação ao CONTRATANTE);

• Em casos excepcionais, caso haja necessidade de prazo extra, haverá comunicação formal dos motivos ao CONTRATANTE, com apresentação de laudo técnico descrevendo o problema, que manifestará concordância ou não com novo prazo, a depender do caso concreto;

• Todas as intervenções deverão ser precedidas de autorização da fiscalização, exceto em situações emergenciais que envolvam risco à segurança ou à integridade do patrimônio.

A CONTRATADA deverá manter sistema permanente de supervisão técnica, de forma a identificar e corrigir, de maneira proativa, quaisquer anomalias nos sistemas objeto do contrato.

8.19.2. Manutenção Corretiva Programada

Os serviços de manutenções corretivas programadas serão aqueles necessários em função de mudanças de layouts, ou a partir de necessidades identificadas pela Administração.

Esses serviços serão precedidos de Pedido de Intervenção (PI), emitidos pelo CONTRATANTE, que dará origem a um orçamento prévio produzido pela CONTRATADA, submetido a análise e autorização da CONTRATANTE, com base nos preços ofertados na licitação, por meio da proposta de preços.

Os serviços corretivos programados serão executados de acordo com cronograma estabelecido pela CONTRATANTE;

As manutenções corretivas programadas devem ser precedidas de solicitação registrada pelo CONTRATANTE na Central de Atendimento da CONTRATADA, por meio do software de gerenciamento ou através de e-mail institucional;

8.19.3. Serviços abrangidos na Manutenção Corretiva:

Os serviços de manutenção corretiva nos sistemas prediais mobiliário, civil, elétrico, hidráulico e marcenaria incluirão o fornecimento total de peças, materiais, equipamentos e ferramentas necessários à execução dos mesmos nos prédios administrativos sob responsabilidade da CONTRATANTE, objeto do presente ANEXO I deste documento e deverão sempre seguir procedimentos e normas técnicas aplicáveis.

8.19.3.1. Mobiliário e Elementos de Madeira

A manutenção corretiva no sistema mobiliário consiste em efetuar as substituições que se fizerem necessárias para, ajustes e pequenos reparos nos armários, mesas, cadeiras, gaveteiros e demais componentes no que tange às dobradiças, fechaduras, corrediças, estabilidade e outros aspectos para um bom funcionamento;

8.19.3.2. Elementos de Madeira / Componentes Especiais

Manutenção dos elementos de madeira, lambris, revestimentos em laminado ou de madeira, com a substituição das partes danificadas, como portas, fechaduras, dobradiças, batentes.

8.19.3.3. Alvenarias e Outros Elementos Divisórios

As alvenarias de vedação a serem executadas ou removidas, deverão obedecer à orientação do responsável pela gerência do Facilities, sempre observando a não intervenção nas características estruturais dos prédios tombados, sendo que os materiais deverão sempre que possível acompanhar o existente.

Outros elementos, tais como divisórias, elementos vazados ou painéis divisórios, seguem o mesmo critério acima.

8.19.3.4. Elementos Metálicos / Componentes Especiais

Manutenção dos elementos metálicos, com a substituição das partes danificadas, observando o padrão existente.

8.19.3.5. Cobertura

Revisão e manutenção na cobertura visando a eliminação de vazamentos e falhas. As telhas, cumeeiras, águasfurtadas, rufos, condutores, calhas e madeiramentos danificados ou faltantes, deverão ser repostos, substituídos e/ou tratados adequadamente; A estrutura da cobertura deverá ser convenientemente reforçada ou reparada quando a mesma apresentar deformações.

8.19.3.6. Forro e Estrutura de sustentação

Todo forro e estrutura deverão ser revisados e reparados conforme o seu revestimento, podendo ser substituído, parcialmente ou em sua totalidade conforme a situação encontrada.

8.19.3.7. Impermeabilização

As lajes, vigas-calhas e reservatórios que estiverem apresentando vazamentos e infiltrações deverão ser impermeabilizadas conforme as características de cada um.

8.19.3.8. Revestimentos

Os revestimentos de tetos e paredes que apresentarem sinais de soltura ou danos deverão ser removidos e refeitos, sempre observando a não intervenção nas características estruturais dos prédios tombados, conforme o padrão existente, ou por outro material designado pela fiscalização.

8.19.3.9. Pisos

Os pisos danificados, conforme a orientação da Fiscalização, deverão ser removidos e refeitos total ou parcialmente segundo a sua necessidade, sempre observando a não intervenção nas características estruturais dos prédios tombados. Nos casos de pisos de madeira, vinílicos, cerâmicos, laminados ou de outro tipo de acabamento, estes deverão ser substituídos por materiais iguais ou equivalentes. No caso de material equivalente, antes de sua instalação, deverá ser aprovado pela fiscalização.

8.19.3.10. Vidros

Deverão ser substituídos os vidros quebrados ou faltantes no mesmo padrão existente. Quando os caixilhos forem novos, colocar vidros lisos ou fantasia na espessura mínima de 4 milímetros.

8.19.3.11. Pintura

Deverá ser removida a existente que apresentar falhas ou soltura, sempre observando a não intervenção nas características estruturais dos prédios tombados, com posterior retoque de massa e recobrimento com duas ou mais demãos conforme a necessidade. Para caso de pinturas especiais, deverão ser seguidas as especificações do fabricante.

As esquadrias de madeira deverão ser lixadas e emassadas com massa própria para a sua adequada regularização e posterior pintura em óleo, esmalte ou verniz. As de ferro deverão ser lixadas e tratadas com tinta antiferruginosa para a posterior pintura em óleo, grafite ou esmalte.

Em caso de necessidade de aquisição de produtos de madeira, deverá ser observado o Decreto Estadual n.º 53.047/2008 (CADMADEIRA);

8.19.3.12. Instalações Hidráulicas e Sanitárias

Reparos nas instalações hidráulicas, compreende:

8.19.3.13. Rede de água fria

Eliminação de vazamentos em tubulações e aparelhos com substituição de peças necessárias; inclusive registros, conexões, bombas, elemento filtrante, válvulas, etc;

8.19.3.14. Rede de esgoto e águas pluviais

Esgotamento da fossa quando existente ou execução de nova, quando necessário; substituição de tubulações, ralos, caixas sifonadas, grelhas, etc.;

8.19.3.15. Aparelhos e metais sanitários

Substituição de peças danificadas, tais como: torneiras, sifões, tubo de ligação, louças sanitárias, acabamentos, vedantes (courinhos), e etc.;

8.19.3.16. Instalações Elétricas

Reparos nas instalações elétricas:

As instalações elétricas, pela importância e perigo que podem gerar quando mal utilizadas e instaladas, deverão estar sempre em perfeitas condições de uso.

Os critérios adotados deverão ser os mais rigorosos e precisos, principalmente devido ao tipo de usuários a que se destina. Reparos ou substituição em geral que possam ser necessários nas instalações elétricas como segue:

• Entrada de energia e seus componentes (portas, caixas, seccionadoras, cabos, terminais, circuitos, etc);

• Quadro geral e seus componentes (tampas, disjuntores, barramentos, terminais, etc);

• Quadros de distribuição e seus componentes (tampas, disjuntores, barramentos, terminais, etc);

• Fiação e tubulações: fios, cabos, eletrodutos, eletrocalhas, fixações , etc;

• Sistema de pára-raios: aterramentos, hastes, cordoalhas, fitas de alumínio, conectores gaiolas de Faraday, etc;

• Alta tensão, Cabine primária: transformadores, disjuntores; relés; etc;

• Aparelhos de iluminação e tomadas: luminárias, refletores, soquetes, reatores, lâmpadas, tomadas, interruptores, etc;

8.19.3.17. Serviços Complementares

Deverão ser observadas as condições das áreas externas no entorno das edificações verificando as necessidades de reparos dos componentes afins tais como muros, alambrados, pisos, taludes, quadra, canaletas, etc.

8.19.3.18. Serviços de chaveiro

A CONTRATADA será responsável pelos serviços de confecção de chaves para mobiliários, portas e demais elementos, substituição e manutenção de cilindros e fechaduras que serão solicitados conforme necessidade pela CONTRATANTE. O serviço será autorizado pelo fiscal do contrato, mediante apresentação de 3 (três) orçamentos.

8.20. MANUTENÇÃO EMERGENCIAL E/OU DE URGÊNCIA

São serviços ocasionados por circunstâncias acidentais em situações críticas, cujos acontecimentos perigosos ou fortuitos possam pôr em risco pessoas e/ou instalações do prédio (áreas internas e externas), objeto de prestação de serviços.

A manutenção emergencial compreende um serviço não planejado para efetuar reparos e/ou ajustes de modo a sanar defeitos que possam trazer prejuízos imediatos sem o devido conserto;

A manutenção de urgência compreendem os serviços que a critério da CONTRATANTE, sejam considerados de urgência e que não puderem se precedidos de uma programação antecipada;

As condições gerais para execução das manutenções emergenciais e/ou de urgência seguirão os mesmos cuidados das manutenções corretivas.

As manutenções emergenciais e/ ou de urgência devem ser precedidas de solicitação registrada pelo CONTRATANTE via e-mail para a CONTRATADA.

Nessa categoria de Manutenção Emergencial e/ ou de Urgência, podemos destacar os seguintes serviços dentre outros que possam vir a ocorrer:

8.21. Movimentação e Transporte de Mobiliário, Materiais, Divisórias e Equipamentos

A movimentação poderá ocorrer em função de implantação de novos layouts, para a realização de outros serviços nos locais, tais como manutenção nos revestimentos de pisos, forros, pinturas, etc., ou simplesmente para transferência de localidade, quer internamente ou entre os prédios relacionados no item 2 (Locais da Prestação de

Serviços) do presente documento;

A equipe a ser designada, em quantidade suficiente para atender ao cronograma de execução deverá estar munida de ferramentas, equipamentos e outros materiais adequados;

As caixas de papelão ou plástico serão fornecidas e montadas pela CONTRATADA, que deverá auxiliar, caso solicitado, no acondicionamento dos materiais;

Ficarão a cargo do CONTRATANTE as providências relacionadas com a desconexão e reconexão de todos os equipamentos (de informática, telefones, máquinas copiadoras, assim como as relativas à instalação de telefonia, cabo de sinal e sistemas correlatos.

9. REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Manutenção preventiva e pequenas intervenções:

A CONTRATADA deverá manter equipe técnica alocada nas dependências da CONTRATANTE, com jornada de trabalho de 44 horas semanais, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Esporadicamente, a pedido da CONTRATANTE, poderá ser necessário o cumprimento de horas extras conforme:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
Posto de Serviço	36 horas mensais estimadas no período noturno por posto
Posto de Serviço	48 horas mensais estimadas aos finais de semana por posto

A realização de horas extraordinárias deverá ser previamente autorizada pela CONTRATANTE e observar a legislação trabalhista vigente.

9.2. Manutenção eventuais/emergenciais/corretivas:

No dia e horário necessário (períodos noturnos, sábados, domingos e feriados) com exceção dos Serviços Hidráulicos, que serão executados imediatamente, vinte e quatro horas do dia, inclusive sábados, domingos e feriados, serão executados serviços eventuais/emergenciais, para atendimento a eventos de emergência ou para locais de acesso restrito/dia.

Por conveniência da CONTRATANTE ou para o atendimento de emergências a CONTRATADA obriga-se a atender ordens de serviço, quando solicitados em horário noturno, aos domingos e feriados.

Para execução dos serviços nas unidades descentralizadas relacionadas no subitem 2.1.2 deste documento, a CONTRATADA será responsável por toda a logística necessária, incluindo deslocamento de equipes, ferramentas, equipamentos e materiais.

9.3. EQUIPE DE PLANTÃO PARA EMERGÊNCIAS

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe em casos de emergência, indicando contato telefônico para tal acionamento. O serviço de plantão poderá ser prestado no período noturno, de segunda a sexta, das 19:00h às 09:00h e também aos finais de semana e feriados, por solicitação da CONTRATANTE.

A equipe de plantão deverá estar apta a realizar atendimentos emergenciais com rapidez, eficiência e autonomia técnica.

10. PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO

10.1. Fluxo Operacional de Manutenção:

As atividades de manutenção a serem desenvolvidas pela CONTRATADA deverão obedecer a um fluxo operacional de ações coordenadas e integradas, visando a um efetivo controle do processo, por meio de sistema informatizado de gestão da manutenção (software), que permita o controle, monitoramento, registro histórico e auditoria das intervenções realizadas.

O fluxo operacional compreenderá, no mínimo, as seguintes etapas:

10.1.1. Abertura da Ordem de Serviço (OS):

No caso de serviços preventivos, a abertura da OS deverá ser realizada automaticamente pelo software de manutenção, conforme programação previamente definida no Plano de Manutenção Preventiva (PBMP).

Para os serviços corretivos, os chamados ocorrerão via OS, que serão abertas pela central de atendimento da CONTRATADA, mediante solicitação formal da CONTRATANTE, via e-mail, telefone ou outros meios, pela fiscalização.

Todas as OS deverão conter, no mínimo: identificação do solicitante, localização, descrição da demanda,

classificação da manutenção (preventiva, corretiva, emergencial ou urgência), data e hora de abertura.

10.1.2. Preenchimento da Ordem de Serviço (OS):

Antes do início dos serviços o profissional deve registrar o objeto a sofrer correção e Durante e/ou após a execução dos serviços, o profissional da CONTRATADA deverá preencher todos os dados referentes ao serviço, como o tempo de atendimento e execução, materiais, insumos e peças utilizadas, descrever detalhadamente as causas do problema e as soluções adotadas, registrar evidências com fotos, e quando aplicável (relatórios técnicos, entre outros).

Essas informações deverão compor o histórico técnico dos equipamentos, sistemas e edificações, subsidiando análises de desempenho e tomada de decisão.

10.1.3. Fechamento da Ordem de Serviço (OS):

Após o correto preenchimento, o responsável da CONTRATADA avaliará o serviço executado e finalizará a OS.

A CONTRATANTE realizará a verificação da conformidade dos serviços executados, podendo, aprovar o encerramento; solicitar complementações ou correções e auditar, a qualquer tempo, as informações registradas.

11. EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE / EQUIPE TÉCNICA VOLANTE

11.1 EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

A Contratada deverá dispor de uma Equipe Técnica Permanente, com dedicação de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, que deverá permanecer nas dependências do edifício Sede, de onde administrará e gerenciará todas as atividades a serem executadas.

A equipe técnica permanente deverá ser composta, de no mínimo, dos seguintes profissionais:

• 01 (um) engenheiro civil pleno (gestor do Facilities)

• 03 (três) oficiais de manutenção;

• 04 (quatro) ajudantes especializados;

• 01 (um) técnico eletricista;

• 01 (um) técnico mecânico de ar-condicionado

• 01 (um) técnico de segurança do trabalho.

11.1.1. ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE TÉCNICA PERMANENTE

11.1.1.1 ENGENHEIRO CIVIL PLENO (RESPONSÁVEL TÉCNICO / PREPOSTO/GESTOR DO FACILITIES):

• Atuar como preposto da CONTRATADA;

• Representar a Contratada perante o CONTRATANTE nos assuntos técnicos do contrato;

• Planejar e administrar a manutenção preventiva e corretiva predial e do mobiliário dos imóveis;

• Gerenciar equipe operacional disciplinando-a para geração de resultados eficazes e melhoria contínua da qualidade dos serviços;

• Atender a chamados de emergência fora dos horários de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

• Prestar esclarecimentos solicitados pelo fiscal do contrato;

• Supervisionar a elaboração de relatórios de ocorrências e de desempenho;

• Colaborar para a melhoria contínua da qualidade dos serviços;

• Prestar os demais serviços previstos no contrato;

• Cumprir e fazer cumprir de forma incondicional as normas de segurança do trabalho, as normas referentes às boas práticas, as normas internas do Contratante, as normas de segurança no acesso a informações e instalações do contratante;

• Planejar, organizar, executar e controlar a execução dos serviços de sua competência;

• Orientar na elaboração de orçamentos e cotações de materiais e serviços;

• Definir metodologias de execução;

• Especificar equipamentos, materiais e serviços;

• Realizar consultoria técnica, emitir laudos e realizar avaliações;

• Elaborar normas e documentação técnica, procedimentos e especificações;

• Propor soluções técnicas para os eventuais comprometimentos estruturais das Intervenções;

• Designar profissional e/ou controlar o estoque de materiais, peças, componentes, ferramentas e equipamentos, verificando quantidades e registrando em documentos e planilhas sua movimentação;

• Implementar melhorias contínuas nos processos de manutenção, buscando maior confiabilidade e eficiência operacional.

11.1.1.2. TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO:

• Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços certificando-se sobre o atendimento das normas de segurança do trabalho;

• Auxiliar o engenheiro de segurança do trabalho na elaboração e implementação dos programas de segurança e demais atividades pertinentes ao departamento de segurança do trabalho;

• Identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente;

• Aplicação de DDS (Diálogo Diário de Segurança);

• Controle de arquivos diversos de segurança do trabalho;

• Emissão de relatórios de segurança;

• Controle de calibração dos equipamentos tais como decibelímetro, dosímetro;

• Realizar vistoria em todas as unidades da contratante, e fiscalizar o uso correto dos equipamentos de proteção individual (EPIs);

• Realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área

• Participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho;

• Gerenciar documentação de sst;

• Investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle;

• Desenvolver e ministrar treinamentos admissionais e periódicos em estrita observância à Portaria 3.214/78 e às Normas Regulamentadoras NR01, NR05, NR06, NR17, NR23, NR33, NR35, contemplando todas as suas atualizações e requisitos técnicos;

11.1.1.3. TÉCNICO EM ELÉTRICA (ELETRICISTA)

• Planejar serviços elétricos;

• Realizar instalações e distribuição de circuitos de baixa tensão;

• Inspecionar e realizar a manutenção nos sistemas de iluminação (calhas elétricas, reatores, starts, lâmpadas, etc.);

• Realizar inspeção elétrica em bebedouros, inspeção e manutenção em bombas de recalque;

• Remanejar bombas de incêndio e recalque e revisão e substituição de tomadas e interruptores, acompanhamento do consumo de energia, por leitura de relógio;

• Instalação e remanejamento de tubulações para instalação elétrica, instalação, remanejamento e substituição de rede de fiação elétrica;

• Instalar e reparar equipamentos de iluminação de cenários ou palcos;

• Instalação e remanejamento de tomadas, interruptores e instalação;

• Remanejamento e substituição de chuveiros, torneiras elétricas, aquecedores e ar condicionado.

• Montar e reparar instalações elétricas e equipamentos auxiliares;

11.1.1.4. POSTO DE SERVIÇO DE OFICIAL DE MANUTENÇÃO

• Executar trabalhos de marcenaria e carpintaria no geral;

• Executar serviços de manutenção, reparos e acabamento em mobiliários;

• Executar pequenos reparos em esquadrias metálicas, gradis e peças metálicas utilizando soldagem manual a arco elétrico;

• Cortar, lapidar, montar e instalar vidros, vitrais e espelhos;

• Executar serviços de pintura em superfícies externa e internas;

• Preparar e revestir tetos, paredes e outras partes da edificação;

• Zelar pela manutenção, limpeza e conservação do seu ambiente de trabalho, bem como, a guarda e o controle de todo o material, aparelhos e equipamentos sob sua responsabilidade;

• Realizar serviços de alvenaria e acabamentos em geral em todas as partes da edificação;

• Efetuar serviços em instalações sanitárias e hidráulicas;

• Auxiliar na entrega, transporte, carga, descarga e armazenagem de materiais e equipamentos diversos.

11.1.1.5. POSTO DE SERVIÇO DE AJUDANTE ESPECIALIZADO

• Auxiliar nos serviços de manutenção predial, elétrica, hidráulica, serralheria, carpintaria e marcenaria, nas dependências das unidades, conforme demanda e orientação da supervisão imediata;

• Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios;

• Auxiliar na movimentação de mobiliário;

• Auxiliar na retirada e transporte de entulho

• Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente;

• Trabalhar na manutenção da edificações tal como auxiliar de conservação de obras civis.

• Trabalhar na manutenção e conservação de edifícios;

• Utilizar, sob orientação, ferramentas e equipamentos apropriados para cada tipo de atividade, inclusive trabalhos em altura, fazendo uso dos acessórios de segurança exigidos, conforme legislação vigente;

• Cuidar da segurança dos usuários, alunos e funcionários, durante a execução dos serviços de manutenção.

• Limpar e organizar os locais onde foram realizados os serviços de manutenção, removendo entulhos, varrendo, eliminando resíduos e manchas;

• Zelar pela conservação dos materiais, ferramentas e equipamentos utilizados nos serviços de manutenção, requisitando sua reposição quando necessário;

• Colaborar em eventos desenvolvidos nas Sede, executando atividades de apoio conforme orientações superiores.

11.2. DA EQUIPE TÉCNICA VOLANTE:

A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica de apoio (volante), com atuação sob demanda, composta por:

• 02 (dois) engenheiros de diversas especialidades - 20 horas mensais estimadas cada um;

• 01 (um) Especialista em impermeabilização- 40 horas mensais estimadas;

• 01 (um) telhadista – 120 horas mensais estimadas;

• 01 (um) marceneiro – 160 horas mensais estimadas;

• 01 (um) serralheiro – 80 horas mensais;

• 01 (um) vidraceiro – 80 horas mensais;

• 01 (um) arquiteto senior especialista em restauro – 20 horas mensais

• 01 (um) pintor – 176 horas mensais

Para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados, equipamentos, ferramentas, além das de uso pessoal, necessárias para a execução dos serviços.

Deverá ser fornecido a cada oficial e ajudante, um kit de ferramentas em maleta de transporte para seu uso.

A qualificação técnica dos profissionais (engenheiros e técnicos) indicados deverá ser comprovada pela CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias antes do início dos serviços, através da relação nominal da equipe, contendo os dados pessoais e registros do empregado, sua qualificação e grau de instrução para assumir o posto de serviço. Qualquer substituição e/ou alteração durante o tempo de contrato, caberá à CONTRATADA, comunicá-la, no mesmo prazo de 05 (cinco) dias.

11.2.1. EQUIPE VOLANTE DE ATENDIMENTO EMERGENCIAL

A CONTRATADA deverá disponibilizar uma equipe de atendimento emergencial, que comparecerá ao prédio da Sede e demais unidades descentralizadas relacionadas no item 2.1.2. deste documento, mediante solicitação da CONTRATANTE.

Ainda, deslocar os membros da equipe fixa do prédio da Sede para atendimento aos locais descritos no item 2.1.2 deste documento, conforme segue:

11.2.1.1. 01 (um) Arquiteto Senior (especialista em restauro)

Elaborar, executar e dirigir projetos arquitetônicos de edifícios, interiores, monumentos e outras obras, estudando características e preparando programas e métodos de trabalho especificando os recursos necessários para permitir a construção, montagem e manutenção das mencionadas obras. Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações. Fiscalizar e executar obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental. Podem prestar serviços de consultoria e assessoramento, bem como, estabelecer políticas de gestão. Com experiência em restauro. (Senior - mais de 8 anos de experiência na profissão). Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 20h mensais;

11.2.1.2. 01 (um) Engenheiro Civil Senior

Profissional da construção civil contratado para executar e dirigir obras relativas preponderantemente à edificações, sistemas de água e esgoto , estudando características e preparando planos, métodos de trabalho e demais dados requeridos, para possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo das obras e assegurar os padrões técnicos exigidos. Responsável pela emissão de laudos e pareceres técnicos. (Senior - acima de 8 anos de experiência). Registro no CREA – Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 20h mensais;

11.2.1.3. 01 (um) Engenheiro Eletricista

Profissional nos serviços de manutenção em instalações elétricas prediais e cabines primárias de alta, média e baixa tensão. Responsável pela emissão de laudos e pareceres técnicos. Registro no CREA – Experiência mínima de 8 anos. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 20h mensais;

11.2.1.4. 01 (um) Profissional especialista em impermeabilização

Profissional com experiência em trabalhos nos quais identificam serviços de instalação de materiais isolantes, selecionam materiais a serem aplicados, solicitam liberação da área de trabalho, preparam o local e executam a instalação de acordo com projetos, normas técnicas, normas de segurança e recomendações dos fabricantes. Providenciam descarte de resíduos. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 40h mensais;

11.2.1.5. 01 (um) Profissional especialista telhadista

Profissional responsável em planejar serviços de cobertura de edificações. Confeccionar e montar estruturas de madeira ou metal para cobertura. Colocar telhas e peças complementares metálicas, de plástico, cimento-amianto, argila e materiais similares nas coberturas de edificações, posicionando-as adequadamente e fixando-as sobre uma estrutura de sustentação, para proteger interiores das intempéries. Operar máquinas e ferramentas para madeira ou metal. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 40h mensais;

11.2.1.6. 01 (um) Profissional especialista em marcenaria

Profissional responsável em preparar o local de trabalho, ordenando fluxos do processo de produção, e planejar o trabalho, interpretando projetos, desenhos e especificações e esboçando o produto, conforme solicitação. Confeccionar e restaurar produtosde madeira e derivados (produção em série ou sob medida). Entregar produtos confeccionados sob medida ou restaurados, embalando,transportando e montando o produto no local da instalação, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e de segurança, qualidade, higiene e preservação ambiental, guiando-se por desenhos e especificações e utilizando plainas, furadeiras, lixadeiras, serras, tornos e outras máquinas e ferramentas apropriadas, para atender às necessidades de instalações de empresas, escolas, residências, escritórios e outros estabelecimentos similares. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 40h mensais;

11.2.1.7. 01 (um) Profissional especialista em serralheria

Profissional responsável por confeccionar, reparar e instalar peças e elementos diversos em chapas de metal como aço, ferro galvanizado, cobre, estanho, latão, alumínio e zinco; fabricam ou reparam caldeiras, tanques, reservatórios e outros recipientes de chapas de aço; recortam, modelam e trabalham barras perfiladas de materiais ferrosos e não ferrosos para fabricar esquadrias, portas, grades, vitrais e peças similares. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 40h mensais;

11.2.1.8. 01 (um) Profissional especialista em solda

Profissional na execução de soldas, responsável por unir e cortar peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte, tais como: eletrodo revestido, tig, mig, mag, oxigás, arco submerso, brasagem e plasma. Preparar equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicar estritas normas de segurança, organizar local de trabalho e meio ambiente. Montador soldador, Operador de banho de solda, Operador de máquina de solda a ultrassom, Operador de máquina de solda eletrônica, Operador de máquina de soldar, Operador de máquina de soldar automática, Soldador autógeno, Soldador de oficina mecânica, Soldador de solda branca, Soldador de solda elétrica e oxiacetileno, Soldador mecânico. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 40h mensais;

11.2.1.9. 01 (um) Profissional especialista em pintura

Profissional responsável por pintar superfícies externas e internas de edifícios e outras obras civis, desde o preparo das superfícies, como a raspagem, apicoamento, aplicação de massas, lixamento, até o acabamento final, cobrindo-as com uma ou várias camadas de tinta. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 176 h mensais;

11.2.1.10. 01 (um) Profissional especialista em vidraçaria

Profissional responsável por preparar máquinas, equipamentos e instrumentos para corte de vidros. Cortam, montam e instalam vidros, vitrais e espelhos. Temperam vidros e montam vidros temperados. Confeccionam,

lapidam e pintam vitrais. Trabalham seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e preservação Ambiental. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 40h mensais;

11.2.1.11. 01 (um) Profissional especialista em carpintaria

Profissional em Carpintaria de esquadrias: responsável por realizar montagem de esquadrias de madeira, selecionando e preparando materiais, equipamentos e acessórios necessários para montagem de esquadrias. Realizar reparos parciais em esquadrias existentes, mantendo o padrão original das peças. Realizar medições e instalação de esquadrias, bem como zelar pela qualidade do serviço e originalidade das peças. Executar restauro de esquadrias conforme instruções do especialista de restauro. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 80h mensais;

11.2.1.12 - 01 (um) ajudante especializado (manutenção geral)

Profissional em serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos. Conservar vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios e tratar de piscinas. Trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente. Este profissional deverá visitar o prédio Sede e demais unidades quando requisitado pela Contratante, cumprindo a jornada estimada de 120h mensais;

12. LOCOMOÇÃO DE EQUIPES PARA UNIDADES COM ATENDIMENTO SOB DEMANDA E/OU EMERGENCIAL:

Imóveis Considerando que os imóveis citados no item 2.1.2 deste Termo não possuem quadro administrativo, entende-se que se trata de serviços pontuais, somente em casos emergenciais, quando solicitados pela CONTRATANTE.

12.1. Deslocamento

Para a locomoção da equipe técnica entre os prédios objeto deste contrato. Ítem 2.1.1, e unidades com atendimento sob demanda ítem 2.1.2, quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar o meio de transporte e arcar com todos os custos envolvidos.

12.2 Comunicação

Para as manutenções preventivas ou corretivas, a CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA sobre a necessidade de deslocamento da equipe com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas. Nos casos de manutenções emergenciais, a Contratada deverá providenciar a locomoção da equipe no prazo máximo de 2 (duas) horas a partir da comunicação pela CONTRATANTE.

12.3. Relatórios

Para todos os atendimentos da equipe volante fica a CONTRATADA obrigada a registrar em relatório técnico detalhado, contendo:

• Descrição dos serviços executados, com relatório fotográfico;

• Identificação dos profissionais envolvidos;

• Materiais utilizados.

O relatório deverá ser enviado para a CONTRATANTE em até 24h após a conclusão dos serviços, devidamente assinado pelo responsável técnico.

13. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

Todos os materiais, peças, componentes, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de pequenas intervenções de baixa complexidade serão fornecidos pela CONTRATADA, observando, como referência para formação dos preços, o Relatório de Preços de Insumos do SINAPI/SP (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888), na versão vigente e sem desoneração (ANEXO I – D).

• **Para fins de medição e ressarcimento dos materiais efetivamente empregados, será adotada como referência o Relatório de Preços de Insumos do SINAPI-SP** (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888), sem desoneração (ANEXO I – D), vigente na data da aquisição dos materiais pela CONTRATADA, independentemente da versão utilizada na elaboração do orçamento estimativo.

• **Sobre os preços unitários constantes do Relatório de Preços de Insumos do SINAPI-SP** (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888), sem desoneração (ANEXO I – D), **incidirá, inicialmente, o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA durante o procedimento licitatório**, o qual será apurado pela fiscalização. Após a aplicação do referido desconto, será acrescido o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) constante da proposta vencedora e do contrato, resultando no valor final a ser considerado para fins de medição e pagamento.

• Na hipótese de o material necessário à execução dos serviços não constar no Relatório de Preços de Insumos do SINAPI-SP (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads. aspx#categoria_888), sem desoneração (ANEXO I – D), seu fornecimento dependerá de prévia autorização da fiscalização do contrato. Nessa situação, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de mercado contendo, no mínimo, 03 (três) cotações válidas obtidas junto a fornecedores distintos, contemplando materiais com especificações técnicas equivalentes às exigidas para a execução do serviço.

• A fiscalização analisará a compatibilidade técnica das cotações apresentadas e adotará, para fins de ressarcimento, o menor preço obtido na pesquisa de mercado.

• A ausência de autorização prévia da fiscalização ou a não apresentação da pesquisa de mercado nos termos deste item impedirá o ressarcimento do material fornecido, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas e posteriormente ratificadas pela fiscalização.

• Para compras de materiais de reposição pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos objeto desta contratação, será fixado e limitado um valor estimativo de R$13.000,00 (Treze mil reais) mensais, que será administrado conforme a conveniência administrativa e de acordo com a situação fática do momento.

• Caso a somatória dos valores dos materiais ultrapasse o valor mensal fixado, a CONTRATADA juntamente com a fiscalização irá elaborar um plano de manutenção adquirindo as prioridades, ficando o que não foi adquirido para o mês subsequente.

13.1. Premissas Gerais para o fornecimento de Materiais para Manutenções Preventivas e Corretivas:

• Todos os materiais e componentes a serem trocados deverão ter características equivalentes ou superiores daquelas substituídas, em relação à marca, tipo, modelo, acabamento, tamanho, bitolas, etc.

• A ADMINISTRAÇÃO deverá autorizar qualquer troca ou substituição de materiais e componentes.

• A responsabilidade da garantia deverá ser fornecida pela contratada;

• Todos os materiais e componentes devem ser originais, adquiridas originalmente pelo fabricante, novos e sem uso prévio; será admitida a utilização de componentes similares, desde que comprovada sua compatibilidade;

• Todos os componentes devem ser fornecidos em embalagens invioláveis e original do fabricante de maneira que possibilite sua rastreabilidade;

• O controle e guarda de materiais e componentes adquiridos é de responsabilidade da CONTRATADA.

14. FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:

A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter a disposição do contrato, ferramentas e equipamentos, em quantidade, tipos e características suficientes para a perfeita execução dos serviços, tais como:

DESCRIÇÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS
Alavancas de aço, ponta e pá, de 1/2 m
Alicate amperímetro (Marca Minipa ou equivalente)
Alicate bomba d'água 12 polegadas
Alicate decapador
Alicates de bico red. C/ cabo isolado
Alicates de corte c/ cabo isolado
Alicates de pressão
Alicates universais c/ cabo isolado
Andaimes de ferro tubular de encaixe (mínimo 25m) – com 2 escadas, 8 rodizios. 8 plataformas, diagonais, barras de ligação e demais itens necessários para montagem.

Aparelhos oxi-acetileno completa
Arcos de Serra
Arcos de serra regulável
Brocas para dobradiça (Plastipar ou equivalente)
Caça Vazamentos Medida De Umidade C/ Imagem Térmica
Caneta de cortar vidro profissional
Caneta teste de tensão
Carrinho de mão 67 litros
Chaves virgens do tipo gorge e/ou Yale ou equivalente
Cinta de proteção lombar para ajudantes e oficiais
Colheres de pedreiro 2
Compressores 100 PSI para pintura
Cortador de tubo de cobre
Desempenadeiras de aço
Desempenadeiras de PVC 30 X 20
Desentupidor de pia e sanitário
Disco para corte de Ferro (esmerilhadeira)
Discos para maquina de corte para cerâmica
Discos para maquina de corte para madeira
Enxadas de 02 libras largas. C/ cabo
Escadas (05 degraus)
Escadas (12 degraus)
Escadas extensiva(24 degraus)
Esmeril
Espátulas

Esquadros de 30 cm
Extensões de 15 metros
Ferros de soldar de 60w
Furadeiras de impacto
Galopas de madeira
JGs De serra copo de 1/2" A 4 1/2mm
Jogo de Brocas em tamanho diversos
Jogo de chave "Tork" Compl. 6A22
Jogo de formão
Jogo de trinchas para pintura diversos tamanhos
Jogos de chave "Allen" completo
Jogos de chave "boca" completo
Jogos de chave combinada (8 A 32 mm)
Jogos de lima
Kit Chaves de fenda ¼
Kit Chaves de fenda 1/2
Kit Chaves de fenda 1/8
Kit Chaves De fenda 3/16
Kit Chaves de fenda 5/16
Kit Chaves de fenda Isolada
Kit Chaves de Grifo nº 18
Kit Chaves Inglesa 12"
Kit Chaves Philips ½
Kit Chaves Philips 5/16
Kit de curvador de tubo de cobre

Kit de Sargento angular 90 graus
Lâminas de Serra
Lanternas c/ suporte magnético
Lixadeira de bancada
Lixadeiras de disco (esmerilhadeira)
Luvas de cano curto (par)
Luvas de cano longo (par)
Luxímetro
Mangueiras de nível com 10 mts.
Máquinas de corte de bancada para madeira
Máquinas de solda
Máquinas para/ desentupimento de esgotos com no mínimo 25 m de mangote espiral
Marreta de borracha
Marretas de vários kg
Martelos de unha
Martelos rompedor elétrico
Mascara KN95 Respiratória Proteção PFF2 Respirador Profissional EPI N
Materiais para sinalização visual (cavaletes, cones, fitas etc.)
Morsa
Multímetro
Níveis a laser
Níveis de madeira
Óculos de proteção
Parafusadeiras sem fio
Parafusos e buchas de diversos tamanhos

Pares de botas c/ solado de borracha
Pás de bico c/ cabo
Peças para andaimes inclusive rodas
Picaretas e pás c/ cabo de madeira.
Plaina elétrica
Ponteiros diversos tamanhos
Protetores auriculares
Prumos de face completo;
Punção oitavado 150 x 6 mm
Rebitadeira p/ rebite pop
Réguas de alumínio
Revolver de cola de silicone
Serras elétricas circulares
Serras elétricas para corte de granito/mármores (makita)
Serras portátil tico-tico sem fio
Serrotes
Serrotes p/ gesso
Talhadeiras diversas
Tornos de rabicho nº 3
Travessas p/ andaime
Trenas portáteis (5 mts)
Trenas portátil de 30 MTS

15. DO REGIME DA CONTRATAÇÃO, DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS MENSAIS

A contratação dar-se-á sob regime de empreitada por preços unitários, considerando a remuneração por posto de serviço/dia, sendo que os pagamentos dos serviços serão efetuados, mensalmente, após análise e aprovação dos relatórios dos serviços e mediante a apresentação das respectivas faturas, desde que os relatórios dos serviços e faturas sejam aprovados pela fiscalização da CONTRATANTE.

Os respectivos pagamentos ocorrerão em 30 dias, contados da data da apresentação da nota fiscal /fatura, ou de sua reapresentação em caso de incorreções.

16. RELATÓRIOS E CONTROLE OPERACIONAL

16.1. Livro de Ocorrências:

A CONTRATADA deverá manter, com livre acesso à fiscalização, um Livro de Ocorrências onde deverão ser registrados fatos e observações de relevâncias ocorridas durante as manutenções.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a existência de qualquer defeitos ou falhas em equipamentos/instalações que não possam ser sanados (ou não estejam incluídos) pelos serviços contratados, indicando as prováveis causas do(s) defeito(s) e propondo soluções técnicas.

O CONTRATANTE incumbir-se-á das verificações e reparos necessários, podendo ser executados pela CONTRATADA ou outra empresa.

Caso o CONTRATANTE apresente no Livro de Ocorrências reclamação sobre imperfeição de serviços em execução ou executados, a CONTRATADA deverá atendê-la em no máximo 48 horas, salvo justificativa técnica aceita pela fiscalização.

Caso contrário, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente documento, edital e contrato.

16.2. Relatórios Mensais de Atividades

A CONTRATADA deverá apresentar relatórios mensais que contenham informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos, análise de ocorrências excepcionais e eventuais sugestões com vistas a maximizar a eficiência e confiabilidade dos sistemas, devendo, pelo menos, conter:

• Relatório fotográfico de todos os serviços executados, demonstrando o antes e depois;

• Relação dos pontos, sistemas e equipamentos atendidos na manutenção preventiva;

• Relação dos serviços de manutenção corretiva realizados;

• Descrição de pequenos serviços realizados;

• Programação dos serviços para o mês subsequente;

• Registro de ocorrências relevantes e intervenções emergenciais;

• Lista de materiais, ferramentas e equipamentos constantes no almoxarifado.

Os relatórios mensais deverão contemplar a compilação e a consolidação de todas as informações constantes nos relatórios diários entregues diariamente à FISCALIZAÇÃO.

A CONTRATADA deverá, sempre que identificar oportunidades de otimização, apresentar a CONTRATANTE propostas de melhoria dos processos, sistemas e instalações, bem como sugestões destinadas à redução dos custos de manutenção, operação e consumo de recursos dos edifícios abrangidos pelo contrato.

As propostas apresentadas deverão ser devidamente fundamentadas, contendo a descrição dos benefícios esperados, estimativa de ganhos operacionais e, quando aplicável, avaliação preliminar dos custos de implementação.

A análise, aprovação e eventual adoção das sugestões apresentadas serão de exclusiva competência da CONTRATANTE.

16.3. Forma de Apresentação dos trabalhos

A CONTRATADA deverá apresentar, conjuntamente com cada medição mensal, a seguinte documentação comprobatória dos serviços executados:

• Relatório consolidado das Ordens de Serviço (OS) executadas no período da medição, contendo, no mínimo, a identificação da OS, descrição dos serviços, local de execução, datas de início e conclusão e situação de atendimento;

• Cópia digital do Registro de Ocorrências (Livro de Ocorrências), devidamente atualizado e assinado pelas partes, quando aplicável;

• Relatório fotográfico de todos os serviços executados, contendo, no mínimo, imagens do antes, durante (quando pertinente) e depois da execução, devidamente identificadas com a respectiva Ordem de Serviço, local, data e breve descrição da atividade realizada;

17. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá executar os serviços com elevado padrão de qualidade, eficiência e segurança, responsabilizando-se integralmente pela adequada gestão de seus recursos humanos, materiais e operacionais, de modo a assegurar a plena execução do objeto contratual, em conformidade com a legislação vigente, normas técnicas aplicáveis e diretrizes da CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá observar, ainda, princípios de sustentabilidade, produtividade e melhoria

contínua, adotando boas práticas socioambientais.

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste documento, caberá à CONTRATADA:

17.1. Proposta de adequação:

Apresentar, no prazo de máximo de 10 (dez) dias úteis após o início da execução contratual, proposta de adequação do Programa Básico de Manutenção Preventiva – PBMP (ANEXO I – A), com as respectivas periodicidades, refletindo às reais necessidades existentes em cada uma das unidades onde serão executados os serviços objeto deste instrumento, bem como modelo dos relatórios mensais de consumo de energia e peças de reposição, ou outros ajustes que entenda necessários. Essas adequações serão avaliadas pelo CONTRATANTE que definirá sobre sua aprovação;

17.2. Mão de obra

Disponibilizar mão-de-obra necessária e qualificada, em quantitativo suficiente em conformidade com o solicitado no presente Memorial Descritivo.

17.3. Orçamentos e materiais

Os serviços/materiais não contemplados no Relatório de Preços de Insumos do SINAPI-SP (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888), sem desoneração, após apresentação de orçamento pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a CONTRATADA a executar ou fornecer o que for aprovado no todo ou em parte;

17.4. Alimentação e transporte de funcionários

Fornecer alimentação e transportes aos funcionários para realizar serviços específicos deste contrato em qualquer uma das unidades, observados integralmente os ditames da legislação trabalhista;

17.5. Prazos de execução de serviços

Cumprir os prazos de atendimento dos chamados e execução dos serviços conforme fluxo de manutenção;

17.6. Sistema de controle de materiais

Manter organizado e atualizado um sistema de controle, assinado por técnico da CONTRATADA e por servidor designado pelo CONTRATANTE, onde registre as peças e ou acessórios substituídos, as atividades envolvidas as ocorrências ou observações descritas de forma analítica, que serão objeto de constante fiscalização pela CONTRATANTE.

17.7. Garantia de peças

Garantir as peças substituídas por prazo não inferior a 90 (noventa) dias. Caso o prazo de garantia seja omitido será considerado como sendo de 90 (noventa) dias;

17.8. Movimentação de móveis para intervenção

Remover ou proteger mobiliário, objetos de arte e decoração, equipamentos eletroeletrônicos, etc., quando ocorrer às intervenções. Recolocar nos seus devidos lugares, móveis e equipamentos que forem deslocados para execução de serviços.

17.9 Equipe técnica

Manter técnicos para execução dos serviços na quantidade necessária, em estrita conformidade com o presente Memorial Descritivo.;

17.10. Emergências

Resolver problemas emergenciais de imediato, independente do dia ou horário da ocorrência;

17.11. Preposto da Empresa

Manter um preposto, durante os turnos de trabalhos, capaz (es) de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

17.12. Profissionais

Disponibilizar profissionais nos serviços de manutenção e operações de equipamentos em instalações prediais, com experiência na função, conforme solicitado no presente Memorial Descritivo;

17.13. Produtos a serem utilizados / procedimentos

• Usar produtos que não agridam o meio ambiente;

• Utilizar produtos aprovados e permitidos pelo Ministério da Saúde, conforme legislação e portarias vigente da ANVISA;

• Utilizar produtos químicos inodoros após estabilização, nas áreas internas;

• Obedecer, na execução dos serviços, a melhor técnica vigente e enquadrar-se rigorosamente nos preceitos normativos da ABNT, ISO, NBR etc., para o sistema predial civil;

• Apresentar, antes de iniciar o trabalho, o material e ferramentas que serão utilizados, para verificação do produto, quanto à qualidade e padrão;

• Comunicar a conclusão dos serviços, para análise e aprovação;

• Todo local onde ocorrer intervenção pela contratada, em função deste contrato, deverá ser entregue limpo, após execução dos serviços;

• Responsabilizar-se pela remoção, acomodação e descarte dos lixos, entulhos, materiais excedentes/inservíveis, etc., através de caçambas;

• Responsabilizar-se conforme Decreto 46.594/05, Resolução CONAMA 307 ou legislação vigente, pelo descarte do lixo, entulho, etc.;

• Todos os postos/locais objeto do presente documento deverão contar com equipamento de rádio comunicador ou aparelho celular; na impossibilidade técnica de utilização de rádio, preferencialmente compatível com utilizado pelo CONTRATANTE;

• Fornecer aos postos/locais todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis à limpeza, e ser responsável por sua guarda e transporte;

• Proceder à substituição, em 24 horas, de materiais, ferramentas ou equipamentos, deficientes para a execução dos serviços;

• Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e de emprego especial, pois caberá à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e o ônus decorrente de sua má aplicação;

• Diariamente e ao final de cada serviço, executar a limpeza dos locais, que deverão estar em perfeitas condições de ocupação e uso;

• Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos trabalhos.

• Tomar as providências relativas aos treinamentos necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

• Responsabilizar-se integralmente para que seus funcionários sejam contratados, nos termos da legislação vigente;

• Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados, sob contrato através de sistema biométrico instalado no posto;

• Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os à aprovação do CONTRATANTE, sem ônus para os empregados;

• Fornecer ao funcionário, semestralmente, 02 (dois) jogos completos de uniforme de boa qualidade, composto de: Calça e bata/jaleco com bolsos, camiseta com mangas e dois pares de botas cano curto na cor preta, bem como 01 blusa de frio, que deverá ser fornecida 01 (uma) vez ao ano.

• Fornecer aos seus empregados no mínimo os benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho - CCT, observados integralmente a legislação trabalhista que regulamenta cada atividade:

• Disponibilizar a documentação necessária para a fiscalização por parte do CONTRATANTE quanto ao fornecimento dos benefícios, conforme definido acima.

• Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como natureza grave, não deverá ser mantido, nem retornar às instalações do CONTRATANTE;

• Atender, de imediato as solicitações da CONTRATANTE, quanto à substituição de empregado não qualificado ou entendido como inadequado para prestação dos serviços;

• Contar em seu quadro funcional, a partir da assinatura e vigência contratual, com todos os profissionais constantes da Equipe Técnica Permanente mínima apontados neste Memorial Descritivo;

• Contar em seu quadro funcional com os elementos necessários à Administração do contrato.

• Manter especialmente para caso de emergência, a disposição do CONTRATANTE, plantão de atendimento telefônico, funcionando 24 horas por dia, 07 (sete) dias por semana;

• Chamados efetuados pelo CONTRATANTE deverão receber número de protocolo, para acompanhamento;

• Toda a equipe operacional deverá estar equipada com uma maleta, bolsa ou cinto, contendo todas as ferramentas básicas necessárias para a execução de serviços de sua competência;

• Qualquer comunicação entre as partes deverá ser efetuada sempre por escrito;

• Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento.

• Assumir o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos

federais, estaduais e municipais, seguro de acidente do trabalho, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do Contrato, apresentando os comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

• Assumir todas as responsabilidades legais, danos materiais ou pessoais que forem causados a própria Administração ou a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus funcionários ou prepostos, sem que isso venha a reduzir o direito do CONTRATANTE de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, por meio do responsável designado para este fim.

• Assegurar ao CONTRATANTE o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com a técnica atual, normas ou especificações e que atentem contra a sua segurança ou a de terceiros, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização do CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato.

• Apresentar, antes do início das atividades a serem realizadas nas dependências do CONTRATANTE, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação e mantê-la rigorosamente atualizada, se for o caso. A critério do CONTRATANTE podem ser, ainda, solicitados documentos complementares, tais como:

• Documentações comprobatórias de idoneidade e de qualificação profissional dos profissionais que trabalharão nas dependências do CONTRATANTE, carteira profissional, carteira de saúde e ficha individual completa, da qual constarão todos os elementos necessários à perfeita identificação de cada profissional. Apresentar, quando solicitado, comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos sociais e trabalhistas, dentre outros documentos e comprovações que a Administração entender necessários.

18. CABE AO CONTRATANTE:

• Verificar e aprovar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

• Exercer fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

• Disponibilizar instalações para escritório da Equipe Técnica da CONTRATADA, bem como local para guarda de materiais e equipamentos e sanitários, além de espaço para realização das refeições dos funcionários da CONTRATADA.

• Designar o gestor do contrato, bem como os fiscais junto ao edifício sede e unidades com atendimento sob demanda, constantes no presente documento, cuja publicação ocorrerá no Diário Oficial do Estado.

• Zelar pelo cumprimento integral do contrato, observados o regime jurídico administrativo.

ANEXO I - A

QUADRO DE PERIODICIDADE OU ASSIDUIDADE DO PROGRAMA BÁSICO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA – PBMP

Legenda:

D	Diário
S	Semanal
Q	Quinzenal
M	Mensal
B	Bimestral
T	Trimestral
ST	Semestral

A	Anual
E	Eventual

ITEM	SERVIÇOS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
1	**MOBILIÁRIO**	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
1.1	Avaliação de armários (portas, prateleira, dobradiças, e entre outros)							**X**		
1.2	Avaliação de prateleiras (riscos, sustentação, nível, etc.)							**X**		
1.3	Avaliação de cadeiras (encosto, assento, braços, tecidos espumas, lubrificação, e entre outros)							**X**		
1.4	Avaliação de sofás/poltronas (assento, encosto, braço, tecido, espuma, e entre outros			**X**						
1.5	Reaperto de parafusos (armários, mesas, prateleira, e entre outros)			**X**						
1.6	Fixação de gaveteiros			**X**						
1.7	Instalação ou fixação de puxadores									**X**
1.8	Instalação e fixação de componentes com cola									**X**
1.9	Transporte de mobiliário	**X**								
1.10	Inspecionar pintura/verniz			**X**						
ITEM	SERVIÇOS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
2	**GALÕES E BEBEDOUROS**	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
2.1	Verificação, distribuição e colocação de água e copos descartáveis nos departamentos *(pela manhã)*	**X**								
2.2	Distribuição de galões de água *(conforme demanda ao longo do dia)*	**X**								
2.3	Verificação dos bebedouros *(fiação e funcionamento)*	**X**								
2.4	Limpeza dos bebedouros			**X**						
2.5	Manutenção preventiva e corretiva			**X**						
ITEM	SERVIÇO - EDIFICIO	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
3	COBERTURAS - TELHAS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E

3.1	Avaliação do estado das telhas					**X**				
3.2	Avaliação dos rufos							**X**		
3.3	Análise da capacidade de escoamento					**X**				
3.4	Limpeza geral do telhado					**X**				
3.5	Limpeza do sistema de calhas e escoamento					**X**				
3.6	Revisão da fixação das telhas									**X**
3.7	Revisão na estrutura de suporte								**X**	
ITEM	SERVIÇO	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
4	INSTALAÇÕES ELETRICAS									
4.1	**QUADRO GERAL/BANCO DE CAPACITORES**	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
4.1.1	Verificar chaves e disjuntores				**X**					
4.1.2	Verificar fiação				**X**					
4.1.3	Verificar lâmpadas e sinal/fusível	**X**								
4.1.4	Verificar circuitos e sinalização				**X**					
4.1.5	Verificar vibrações e ruídos				**X**					
4.1.6	Verificar abafadores				**X**					
4.1.7	Verificar aterramento geral				**X**					
4.1.8	Verificar estado geral corrosão				**X**					
4.1.9	Limpar painel e contato de chaves					**X**				
4.1.10	Aferir instrumentos					**X**				
4.1.11	Verificar pressões nas garras dos cabos dos instrumentos					**X**				
4.1.12	Limpeza e reaperto: quadro / parafusos					**X**				
4.1.13	Substituir lâmpadas e sinal/fusível									**X**
4.1.14	Corrigir pressão nas garras									**X**
4.1.15	Trocar jogo de contato das chaves									**X**

4.1.16	Consertar defeitos nas caixas									X
4.1.17	Verificar comando de quadro elétrico				X					
4.1.18	Medição de tensão e corrente				X					
4.1.19	Verificar desbalanceamento/circuito				X					
4.1.20	Verificar relés térmicos/ajuste				X					
4.1.21	Verificar ventilação dos relés				X					
4.1.22	Medir isolamento entre cabos e relés				X					
4.1.23	Corrigir ventilação									X
4.1.24	Corrigir isolamento		X							X
4.1.25	Verificar ligação terra/capacitores		X							
4.1.26	Verificar vazamentos		X							
4.1.27	Verificar buchas na caixa metálica		X							
4.1.28	Verificar controlador do banco de capacitores		X							
4.1.29	Conferir a oxidação nos capacitores		X							
4.1.30	Substituir capacitores com defeito									X
4.1.31	Medir isolamento dos capacitores		X							
4.1.32	Conferir contatos dos contatores							X		
4.1.33	Conferir atracamento de bobinas							X		
4.1.34	Conferir continuidade entrada/saída							X		
4.1.35	Trocar contatos dos contatores									X
4.1.36	Substituir molas dos contactores									X
5	QUADROS ELETRICOS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
5.1	Verificar e corrigir quando necessário funcionamento									
5.1.1	Disjuntores, contatores, fusíveis, relés, e entre outros				X					
5.1.2	Lâmpadas e alarmes de sinalização				X					

5.1.3	Funcionamento de instrumentos de medição				**X**					
5.1.4	Conexão de terminais, cabos e fios.				**X**					
5.1.5	Regulador automático de tensão				**X**					
5.1.6	Operação de relés falta de fase e térmico				**X**					
5.1.7	Ruídos e vibrações anormais				**X**					
5.1.8	Fechos das portas, trincos, puxadores e identificação de circuitos				**X**					
5.1.9	Fiação, lâmpadas de sinalização e botoeiras.				**X**					
5.1.10	Fixação dos componentes do quadro				**X**					
5.1.11	Reaperto geral das conexões				**X**					
5.1.12	Fazer limpeza dos quadros						**X**			
5.1.13	Combater corrosão e retocar pintura							**X**		
6	**ILUMINAÇÃO E TOMADAS**	**D**	**S**	**Q**	**M**	**B**	**T**	**ST**	**A**	**E**
6.1	Vistoriar as áreas quanto a lâmpadas queimadas/piscando	**X**								
6.2	Limpeza de luminárias e lâmpadas						**X**			
6.3	Efetuar inspeção na rede de tomadas	**X**								
6.4	Efetuar limpeza geral das lâmpadas e luminárias					**X**				
6.5	Inspecionar e reapertar bases, soquetes, reatores.					**X**				
6.6	Vistoriar estado geral da fiação quanto a aquecimento, isolamento, e entre outros				**X**					
6.7	Medir níveis de iluminação					**X**				
6.8	Instalação de novos quadros e circuitos em função de mudanças de layout									**X**
6.9	Inspeção nos postes	**X**								
6.10	Reaperto de parafusos e conexões	**X**								

6.11	Limpeza dos vidros refletivos				**X**					
6.12	Remanejamento de tomadas estabilizadas 110V e 220V									**X**
6.13	Verificação dos interruptores									X
7	**CIRCUITOS**	**D**	**S**	**Q**	**M**	**B**	**T**	**ST**	**A**	**E**
7.1	Verificar condições dos circuitos elétricos			**X**						
7.2	Reparar partes danificadas									**X**
7.3	Identificação de circuitos						**X**			
8	**PÁRA RAIOS**	**D**	**S**	**Q**	**M**	**B**	**T**	**ST**	**A**	**E**
8.1	Verificação da ligação para terra			**X**						
8.2	Inspecionar trincas nas porcelanas			**X**						
8.3	Limpar e apertar conjunto, terminais, cabos e conexões.				**X**					
8.4	Medir resistência da malha de terra							**X**		
8.5	Medir isolamento em DC							**X**		
8.6	Substituir porcelanas com trincas									**X**
9	**INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS**									
	SISTEMAS HIDROSSANITÁRIOS	**D**	**S**	**Q**	**M**	**B**	**T**	**ST**	**A**	**E**
	Verificar e corrigir quando necessário:									
9.1	Vazamento nas torneiras, registros, pias, bebedouros, etc.	**X**								
9.2	Entupimento das bacias, acessórios, vasos, ralos, caixas, etc	**X**								
9.3	Pressão e vazão de água nas louças e bebedouros	**X**								

9.4	Alimentação elétrica de bebedouros	**X**								
9.5	Estado geral de louças, ferramentas, etc.			**X**						
9.6	Regulagem dos dispositivos de acionamento das válvulas			**X**						
	Quando necessário reparo em instalações, executar:									
9.7	Limpeza das caixas de areia e drenos de águas pluviais						**X**			
9.8	Limpeza das caixas de passagem, de gordura e coletoras de esgoto						**X**			
9.9	Limpeza dos reservatórios de água potável							**X**		
9.10	Instalação de novos ramais de água e esgoto									x
10	**BOMBAS DE ÁGUA, PLUVIAL e ESGOTO**	**D**	**S**	**Q**	**M**	**B**	**T**	**ST**	**A**	**E**
	Verificar e corrigir quando necessário:									
10.1	Operação do sistema	**X**								
10.2	Verificação do funcionamento elétrico e mecânico	**X**								
10.3	Controle de gotejamento de água pelas gaxetas	**X**								
10.4	Verificação sobreaquecimento dos motores e mancais	**X**								
10.5	Inspeção no funcionamento das chaves de bóias inferior e superior	**X**								
10.6	Verificação de ruídos anormais ou mecânicos	**X**								
10.7	Inspeção na tubulação e conexões hidráulicas	**X**								
10.8	Inspeção nas válvulas e registros	**X**								
10.9	Verificação do estado das gaxetas		**X**							
10.10	Verificação das luvas de acoplamento		**X**							
10.11	Verificação do estado de conservação das bases e chumbadores		**X**							

10.12	Medição da corrente da corrente (amperagem) dos motores		**X**							
10.13	Medição da resistência de isolamento dos motores			**X**						
10.14	Verificação do alinhamento do eixo das bombas e motores			**X**						
10.15	Medição de folga das luvas de acoplamento			**X**						
10.16	Reaperto das bases de fixação dos motores			**X**						
10.17	Testes de funcionamento dos dispositivos de proteção dos motores			**X**						
10.18	Reaperto dos bornes de ligação das chaves e contatores						**X**			
10.19	Limpeza das câmaras de extinção						**X**			
10.20	Ajuste da pressão dos contatos						**X**			
10.21	Medição da resistência de isolamento e continuidade dos circuitos						**X**			
10.22	Vazamento nos registros e barriletes		**X**							
10.23	Eliminar focos de ferrugem nos conjuntos e barriletes								**X**	
11	**HIDRÔMETROS**	**D**	**S**	**Q**	**M**	**B**	**T**	**ST**	**A**	**E**
11.1	Verificação: estado geral e vazamentos		**X**							
11.2	Testar funcionamento do registro geral				**X**					
11.3	Conferir medição da concessionária				**X**					
11.4	Eliminar vazamentos									x
11.5	Reparos no abrigo do cavalete									x
12	**HIDRÁULICO/SANITÁRIO**	**D**	**S**	**Q**	**M**	**B**	**T**	**ST**	**A**	**E**
12.1	Verificação do funcionamento das válvulas de descarga	**X**								

12.2	Verificação do funcionamento das torneiras	**X**								
12.3	Verificação do estado das pias e vasos	**X**								
12.4	Verificação das condições de escoamento dos ralos	**X**								
12.5	Verificação de obstrução nas pias, vasos e drenos.	**X**								
12.6	Verificação de vazamento nas pias, vasos, torneiras e sifões.	**X**								
12.7	Inspeção na rede de esgoto e águas pluviais		**X**							
12.8	Inspeção nas caixas sifonadas, gordura e de inspeção		**X**							
12.9	Limpeza de ralos de escoamento		**X**							
12.10	Limpeza da rede hidráulica de água potável		**X**							
12.11	Limpeza das caixas de esgoto, águas pluviais e grelhas do prédio				**X**					
12.12	Limpeza de toda a rede de esgoto e água pluviais				**X**					
12.13	Inspeção em toda rede hidráulica, quanto ao problema de oxidação e estado de conservação.				**X**					
12.14	Inspeção de todo o telhado, rufos e calhas.				**X**					
12.15	Limpeza após inspeção quando houver necessidade do telhado, rufos e calhas;				**X**					
12.16	Limpeza de caixas d'água com capacidade de até 2000 litros							**X**		
12.17	Limpeza de reservatórios e caixas de água com mais de 2000 litros							**X**	**X**	
12.18	Verificação: estado geral e vazamentos				**X**					
12.19	Testar funcionamento das chaves de bóia				**X**					
12.20	Limpeza dos drenos				**X**					
12.21	Análise da potabilidade da água							**X**		
12.22	Limpeza geral com desinfecção								**X**	

12.23	Reparos gerais e da impermeabilização									**X**
13	SERVIÇO - EDIFICIO									
	REDES LÓGICAS	**D**	**S**	**Q**	**M**	**B**	**T**	**ST**	**A**	**E**
13.1	Verificar fixação das tampas das caixas de passagem e tomadas;				**X**					
13.2	Verificar fixação das tomadas ou equivalente nas caixas				**X**					
14	SERVIÇO - EDIFICIO									
14.1	REDE DE GÁS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
14.2	Eliminação de vazamentos existentes									X
14.3	Verificação dos registros		X							
14.4	Limpeza do sifão		X							
15	INSTALAÇÕES CIVIS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
15.1	Avaliação de quebras e desgastes						X			
15.2	Análise da pintura e impermeabilização							X		
15.3	Limpeza geral de detritos, pó e manchas;							X		
15.4	Avaliação de blocos ou tijolos a vista							X		
16	REVESTIMENTOS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
16.1	Analisar pisos laváveis						x			
16.2	Analisar pisos em mantas						x			
16.3	Analisar pisos em placas						x			
16.4	Analisar argamassas de parede						x			
16.5	Analisar recobrimentos de paredes						x			
16.6	Analisar forros							x		
16.7	Analisar sistemas de proteção							x		
16.8	Analisar desgastes de pintura								x	
17	PAINÉIS DIVISÓRIOS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
17.1	Avaliação do sistema de fixação e vedação								x	
17.2	Limpeza geral					x				
17.3	Reaperto do sistema de fixação e vedação									x
18	ESQUADRIAS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
18.1	Avaliação do funcionamento de ferragens								x	
18.2	Verificação da situação dos vidros e ferragens								x	

18.3	Verificação da estabilidade das peças metálicas								x	
18.4	Reaperto de dobradiças								x	
18.5	Revisão e regulagem de fechaduras e fechos								x	
18.6	Revisão do sistema de roldanas								x	
18.7	Revisão e regulagem do sistema de molas de portas							x		
18.8	Revisão geral de vidros e fiações								x	
18.9	Revisão de esquadrias, batentes e contramarcos.								x	
18.10	Revisão das Persianas						x			

ANEXO I - B

PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO PARA AR-CONDICIONADO

Item	**Descrição dos Serviços**	**Frequência**
1.	**Sistema de Ar-Condicionado**	
1.1	Operar e inspecionar o funcionamento dos equipamentos;	Diária
1.2	Inspecionar e anotar as temperaturas e umidade relativa dos ambientes climatizados das áreas críticas;	Diária
1.3	Monitorar a temperatura e pressão dos sistemas de água gelada e condensação;	Diária
2	**Aparelhos de Ar-Condicionado tipo Janela**	
2.1.	Inspecionar funcionamento do termostato;	M
2.2	Inspecionar carcaça e eliminar pontos de corrosão e efetuar pintura se necessário;	M
2.3	Limpar bandejas e drenos;	M
2.4	Inspecionar a existência de vazamento de gás refrigerante;	M
2.5	Limpar filtros de ar;	M
2.6	Eliminar vibrações;	M
2.7	Inspecionar todos os terminais;	M
2.8	Medir tensões e correntes, anotar, comparando-as com os valores de placa;	M
3	**Aparelhos tipo Split System**	
3.1	Limpar os gabinetes;	M

3.2	Inspecionar, lavar e secar filtros de ar;	M
3.3.	Inspecionar fecho das tampas e parafusos dos painéis;	M
3.4	Inspecionar ruídos e vibrações anormais;	M
3.5	Inspecionar vazamentos de ar refrigerante e óleo;	M
3.6	Inspecionar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;	M
3.7	Inspecionar operação do controle remoto (acionamento por termostato remoto, fora do ambiente);	M
3.8	Medir tensão e corrente de funcionamento, comparar com a nominal;	M
3.9	Inspecionar obstrução de sujeira e aletas amassadas na serpentina;	M
3.10	Inspecionar e limpar possíveis entupimentos ou amassamentos na mangueira do dreno;	M
3.11	Medir e anotar diferencial de temperatura;	M
3.12	Inspecionar folga do eixo dos motores elétricos;	M
3.13	Inspecionar a plena passagem do ar pela serpentina desobstruir e pentear se necessário;	M
3.14	Verificar corrente e tensão do equipamento a plena carga;	M
3.15	Inspecionar posicionamento, fixação e balanceamento da hélice ou turbina;	M
3.16	Realizar análise de vibração com emissão de relatório técnico;	T
3.17	Inspecionar parafusos de fixação dos componentes;	T
3.18	Inspecionar revestimentos protetores e isolamentos térmicos das tubulações;	T
3.19	Inspecionar as conexões das tubulações;	T
3.20	Inspecionar o filtro secador;	T
3.21	Verificar o nível de fluido refrigerante.	T
3.22	Eliminar focos de oxidação do gabinete e bandeja;	T
3.23	Limpar externa e internamente o equipamento;	S
3.24	Inspecionar e limpar serpentinas do evaporador e do condensador;	S

3.25	Verificar a pressão de sucção e descarga do fluido refrigerante;	S
3.26	Inspecionar toda instalação do equipamento, curto-circuito de ar, distribuição de insuflamento nas unidades;	A
3.27	Eliminar pontos de corrosão e efetuar a pintura da carcaça e suporte do aparelho	A
4.	**Exaustor/Ventilador**	
4.1	Limpar externamente o ventilador/exaustor;	M
4.2	Inspecionar e limpar filtros de ar;	M
4.3	Inspecionar ruídos e vibrações anormais;	M
4.4	Inspecionar fixação e alinhamento das polias do motor e do ventilador /exaustor;	M
4.5	Inspecionar estado e tensão das correias;	M
4.6	Inspecionar acoplamentos e juntas flexíveis;	M
4.7	Inspecionar fixação de terminais, cabos e conexões elétricas;	M
4.8	Inspecionar tampas soltas e vedação do gabinete;	M
4.9	Inspecionar focos de oxidação;	M
4.10	Inspecionar acoplamento com motor elétrico;	M
4.11	Inspecionar polias, alinhamento e folgas;	M
4.12	Inspecionar vedação e condições dos retentores de graxa;	M
4.13	Lubrificar os rolamentos com graxa;	M
4.14	Inspecionar estado dos fusíveis e relê térmico;	M
4.15	Medir e anotar tensões (V) e corrente (A);	M
4.16	Inspecionar eletrodutos e conduítes;	T
4.17	Inspecionar e ajustar parafusos de fixação dos componentes;	T
4.18	Inspecionar mancais de rolamento;	T
4.19	Inspecionar e ajustar todos os dispositivos de medição, controle, proteção e segurança;	S
4.20	Inspecionar terminais e contatos elétricos;	S

4.21	Inspecionar as condições de limpeza;	S
4.22	Inspecionar e limpar rotores/hélices do ventilador/exaustor;	A
4.23	Retocar pintura do equipamento, tubulações e acessórios, eliminando pontos de corrosão;	A
4.24	Inspecionar estado: chave faca, fusível, lâmpadas piloto, botoeiras, interruptor, cotovelos e relês;	A
5.	**Quadro Elétrico para-Sistema de Ar-Condicionado**	
5.1	Limpar componentes e painel em geral;	M
5.2.	Inspecionar parafusos, terminais, fusíveis e chaves contatores;	M
5.3.	Inspecionar abertura e fechamento das chaves seccionadoras sem carga;	M
5.4	Inspecionar e ajustar os sistemas de intertravamento elétrico-eletrônico;	M
5.5	Inspecionar aterramento;	M
5.6	Inspecionar pontos de aquecimento anormais;	M
5.7	Inspecionar botoeiras, interruptores e sinalizadores;	M
5.8	Eliminar focos de oxidação;	M
5.9	Inspeção geral: reaperto de conexões, limpeza e lubrificação;	M
5.10	Inspecionar oxidação e desgaste dos contatores e articuladores;	T
5.11	Inspecionar estado dos parafusos de ajuste e bases de fusíveis;	T
5.12	Inspecionar terminais e contatos de força e auxiliar;	S
5.13	Inspecionar e ajustar parafusos de fixação dos barramentos;	S

ANEXO I – C

QUADRO DE PERIODICIDADE DOS SERVIÇOS CORRETIVOS

D	Diário
S	Semanal
Q	Quinzenal

M	Mensal
B	Bimestral
T	Trimestral
ST	Semestral
A	Anual
E	Eventual

SERVIÇOS CORRETIVOS EMERGENCIAIS	D	S	Q	M	B	T	ST	A	E
Quando Necessário e imediatamente:									
Substituir pias, lavatórios e vasos sanitários									X
Substituir de reparos para válvulas de descarga									X
Substituição De válvulas de descarga									X
Substituição de torneiras, sifões e congêneres.									X
Substituição de registros									X
Consertos de vazamento na tubulação, calhas, registros; Sifões e válvulas.									X
Substituição ou conserto de bombas hidráulicas: Motores, chaves magnéticas, etc.									X
Substituição de quaisquer componentes do sistema hidráulico e sanitário, que apresentar defeito;									X
Desentupimento de pias, lavatórios, ralos e vasos sanitários.									X
Desentupimento da rede de esgoto									X
Substituição de vidros e fiações									X
Substituição de jogos de ferragens danificadas									X
Substituição de peças metálicas									X
Substituição de molas danificadas									X
Pintura geral									X
Reparos ou substituição de trincos									X
Reparos ou substituição de dobradiças									X
Conserto em portões mecânicos e eletrônicos									X
Confecção de grelhas, grades, leitos e outras peças metálicas									X
Reparos de impermeabilização (juntas de dilatação, lajes)									X

Recuperação de rodapés e alizares danificados									X
Pintura e emassamento de rodapés e alizares									X
Substituição de lâminas e cordões de persianas desgastados				X					

ANEXO I – D

RELAÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

Todos os materiais, peças, componentes, insumos, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços de manutenção predial preventiva, corretiva e de pequenas intervenções de baixa complexidade serão fornecidos pela CONTRATADA, observando, como referência para formação dos preços, o Relatório de Preços de Insumos do SINAPI/SP (https://www.caixa.gov.br/site/Paginas/downloads.aspx#categoria_888), na versão vigente e sem desoneração. Na inexistência de determinado item no referido sistema, sua aquisição será precedida de pesquisa de mercado, conforme os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

ANEXO II - MEMORIAL DESCRITIVO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES PROCESSO: 010.00004635/2026-96

1 OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e conservação de áreas verdes mediante a operacionalização e o desenvolvimento de todas as atividades necessárias para a consecução do objeto, incluindo o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs e EPCs), insumos e ferramentas necessárias para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para a perfeita execução dos serviços e mão de obra operacional em número suficiente e adequado para desenvolver todas as atividades previstas observadas as normas e as legislações vigentes.

2. LOCAIS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os serviços serão executados, de forma contínua, nas unidades conforme descrito a seguir:

2.1.1 Casa das Retortas: Endereço: Rua Maria Domitila, nº 79 – Brás – São Paulo/SP; Área aproximada: 20.000 m².

2.1.2. Casarão Franco de Mello: Endereço: Avenida Paulista, nº 1919 – Bela Vista – São Paulo/SP. Área aproximada: 1.600 m².

2.2. Os serviços serão executados a cada 6 meses nas unidades conforme descrito a seguir:

2.2.1.Terreno – Município de Franca: Endereço: Rua Joaquim Coelho de Freitas, esquina com a Rua Adib Augusto Salomão, Bairro Santo Agostinho – Franca/SP. Área aproximada: 4.000 m².

2.2.2. Antigo Fórum de Avaré: Endereço: Praça Rui Barbosa, nº 1 - Centro, Avaré - SP. Área aproximada: 2.872 m².

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação de Serviços de Manutenção e Conservação de Áreas Verdes envolverá todas as etapas do processo de operacionalização das áreas identificadas, sendo:

3.2. Capinação e/ou Roçagem de vegetação diversa envolvendo corte manual e/ou mecanizado das áreas;

3.3. Corte e recolhimento de galhos condenados ou caídos;

3.4. Limpeza geral: limpeza de toda a área, com varredura e retirada de folhas, flores e galhos secos, de ervas arrancadas nas capinações e de qualquer outro tipo de detrito;

3.5. Remoção, carga, transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral;

4. CONDIÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão estar sob a responsabilidade técnica de profissional em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química) com registro junto ao Conselho Regional correspondente, conforme legislação vigente.

4.2. Os serviços deverão ser prestados nos padrões técnicos recomendados e contar com quadro de pessoal operacional capacitado e em número suficiente.

4.2.1. A contratada deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, entre os quais se destacam, Toda remoção, carga e transporte e descarregamento dos materiais resultantes da limpeza geral devem seguir rigorosamente as normas técnicas e legislações que regulamentam a matéria, em especial NBR 10004:2004.

4.3 Para os serviços realizados na cidade de São Paulo, observar a Lei Municipal nº 13.478, de 30 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 58701, de 4 de abril de 2019, as Leis Municipais n.º 14.803, de 26 de junho de 2008 e nº 14.973, de 11 de setembro de 2009, bem como Decretos Municipais n.º 37.952, de 10 de maio de 1999, n.º 46.594, de 03 de novembro de 2005 e n.º 54.991, de 02 de abril de 2014.

4.4 Os serviços serão averiguados pela fiscalização quinzenalmente, devendo a contratada manter as áreas em perfeito estado de conservação.

4.5 A Contratada deverá empregar somente produtos inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, moluscicidas, nematicidas, acaricidas, bactericidas, reguladores de crescimento, abrilhantadores de folhas e outros produtos de origem química ou biológica para uso em jardinagem amadora de venda direta ao consumidor, aprovados pela ANVISA.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo serviço a ser prestado nos termos da legislação vigente, pela operacionalização, manutenção e conservação dos terrenos nas dependências do Contratante destinadas para este fim, observando as seguintes obrigações:

6. CONDIÇÕES GERAIS

6.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

6.2. Manter planejamento de esquemas alternativos de trabalho ou planos de contingência para situações emergenciais, tais como falta d'água e/ou de energia elétrica, quebra de equipamentos, greves e outros, assegurando a manutenção do atendimento adequado.

6.2.1. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

6.3 Quando da realização de atividades com produtos químicos controlados, nas áreas escopo dos trabalhos, respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas no que tange à qualidade, à quantidade ou à destinação. Essas atividades são de inteira responsabilidade da Contratada, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

6.4 Disponibilizar insumos suficientes, adequados e necessários para a manutenção das áreas, assim como equipamentos e ferramentas utilizados na execução das atividades objeto desta contratação;

6.5 Manter prioritariamente os veículos indiretamente na execução, no apoio e na supervisão dos serviços classificados como A ou B pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV), considerando-se sua categoria;

6.5.1. Fornecer ao Contratante uma cópia do resultado da análise do solo, sempre que esta atividade for realizada.

6.5.2. Realizar o registro fotográfico do terreno antes e depois da execução dos serviços.

6.6. Os serviços devem ser executados obrigatoriamente de forma quinzenal, mas excepcionalmente, poderá ser solicitado reforço de capinação pela CONTRATANTE, mediante justificativa.

7. DEPENDÊNCIAS, INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

7.1. Manter em perfeitas condições de uso as dependências e os equipamentos vinculados à execução dos serviços, responsabilizando-se por eventuais extravios ou quebras.

7.2. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como ferramentas manuais, carrinhos para transporte de materiais etc., de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade da Contratante.

7.3. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e pela limpeza de seus equipamentos e suas ferramentas.

7.4. Executar a manutenção corretiva de seus equipamentos e suas ferramentas, substituindo-os quando necessário, a fim de garantir a continuidade dos serviços.

7.5. Os equipamentos, utensílios e móveis pertencentes ao Contratante e disponibilizado à Contratada deverão, ao término do contrato, ser devolvidos em condições de uso.

7.6. Providenciar a contagem e a verificação do estado de conservação dos equipamentos e das

instalações na presença de preposto designado pelo Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do contrato, para possíveis reparos, substituições ou reposições durante o citado período.

7.7. Utilizar as dependências vinculadas à execução do serviço exclusivamente para atender ao objeto do contrato.

7.8. Estabelecer e cobrar o cumprimento de padrões de conduta adequada na utilização dos saneantes, materiais e equipamentos utilizados.

8. DO PESSOAL DA CONTRATADA

8.1 Caberá à Contratada considerar a idade mínima de 18 anos para o provimento de todos os postos de trabalho necessários à plena prestação dos serviços.

8.2 A Contratada deverá zelar pela administração do seu pessoal, adotando as medidas necessárias ao bom desempenho do serviço.

8.2.1. Todos equipamentos para a devida execução dos serviços, devem ser disponibilizados pela CONTRATADA.

8.3 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o mediante crachás com fotografia recente e provendo-o dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs).

8.4 Para a execução dos serviços, a Contratada deve manter no local de trabalho o número suficiente e adequado de pessoal operacional, necessário ao exato cumprimento das obrigações assumidas.

8.5 Manter como responsável técnico por esses serviços um profissional de nível superior em áreas correlatas ao objeto contratado (engenharia, agronomia, arquitetura, gestão ambiental, biologia ou química), devidamente inscrito no Conselho Regional e que possa ser acionado a qualquer momento, caso necessário.

8.6 Todos os funcionários devem ter experiência no exercício de suas funções, o que será comprovado pela apresentação, no ato da assinatura do contrato, de cópia autenticada da carteira de trabalho de cada um deles, na parte que comprova o registro do empregado.

8.7 No ato da assinatura do contrato e na data de sua prorrogação, a Contratada deverá apresentar ao Contratante toda documentação hábil para a comprovação do atendimento à legislação trabalhista, como a Regularidade do Vínculo Empregatício e cópias do contrato de trabalho.

8.8 No ato da assinatura do contrato e a cada dispensa ou admissão, a Contratada apresentará ao Contratante a relação de profissionais alocados aos serviços, comunicando imediatamente as alterações no quadro de pessoal.

8.8.1. Cabe à Contratada manter os empregados no padrão de higiene recomendado pela legislação vigente, fornecendo uniformes e equipamentos de proteção individual específicos para o desempenho das funções sem ônus para os mesmos, em conformidade com a Norma Regulamentadora nº 06 (Equipamentos de Proteção Individual), com a redação atualmente vigente, de acordo com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência. Entre os uniformes e equipamentos, destacam-se: aventais, calças, camisas, capas de chuva, botas ou tênis antiderrapantes.

8.9 A Contratada deverá proceder à avaliação médico-sanitário de seus funcionários, nos termos das normas em vigor, de forma a manter no local de trabalho funcionários com padrão e condição de saúde adequados ao desempenho do serviço, apresentando, quando solicitados, os laudos dos exames de saúde de seus empregados.

8.10 Em relação aos profissionais alocados na execução dos serviços, a Contratada deverá:

8.10.1. Controlar a assiduidade e a pontualidade do pessoal no serviço, comunicando imediatamente à Administração do Contratante eventuais alterações e atrasos, suprindo as eventuais ausências e assegurando lhes meios de locomoção até o local de trabalho;

8.10.2. Fiscalizar e assegurar a adequada conduta do seu pessoal nos setores de atividade e nas dependências do Contratante, fornecendo-lhes o manual de procedimentos contendo instruções acerca de obrigações, atos, atitudes e ações cabíveis e outras a serem evitadas durante o serviço;

8.10.3. Responsabilizar-se pela disciplina de seus profissionais durante suas horas de trabalho e comprometer-se a garantir que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, seja no relacionamento entre companheiros, seja no atendimento aos usuários;

8.11 Substituir imediatamente qualquer profissional, a pedido do Contratante;

8.12 Manter no local de trabalho um representante como responsável pelos serviços e pelo seu pessoal, o qual responderá às solicitações e contatos junto ao Contratante. Providenciar, ato contínuo a eventuais impedimentos, a efetiva e imediata substituição do mesmo por profissional de experiência equivalente ou superior, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/21;

8.13 Afixar no recinto do Contratante as escalas de serviço mensal de seus profissionais, especificando todas as funções com nomes e respectivos horários;

8.14 Promover, periodicamente, treinamentos específicos, teóricos e práticos, para toda a equipe de

trabalho, abordando, obrigatoriamente, temas como prevenção de acidentes de trabalho, combate a incêndio e demais assuntos relacionados à execução das atividades dos profissionais;

8.15 Nas atividades diárias, o profissional da Contratada deverá usar uniforme completo, limpo, passado e identificado com crachá da empresa;

8.16. Responsabilizar-se, em caso de greve da categoria (jardineiros), pela manutenção total dos serviços contratados, para que não haja interrupção dos mesmos;

8.17 Todas as determinações dadas pelo gestor do contrato ao representante indicado pela Contratada serão consideradas como dirigidas à Contratada, assim como todas as ações ou omissões deste profissional que venham a prejudicar a normalidade dos serviços;

8.17.1. Correrão a expensas da Contratada quaisquer exames laboratoriais ou tratamentos necessários a seus profissionais;

8.18 A Contratada deve apresentar mensalmente, junto com a nota fiscal/fatura, os comprovantes de pagamento da folha do pessoal alocado para a execução desse objeto, seus benefícios e encargos;

8.19 A Contratada deve comunicar ao Contratante quanto à existência de ações trabalhistas decorrentes da execução do contrato que, direta ou indiretamente, responsabilizem o Contratante em seus processos;

8.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais acidentados ou com mal súbito;

8.21 Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança, medicina do trabalho e proteção ambiental;

8.21.1. Fornecer os benefícios mensais e diários, tais como cesta básica, vale-refeição, vale-transporte, assistência social familiar sindical, assistência à saúde médica e odontológica, e demais benefícios que estejam previstos na legislação, convenção, acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicável aos empregados envolvidos na prestação dos serviços;

8.22 Apresentar, quando solicitado, os comprovantes de pagamento de benefícios e encargos;

8.23 Periodicamente, ministrar a seus profissionais curso para aplicação de saneantes, nos quais serão esclarecidos os riscos desse trabalho, além de ações a serem tomadas para a prevenção de acidentes. Para essa função, fica proibida a contratação de trabalhadores não alfabetizados;

8.24 Manter profissionais devidamente capacitados e qualificados para operar máquinas, equipamentos e implementos, em conformidade com a legislação vigente;

8.25 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional;

8.26 Arcar com todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

8.27 Atender a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados durante a execução desta contratação, ainda que acontecido em dependência do Contratante;

8.28 Arcar com todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

8.29 Arcar com os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação; e

8.30 A inadimplência da Contratada em relação aos encargos supracitados não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem pode onerar o objeto desta contratação.

9. CONTROLE DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

9.1 A Contratada deve manter a qualidade e uniformidade do serviço, independentemente das escalas de serviço adotadas.

10. SEGURANÇA, MEDICINA E MEIO AMBIENTE DO TRABALHO

10.1 A Contratada deve cumprir e fazer cumprir pelos seus empregados o regulamento interno do Contratante.

10.2 Observar as regras de boa técnica e de segurança quanto às ferramentas, mantendo rigoroso controle, de forma a garantir que não seja possível sua utilização para outros fins.

10.3 Obedecer, na execução e desenvolvimento das atividades, às determinações da Lei Federal nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, regulamentada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, do Ministério do Trabalho, e suas alterações, além de normas e procedimentos internos do Contratante, relativos à engenharia de

segurança, medicina e meio ambiente de trabalho, no que couber.

10.4 Obedecer a todas as normas aplicáveis previstas na legislação trabalhista.

10.5 Apresentar, quando solicitada, comprovação do cumprimento das normas de segurança e saúde no trabalho, inclusive, nas hipóteses em que forem exigidos pela respectiva legislação, cópia do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), com o conteúdo mínimo determinado pelas Normas Regulamentadoras nos 1, 7 e 9, coma redação atualmente vigente, em conformidade com os atos normativos do Ministério do Trabalho e Previdência, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho.

10.6 Assumir total e exclusiva responsabilidade por qualquer ônus ou encargos relacionados com seus profissionais na prestação dos serviços objeto do contrato, sejam eles decorrentes da legislação trabalhista, social, previdenciária e/ou ambiental, incluídas as indenizações por acidentes, moléstias ou outras de natureza profissional e/ou ocupacional.

10.7 Observar as condições de uso de sistema de escrituração digital de obrigações previdenciárias, trabalhistas e fiscais que sejam estabelecidas por legislação federal, atendendo ao disposto no art. 16 da Lei Federal nº 13.874/2019.

10.8 Adotar todas as diretrizes que se fizerem necessárias para minimizar a probabilidade de ocorrência de acidentes envolvendo pessoas, propriedades ou bens do Contratante, da Contratada ou de terceiros.

10.9 Prever a utilização intensiva de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) de acordo com as normas e legislações pertinentes aos assuntos e previstas pelo Ministério do Trabalho e Previdência, devendo, também, antes do início dos serviços, apresentar por escrito ao Contratante os EPIs que serão utilizados nos locais onde o funcionário estará exposto a possíveis riscos de acidente.

11. RESPONSABILIDADE CIVIL

11.1. A Contratada reconhece que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar ao Contratante, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução do objeto, ou danos advindos de qualquer comportamento de seus profissionais em serviço, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para o Contratante, ressarcimento ou indenizações por tais danos ou prejuízos que possam causar.

12. FORNECIMENTO DE INSUMOS

12.1 A Contratada deve fornecer os insumos necessários e adequados em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, com exceção das mudas e dos saneantes, cuja responsabilidade pelo fornecimento é do Contratante.

12.2 O fornecimento dos insumos dependerá de prévia autorização da fiscalização do contrato. Nessa situação, a CONTRATADA deverá apresentar pesquisa de mercado contendo, no mínimo, 03 (três) cotações válidas obtidas junto a fornecedores distintos, contemplando materiais com especificações técnicas equivalentes às exigidas para a execução do serviço.

12.3 A fiscalização analisará a compatibilidade técnica das cotações apresentadas e adotará, para fins de ressarcimento, o menor preço obtido na pesquisa de mercado.

13. BOAS PRÁTICAS AMBIENTAIS – ESPECÍFICAS

13.1 Uso Racional da Água, a contratada compromete- se a:

13.1.1 Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água. Os encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças esperadas com essas medidas e dos comportamentos de profissionais da Contratada;

13.1.2 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

13.1.3 Identificar pontos de uso e hábitos/vícios de desperdício de água:

13.1.4 Na identificação das atividades de cada ponto de uso, os profissionais devem ser treinados e orientados sistematicamente contra hábitos e vícios de desperdício (como não irrigação em época de chuva), sendo conscientizados sobre atitudes preventivas; e

13.1.5 Em relação ao uso adequado de água, devem ser adotados procedimentos corretos, que utilizam a água com economia, sem desperdício e sem deixar de garantir a adequada higienização do ambiente, de utensílios e dos profissionais.

13.2. Eficiência Energética

13.2.1 A aquisição de equipamentos consumidores de energia deverá ser realizada de modo que o bem a ser adquirido apresente o melhor desempenho sob o ponto de vista de eficiência energética (art. 8º do Decreto

Estadual nº 45.765, de 20 de abril de 2001).

13.2.2 Devem ser verificados na aquisição dos equipamentos, quando possível, o selo do Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (PROCEL) e o selo do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (INMETRO).

13.2.3 Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

13.2.4 Desligar as luzes dos ambientes não ocupados e acender apenas aquelas necessárias, quando pertinente.

13.2.5 Comunicar ao gestor do contrato sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

13.2.6 Sugerir ao Contratante locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias, entre outros.

13.2.7 Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos aparelhos elétricos, extensões, entre outros. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

13.2.8 Repassar a seus profissionais todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pelo Contratante.

13.2.9 A Contratada deve desenvolver junto a seus profissionais programas de racionalização do uso de energia.

13.3. Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos

13.3.1. Caso já implantado nas áreas do Contratante, a Contratada deve colaborar de forma efetiva no desenvolvimento diário das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, conforme Resolução CONAMA nº 275, de 25 de abril de 2001.

13.3.2. Quando implantado pelo Contratante o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a Contratada deverá observar as seguintes regras:

13.3.2.1 Materiais Não Recicláveis

13.3.2.1.1. São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e são denominados rejeitos, como: lixo de banheiro (papel higiênico e lenço de papel), cerâmicas, pratos, vidros pirex e similares, trapos e roupas sujas, toco de cigarro, cinza e ciscos (segregados e acondicionados separadamente para destinação adequada), acrílico, lâmpadas fluorescentes (acondicionadas em separado), papéis plastificados, metalizados ou parafinados, papel carbono e fotografias, fitas e etiquetas adesivas, copos descartáveis de papel, espelhos, vidros planos, cristais e pilhas (acondicionadas em separado e enviadas para o fabricante).

13.3.2.2. Materiais Recicláveis

13.3.2.2.1. Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores adequados, a serem disponibilizados pelo Contratante:

a) Vidro (recipiente verde);

b) Papéis secos (recipiente azul);

c) Metais (recipiente amarelo);

d) Plástico (recipiente vermelho); e

e) Lixo não reciclável (recipiente branco).

13.3.2.2.2. Quando implantadas pelo contratante operação de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a Contratada deverá separar os resíduos orgânicos e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar sua disposição em aterro sanitário.

13.3.2.2.3. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e à necessidade, e esgotando com bom senso e razoabilidade seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

13.3.3 Produtos Biodegradáveis

13.3.3.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produto biodegradáveis.

13.3.3.2. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxidade, ser livre de corantes e conter redução drástica de hipoclorito de sódio.

13.3.3.3. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, as prescrições do artigo 44 da Lei Federal nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, do Decreto Federal nº

8.077, de 14 de agosto de 2013, e da Resolução RDC nº 694, de 13 de maio de 2022, da ANVISA, sujeitando-se a fiscalização por parte das autoridades sanitárias e do Contratante. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.236, de 29 de dezembro de 2015, não deverá ser utilizada embalagem que possa induzir trocas indesejadas ou erros na dispensação, no uso ou na administração desses produtos.

13.4. Destinação dos Resíduos Sólidos

13.4.1. Em cumprimento à Política Estadual de Resíduos Sólidos de São Paulo, estipulada pela Lei Estadual nº 12.300/2006, cabe à Contratada responsabilizar-se pela destinação final dos resíduos sólidos decorrentes do processo de capinagem.

13.4.2. O local reservado à destinação final dos resíduos deverá estar regularizado junto aos órgãos ambientais dos poderes públicos, devendo ser devidamente encaminhada ao Contratante documentação comprovando a regularidade referente à empresa e ao volume transportado.

13.5. Controle de Poluição Sonora

13.5.1. Para os equipamentos utilizados que gerem ruído no seu funcionamento, cabe Contratada observar a necessidade de Selo Ruído como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel – dB (A) –, conforme Resolução CONAMA nº 20, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo às saúdes física e mental, afetando particularmente a audição. A utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1. O Contratante responsabiliza-se por:

14.1.1 Indicar formalmente o gestor/fiscal para acompanhamento da execução contratual, com capacitação de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado.

14.1.2 Disponibilizar à Contratada suas dependências e instalações para a execução dos serviços do objeto contratado.

14.1.3. Disponibilizar à Contratada os equipamentos e utensílios de sua propriedade que poderão ser utilizados na execução dos serviços.

14.1.4. Encaminhar, para liberação de pagamento, as faturas aprovadas pela prestação de serviços.

14.1.5. Acompanhar e garantir que as normas de segurança sejam respeitadas na aplicação de saneantes.

14.1.6. Fornecer instruções detalhadas sobre os serviços de manutenção e conservação de áreas verdes a serem realizados, assim como esclarecer dúvidas surgidas durante a execução.

14.1.7. Fornecer mudas e saneantes adequados e em quantidade suficiente para a realização das atividades aqui compreendidas, quando necessário.

15. HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. Os serviços serão executados em horários que não interfiram nas atividades normais do Contratante.

16. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Ao Contratante, por intermédio do gestor/fiscal, é assegurada a fiscalização dos serviços contratados, de forma a acompanhar a execução contratual, cabendo a ele:

16.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços contratados, observando, por exemplo, o cumprimento dos horários e a compatibilidade com o cronograma de trabalho estabelecido, de modo a assegurar a efetiva execução do escopo contratado;

16.1.2. Registrar ocorrências na execução do objeto contratado, indicando e aplicando as eventuais multas, penalidades e sanções por inadimplemento contratual;

16.1.3. Realizar avaliação periódica das atividades desenvolvidas pela Contratada, utilizando-se da ferramenta constante no anexo deste caderno; e

16.1.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente aceitos.

16.2. A fiscalização do Contratante terá, a qualquer tempo, acesso a todas as dependências vinculadas à execução dos serviços contratados, podendo verificar as condições de higiene e de conservação das dependências, dos equipamentos e dos utensílios utilizados.

16.3. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da Contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

17. CARACTERÍSTICAS DA(S) UNIDADE(S) ATENDIDA(S)

17.1. Serão consideradas as seguintes características específicas de atendimento:

Unidade	Endereço	Cidade	Telefone Contato
Casa das Retortas	**Rua Maria Domitila, nº 79**	**São Paulo**	3339-8592
Casarão Franco de Mello	**Avenida Paulista, nº 1919 – Bela Vista**	**São Paulo**	3339-8592
Terreno – Município de Franca	**Rua Joaquim Coelho de Freitas, esquina com a Rua Adib Augusto Salomão, Bairro Santo Agostinho** –	**Franca**	3339-8592
Antigo Fórum de Avaré	**Praça Rui Barbosa 1, Centro**	**Avaré**	3339-8592

17.2 Áreas dos imóveis

Unidade	Cidade	Área Disponível (m²)
Casa das Retortas	**São Paulo**	**20.000 m²**
Casarão Franco de Mello	**São Paulo**	**1.600m²**
Terreno – Município de Franca	**Franca**	**4.000m²**
Antigo Fórum de Avaré	**Avaré**	**2.872 m²**

18. RELATÓRIOS MENSAIS DE ATIVIDADES

18.1 Nas unidades descritas nos itens 2.1.1 Casa das Retortas e 2.1.2 Casarão Franco de Melo, a CONTRATADA deverá apresentar, quinzenalmente, relatório consolidado das atividades executadas, contendo informações sobre os serviços realizados, inspeções efetuadas, ocorrências verificadas, ações corretivas adotadas e eventuais recomendações voltadas à melhoria das condições de conservação das áreas verdes e à otimização dos serviços.

18.1.1 Os relatórios deverão conter, no mínimo:

18.1.1.1 Relatório fotográfico dos serviços executados, evidenciando as condições das áreas antes e após a realização das atividades;

18.1.1.2 Relação das áreas atendidas, com a identificação dos serviços executados, tais como roçada, capina, poda, coroamento, rastelamento, irrigação, controle de plantas invasoras, limpeza e demais atividades previstas no contrato;

18.1.1.3 Relação dos serviços corretivos ou extraordinários realizados;

18.1.1.4 Descrição das ocorrências relevantes identificadas durante a execução dos serviços, tais como árvores com risco de queda, pragas, doenças, falhas na vegetação, erosões, danos ao paisagismo ou outras situações que demandem providências específicas;

18.1.1.5 Programação das atividades previstas para o mês subsequente;

18.1.1.6 Registro de atendimentos emergenciais, quando houver;

18.1.1.7 Relação dos materiais, insumos, ferramentas e equipamentos utilizados na execução dos serviços.

18.1.1.8. Os relatórios mensais deverão consolidar todas as informações constantes nos relatórios diários

ou registros de campo apresentados à FISCALIZAÇÃO durante o período de execução.

18.1.1.9. Sempre que identificar oportunidades de melhoria na conservação das áreas verdes, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE propostas técnicas que contribuam para o aprimoramento da manutenção paisagística, da arborização, do manejo da vegetação, da utilização racional de recursos naturais e da eficiência operacional dos serviços.

18.1.1.10. As propostas deverão conter a descrição da solução sugerida, os benefícios esperados e, quando aplicável, estimativa dos recursos necessários para sua implementação.

18.1.1.11. A análise, aprovação e eventual adoção das sugestões apresentadas serão de exclusiva competência da CONTRATANTE.

18.2. Forma de Apresentação dos Trabalhos

18.2.1. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada medição mensal, a documentação comprobatória da execução dos serviços, composta, no mínimo, por:

18.2.1.1 Relatório consolidado das Ordens de Serviço (OS) executadas no período de medição, contendo a identificação da ordem, descrição dos serviços realizados, local de execução, datas de início e conclusão e situação do atendimento;

18.2.1.2 Cópia digital do Registro de Ocorrências ou documento equivalente utilizado para acompanhamento da execução contratual, quando aplicável;

18.2.1.3 Relatório fotográfico dos serviços executados, contendo imagens das condições anteriores e posteriores à execução, devidamente identificadas com a respectiva Ordem de Serviço, local, data e descrição da atividade realizada;

18.2.1.4 Relação das áreas verdes atendidas no período, indicando os serviços executados em cada local;

18.2.1.5 Relação dos materiais, insumos e produtos utilizados, quando aplicável;

18.2.1.6 Registro das ocorrências extraordinárias verificadas durante a execução dos serviços, bem como das providências adotadas;

18.2.1.7 Demais documentos e registros que venham a ser solicitados pela FISCALIZAÇÃO para comprovação da correta execução contratual.

Toda a documentação deverá ser apresentada em meio digital, em formato compatível com os sistemas utilizados pela CONTRATANTE, sem prejuízo da entrega em meio físico quando expressamente solicitada pela FISCALIZAÇÃO.

19. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

19.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses, contados da data da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

19.2. Os serviços a serem executados nas unidades descritas nos itens 2.1.1 e 2.1.2 deste documento deverão ser realizados de forma contínua durante toda a vigência contratual.

19.3. Os serviços a serem realizados nas unidades dos itens 2.2.1 e 2.2.2 deverão ser realizados com periodicidade semestral durante toda a vigência contratual.

19.4. Excepcionalmente, a periodicidade de execução dos serviços semestrais poderá ser alterada pela CONTRATANTE, em função de necessidades supervenientes ou demandas operacionais, devidamente justificadas, sem que isso implique alteração do objeto contratual.

19.5. Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, incluindo mão de obra, materiais, equipamentos, transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos diretos e indiretos, correrão por conta da CONTRATADA.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Arqº Ricardo Haruo Ishiki
Assistente Técnico IV Departamento de Infraestrutura Predial

Arqª Natalia de Sousa Araujo
Chefe do Departamento de Infraestrutura Predial

ANEXO III - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS – IMR

1. OBJETIVO

O Instrumento de Medição de Resultados – IMR tem por finalidade avaliar mensalmente o desempenho da CONTRATADA quanto à qualidade da prestação dos serviços, ao cumprimento dos níveis de serviço contratados e das obrigações previstas no Contrato, Termo de Referência, Memoriais Descritivos e demais anexos, servindo de base para eventual aplicação de glosas sobre a medição mensal, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis.

A avaliação será realizada pelo Fiscal do Contrato, mediante inspeções, registros em Livro de Ocorrências, Ordens de Serviço, relatórios técnicos e demais evidências da execução contratual.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Item	Critério Avaliado	Pontuação por ocorrência
1	Atraso injustificado no atendimento da Ordem de Serviço dentro do prazo contratual.	2 pontos
2	Descumprimento do cronograma de manutenção preventiva.	3 pontos
3	Execução de serviço em desacordo com as especificações técnicas.	3 pontos
4	Necessidade de refazer serviço por falha de execução.	3 pontos
5	Não substituição de empregado ausente ou afastado.	2 pontos
6	Equipe inferior ao quantitativo mínimo exigido.	4 pontos
7	Utilização de materiais diferentes dos aprovados pela fiscalização.	4 pontos
8	Não utilização ou uso inadequado de EPIs e EPCs.	4 pontos
9	Descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança.	5 pontos
10	Atraso na entrega dos relatórios mensais.	1 ponto
11	Livro de Ocorrências desatualizado.	1 ponto
12	Não atendimento de determinação da fiscalização.	5 pontos
13	Não atendimento de emergência dentro do prazo contratual.	5 pontos
14	Falha na limpeza e organização do local após execução dos serviços.	2 pontos
15	Não remoção de entulho ou resíduos provenientes dos serviços.	2 pontos
16	Não execução das rotinas de manutenção das áreas verdes.	2 pontos

17	Capina, poda ou roçada executadas de forma inadequada.	2 pontos
18	Acúmulo de vegetação, resíduos ou risco de proliferação de vetores.	3 pontos
19	Descumprimento de obrigações trabalhistas constatadas durante a fiscalização.	5 pontos
20	Descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista nos itens anteriores.	2 pontos

3. FAIXA DE DESEMPENHO

Ao final de cada mês será apurada a pontuação total.

Pontuação Obtida	Desempenho	Glosa
0 a 2 pontos	Excelente	0%
3 a 6 pontos	Muito Bom	3%
7 a 10 pontos	Bom	6%
11 a 15 pontos	Regular	9%
16 a 20 pontos	Insatisfatório	12%
21 a 25 pontos	Muito Insatisfatório	15%
26 a 30 pontos	Crítico	18%
Acima de 30 pontos	Gravíssimo	20% e abertura de processo para aplicação das demais penalidades cabíveis.

4. REGRAS DE APLICAÇÃO

I. A glosa incidirá sobre o valor mensal dos serviços medidos.

II. A aplicação da glosa não afasta a aplicação de advertência, multa, suspensão ou demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

III. A repetição da mesma ocorrência durante três meses consecutivos poderá ensejar abertura de processo administrativo para apuração de inexecução parcial do contrato.

IV. Ocorrências decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas não serão consideradas para efeito de pontuação.

5. INDICADORES DE DESEMPENHO

Indicador 1 – Atendimento das Ordens de Serviço

Meta: Atender 100% das Ordens de Serviço dentro dos prazos estabelecidos.

Indicador 2 – Manutenção Preventiva

Meta: Executar integralmente o cronograma mensal de manutenção preventiva.

Indicador 3 – Qualidade dos Serviços

Meta: Índice de retrabalho inferior a 2% das Ordens de Serviço executadas.

Indicador 4 – Disponibilidade da Equipe

Meta: Manter 100% da equipe mínima prevista no contrato.

Indicador 5 – Segurança do Trabalho

Meta: Zero ocorrência de descumprimento das Normas Regulamentadoras.

Indicador 6 – Conservação das Áreas Verdes

Meta: Executar integralmente os serviços de manutenção e conservação de áreas verdes programados no Memorial Descritivo constante do Anexo II do Termo de Referência, mantendo os locais em boas condições de conservação e limpeza.

6. OCORRÊNCIAS GRAVES

Independentemente da pontuação, poderão ensejar abertura imediata de processo sancionatório:

a) abandono dos serviços;

b) paralisação injustificada;

c) reincidência em descumprimento das normas de segurança;

d) utilização de profissionais sem qualificação exigida;

e) utilização de materiais sem aprovação da fiscalização;

f) descumprimento de obrigações trabalhistas ou previdenciárias;

g) dano ao patrimônio público;

h) dano ambiental decorrente da execução dos serviços.

7. Aplicação da Glosa

A glosa será aplicada na medição imediatamente subsequente à avaliação mensal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Antes da aplicação da glosa, será assegurado à CONTRATADA o direito de apresentar justificativas e esclarecimentos acerca das ocorrências apontadas pela fiscalização, no prazo de até 48 horas, contados do envio da comunicação por e-mail.

A justificativa será analisada pela fiscalização e pelo gestor do contrato, que decidirão quanto à sua aceitação ou rejeição.

Caso a justificativa não seja acolhida, será aplicada a glosa correspondente, observados os percentuais e critérios estabelecidos neste instrumento.

A eventual glosa não desobriga a CONTRATADA de corrigir as falhas apontadas pela fiscalização, nem afasta a possibilidade de aplicação das demais sanções previstas no Contrato e na Lei nº 14.133/2021.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Arqº Ricardo Haruo Ishiki
Assistente Técnico IV Departamento de Infraestrutura Predial

Arqª Natalia de Sousa Araujo
Chefe do Departamento de Infraestrutura Predial

ANEXO III.A - FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL E DE CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES

Contrato nº:	Período:	Data:
Contratada:		
Gestor do Contrato:		
Fiscal do Contrato:		

Item	Critério Avaliado	Pontuação por ocorrência	Quantidade de Ocorrências	Pontuação Total
1	Atraso injustificado no atendimento da Ordem de Serviço dentro do prazo contratual.	2 pontos		
2	Descumprimento do cronograma de manutenção preventiva.	3 pontos		
3	Execução de serviço em desacordo com as especificações técnicas.	3 pontos		
4	Necessidade de refazer serviço por falha de execução.	3 pontos		
5	Não substituição de empregado ausente ou afastado.	2 pontos		
6	Equipe inferior ao quantitativo mínimo exigido.	4 pontos		
7	Utilização de materiais diferentes dos aprovados pela fiscalização.	4 pontos		
8	Não utilização ou uso inadequado de EPIs e EPCs.	4 pontos		
9	Descumprimento das Normas Regulamentadoras de Segurança.	5 pontos		
10	Atraso na entrega dos relatórios mensais.	1 ponto		
11	Livro de Ocorrências desatualizado.	1 ponto		

12	Não atendimento de determinação da fiscalização.	5 pontos		
13	Não atendimento de emergência dentro do prazo contratual.	5 pontos		
14	Falha na limpeza e organização do local após execução dos serviços.	2 pontos		
15	Não remoção de entulho ou resíduos provenientes dos serviços.	2 pontos		
16	Não execução das rotinas de manutenção das áreas verdes.	2 pontos		
17	Capina, poda ou roçada executadas de forma inadequada.	2 pontos		
18	Acúmulo de vegetação, resíduos ou risco de proliferação de vetores.	3 pontos		
19	Descumprimento de obrigações trabalhistas constatadas durante a fiscalização.	5 pontos		
20	Descumprimento de qualquer obrigação contratual não prevista nos itens anteriores.	2 pontos		
TOTAL DE PONTOS				

Assinatura do fiscal do contrato Assinatura do Gestor do contrato Assinatura da contratada

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

À

SCEIC – SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Ref.: Pregão Eletrônico nº / Processo nº 010.00004635/2026-96

Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, sob demanda e manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo o fornecimento de mão de obra com dedicação

exclusiva, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo pequenas intervenções de baixa complexidade, a serem realizadas nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____e inscrito(a) no CPF sob nº_____, DECLARA, para fins de atendimento às exigências de qualificação econômico-financeira previstas no edital e no TR – TERMO DE REFERÊNCIA, que:

1. Possui contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, conforme relação discriminada constante deste Anexo.

2. O valor correspondente a **1/12 (um doze avos)** do somatório dos compromissos assumidos em contratos vigentes na data da apresentação da proposta **não é superior ao patrimônio líquido da empresa**, conforme demonstração a seguir:

DESCRIÇÃO	**VALOR**
SOMATÓRIO DOS CONTRATOS VIGENTES DECLARADOS	**R$**
VALOR CORRESPONDENTE A 1/12 DOS CONTRATOS VIGENTES	**R$**
PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA LICITANTE	**R$**

3. A presente declaração segue acompanhada da **Demonstração do Resultado do Exercício – DRE**, relativa ao último exercício social, nos termos exigidos no edital.

4. Caso a diferença entre o valor total dos compromissos assumidos ora declarados e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE seja superior a **10% (dez por cento)**, para mais ou para menos, a licitante apresenta, neste ato, a respectiva justificativa, constante do item próprio deste Anexo.

5. A licitante declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas poderá caracterizar infração administrativa e sujeitar a empresa às sanções previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo das demais responsabilidades civis e penais cabíveis.

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS							
ITEM	**CONTRATANTE**	**CNPJ/CPF DO CONTRATANTE**	**Nº DO CONTRATO / INSTRUMENTO**	**OBJETO CONTRATUAL**	**VIGÊNCIA**	**VALOR MENSAL ATUAL**	**VALOR TOTAL VIGENTE / COMPROMISSO ASSUMIDO**
1						R$	R$
2						R$	R$
3						R$	R$

4						R$	R$
5						R$	R$
					TOTAL	R$	R$

DEMONSTRATIVO COMPARATIVO COM A DRE	
DESCRIÇÃO	**VALOR**
Receita bruta constante da DRE do último exercício social	R$
Valor total dos compromissos assumidos declarados	R$
Diferença apurada	R$
Percentual de diferença em relação à receita bruta da DRE	%

JUSTIFICATIVA, QUANDO A DIFERENÇA FOR SUPERIOR A 10%

A licitante deverá preencher este campo caso a diferença entre o valor total dos compromissos assumidos declarados e a receita bruta constante da DRE seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos.

JUSTIFICATIVA:

DECLARAÇÃO FINAL

Declaro, sob as penas da lei, que as informações acima são verdadeiras e correspondem aos contratos vigentes e compromissos assumidos pela licitante na data da apresentação da proposta.

Local e data: _____, _____ de _____ de 20___.

Assinatura do representante legal da licitante

Nome: _____
Cargo:_____
CPF:_____

Observação: Esta declaração deverá ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE relativa ao último exercício social, bem como dos documentos eventualmente necessários à comprovação das informações prestadas, quando solicitados pela Administração.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO LOCAL

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE OU INSTALAÇÃO DE ESCRITÓRIO EM SÃO PAULO/SP

À

SCEIC – SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

Ref.: Pregão Eletrônico nº ____/_____ - Processo nº 010.00004635/2026-96

Objeto: Contratação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva, sob demanda e manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo pequenas intervenções de baixa complexidade, a serem realizadas nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)_____ , portador(a) do RG nº _____ _e inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARA, para fins de atendimento às exigências de qualificação técnica previstas no edital e no TR – TERMO DE REFERÊNCIA, que:

[ ] possui escritório instalado no Município de São Paulo/SP, localizado no endereço: _____

[ ] compromete-se a instalar escritório no Município de São Paulo/SP, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato, caso seja declarada vencedora e venha a celebrar o ajuste.

A licitante declara estar ciente de que o escritório deverá possuir estrutura compatível com o acompanhamento da execução contratual, permitindo o adequado suporte operacional, administrativo e técnico necessário à prestação dos serviços, à interlocução com a Contratante, ao atendimento de ocorrências e ao cumprimento das obrigações assumidas.

A licitante declara, ainda, estar ciente de que a comprovação da instalação ou da existência do escritório poderá ser exigida pela Contratante no prazo previsto no edital e no TR – TERMO DE REFERÊNCIA, mediante apresentação de documentação idônea, tais como contrato de locação, comprovante de propriedade, contrato de compartilhamento de espaço, comprovante de endereço, inscrição cadastral, ou outro documento hábil que demonstre a disponibilidade da estrutura no Município de São Paulo/SP.

Por ser expressão da verdade, firma-se a presente declaração.

Local e data: _____, _____de_____de 2026

Assinatura do representante legal da licitante
Nome:_____
Cargo:_____
CPF: _____

Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RICARDO HARUO ISHIKI
Assistente Técnico IV

NATALIA DE SOUSA ARAUJO
Chefe de Departamento de Infraestrutura Predial

ANEXO II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA REFERENCIAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

Planilha Orçamentária Referencial
Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e conservação de áreas verdes
Data Base: Boletim SINAPI: Abril/2026 - Publicado em: 12/05/2026/ FDE 04/2026

Item	Fonte	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde. Mensal	Qtde. Contrato	R$ Unit.	R$ Total Mês	R$ Total contrato
1			**Equipe fixa**				**Subtotal 1 =**	**R$ 104.733,76**	**R$ 3.142.012,80**
1.1	SINAPI	93567	Engenheiro pleno com encargos complementares	mês	1,00	30,00	R$ 25.149,06	R$ 25.149,06	R$ 754.471,80
1.2	SINAPI	100321	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	mês	1,00	30,00	R$ 13.837,11	R$ 13.837,11	R$ 415.113,30
1.3	SINAPI	101416	Mecânico de refrigeração com encargos complementares	mês	1,00	30,00	R$ 7.596,15	R$ 7.596,15	R$ 227.884,50
1.4	SINAPI	101399	Eletricista com encargos complementares	mês	1,00	30,00	R$ 7.588,89	R$ 7.588,89	R$ 227.666,70
1.5	SINAPI	101380	Ajudante especializado com encargos complementares	mês	4,00	30,00	R$ 5.539,48	R$ 22.157,92	R$ 664.737,60
1.6	SINAPI	93572	Oficial de manutenção com encargos complementares	mês	3,00	30,00	R$ 9.468,21	R$ 28.404,63	R$ 852.138,90
2.			**Equipe volante**				**Subtotal 2 =**	**R$ 34.656,80**	**R$ 1.039.704,00**
2.1	SINAPI	90769	Arquiteto Senior com encargos complementares (especialista em restauro)	h	20,00	30,00	R$ 145,72	R$ 2.914,40	R$ 87.432,00
2.2	SINAPI	90779	Engenheiro Civil Senior com encargos complementares	h	20,00	30,00	R$ 201,66	R$ 4.033,20	R$ 120.996,00
2.3	SINAPI	90778	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	20,00	30,00	R$ 145,96	R$ 2.919,20	R$ 87.576,00
2.4	SINAPI	88270	Impermeabilizador com encargos complementares	h	40,00	30,00	R$ 35,87	R$ 1.434,80	R$ 43.044,00
2.5	SINAPI	88323	Telhadista com encargos complementares	h	120,00	30,00	R$ 35,16	R$ 4.219,20	R$ 126.576,00
2.6	SINAPI	88273	Marceneiro com encargos complementares	h	40,00	30,00	R$ 35,24	R$ 1.409,60	R$ 42.288,00
2.7	SINAPI	88315	Serralheiro com encargos complementares	h	40,00	30,00	R$ 36,31	R$ 1.452,40	R$ 43.572,00
2.8	SINAPI	88317	Soldador com encargos complementares	h	40,00	30,00	R$ 43,55	R$ 1.742,00	R$ 52.260,00
2.9	SINAPI	88310	Pintor com encargos complementares	h	176,00	30,00	R$ 37,45	R$ 6.591,20	R$ 197.736,00
2.10	SINAPI	88325	Vidraceiro com encargos complementares	h	40,00	30,00	R$ 30,99	R$ 1.239,60	R$ 37.188,00
2.11	SINAPI	88261	Carpinteiro de esquadrias com encargos complementares	h	80,00	30,00	R$ 35,24	R$ 2.819,20	R$ 84.576,00
2.12	SINAPI	88243	Ajudante especializado com encargos complementares	h	120,00	30,00	R$ 32,35	R$ 3.882,00	R$ 116.460,00
3.			**Materiais de consumo - Mensal**				**Subtotal 3 =**	**R$ 13.000,00**	**R$ 390.000,00**
3.1	CPU		Materiais de consumo	mês	1,00	30,00	R$ 13.000,00	R$ 13.000,00	R$ 390.000,00
4.			**Locações - Por demanda**				**Subtotal 4 =**	**R$ 7.245,60**	**R$ 21.736,80**
4.1	FDE	16.80.097	Caçamba 4m³ para retirada de entulho	mês	10,00	30,00	R$ 724,56	R$ 7.245,60	R$ 21.736,80

Planilha Orçamentária Referencial - Manutenção de Áreas Verdes
Data Base: Boletim CPTM: Março/2026 - Publicado em 10/06/2026

Item	Fonte	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde. Mensal	Qtde. Contrato	R$ Unit/m².	R$/m² - Total Mês	R$/m² - Total contrato
5.			**Casa das Retortas (São Paulo)**				**Subtotal 5 =**	**21.400,00**	**642.000,00**
5.1	CPTM	12.03.01.100.0	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	#####	30,00	R$ 1,07	21.400,00	642.000,00
6.			**Casarão da Paulista (São Paulo)**				**Subtotal 6=**	**1.712,00**	**51.360,00**
6.1	CPTM	12.03.01.100.0	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	1.600,00	30,00	R$ 1,07	1.712,00	51.360,00
7.			**Terreno (Franca)**				**Subtotal 7 =**	**4.280,00**	**21.400,00**
7.1	CPTM	12.03.01.100.0	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	4.000,00	5,00	R$ 1,07	4.280,00	21.400,00
8.			**Antigo Fórum (Avaré)**				**Subtotal 8 =**	**3.073,04**	**15.365,20**
8.1	CPTM	12.03.01.100.0	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	2.872,00	5,00	R$ 1,07	3.073,04	15.365,20

Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Sem BDI =		**R$ 190.101,20**	**R$ 5.323.578,80**
BDI	**25%**	**R$ 47.525,30**	**R$ 1.330.894,70**
Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Com BDI 25% =		**R$ 237.626,50**	**R$ 6.654.473,50**

OBS.: Esclarecemos que o percentual de BDI de 25%, utilizado no orçamento estimativo acima indicado, possui caráter meramente referencial e foi adotado exclusivamente para fins de apuração do valor da contratação, não vinculando a elaboração das propostas pelos licitantes, que deverão apresentar seus respectivos percentuais de BDI aplicável à sua proposta, de forma detalhada, em consonância com sua realidade econômico-financeira e as normas aplicáveis. Podendo, os valores variar no intervalo máximo e mínimo recomendado pelo Acórdão nº 2622/2013 – TCU.

ANEXO III – COMPOSIÇÃO DE BDI REFERENCIAL

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA PREDIAL

Demonstrativo detalhado do BDI Referencial

Objeto:	DESONERAÇÃO
Serviços de manutenção Predial e conservação de áreas verdes	Não

ITENS	SIGLAS	% ADOTADO
Administração Central	AC	5,50%
Seguro e Garantia	SG	1,00%
Risco	R	1,27%
Despesas Financeiras	DF	1,39%
Lucro	L	7,93%
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM Desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	**BDI PAD**	**25,00%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

ANEXO IV - MODELOS DE PLANILHAS PARA PREENCHIMENTO

ANEXO IV. 1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PREENCHIMENTO

INSERIR LOGO DA EMPRESA

INSERIR IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREENCHIMENTO

Serviços de manutenção Predial preventiva e corretiva e conservação de áreas verdes									
Item	**Fonte**	**Código**	**Descrição de Serviço.**	**Und.**	**Qtde. Mensal**	**Qtde. Contrato**	**R$ Unit.**	**R$ Total Mês**	**R$ Total contrato**
1			**Equipe fixa**				**Subtotal 1 =**	**R$ -**	**R$ -**
1.1	SINAPI	93567	Engenheiro pleno com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.2	SINAPI	100321	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.3	SINAPI	101416	Mecânico de refrigeração com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.4	SINAPI	101399	Eletricista com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.5	SINAPI	101380	Ajudante especializado com encargos complementares	mês	4,00	30,00		R$ -	R$ -
1.6	SINAPI	93572	Oficial de manutenção com encargos complementares	mês	3,00	30,00		R$ -	R$ -
2.			**Equipe volante**				**Subtotal 2 =**	**R$ -**	**R$ -**
2.1	SINAPI	90769	Arquiteto Senior com encargos complementares (especialista em restauro)	h	20,00	30,00		R$ -	R$ -
2.2	SINAPI	90779	Engenheiro Civil Senior com encargos complementares	h	20,00	30,00		R$ -	R$ -
2.3	SINAPI	90778	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	20,00	30,00		R$ -	R$ -
2.4	SINAPI	88270	Impermeabilizador com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.5	SINAPI	88323	Telhadista com encargos complementares	h	120,00	30,00		R$ -	R$ -
2.6	SINAPI	88273	Marceneiro com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.7	SINAPI	88315	Serralheiro com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.8	SINAPI	88317	Soldador com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.9	SINAPI	88310	Pintor com encargos complementares	h	176,00	30,00		R$ -	R$ -
2.10	SINAPI	88325	Vidraceiro com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.11	SINAPI	88261	Carpinteiro de esquadrias com encargos complementares	h	80,00	30,00		R$ -	R$ -
2.12	SINAPI	88243	Ajudante especializado com encargos complementares	h	120,00	30,00		R$ -	R$ -
3.			**Materiais de consumo - Mensal**				**Subtotal 3 =**	**R$ -**	**R$ -**
3.1	CPU		Materiais de consumo	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
4.			**Locações - Por demanda**				**Subtotal 4 =**	**R$ -**	**R$ -**
4.1	FDE	16.80.097	Caçamba 4m³ para retirada de entulho	mês	10,00	30,00		R$ -	R$ -

Manutenção de Áreas Verdes									
Item	**Fonte**	**Código**	**Descrição de Serviço.**	**Und.**	**Qtde. Mensal**	**Qtde. Contrato**	**R$ Unit/m².**	**R$/m² - Total Mês**	**R$/m² - Total contrato**
5.			**Casa das Retortas (São Paulo)**				**Subtotal 5 =**	**0,00**	**-**
5.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	20.000,00	30,00		0,00	-
6.			**Casarão da Paulista (São Paulo)**				**Subtotal 6=**	**0,00**	**-**
6.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	1.600,00	30,00		0,00	-
7.			**Terreno (Franca)**				**Subtotal 7 =**	**0,00**	**-**
7.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	4.000,00	5,00		0,00	-
8.			**Antigo Fórum (Avaré)**				**Subtotal 8 =**	**0,00**	**-**
8.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	2.872,00	5,00		0,00	-

Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Sem BDI =		**R$ -**	**R$ -**
BDI	**25,00%**	**R$ -**	**R$ -**
Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Com BDI 25% =		**R$ -**	**R$ -**

Observação: Preencher o percentual de BDI adotado pela licitante. Cada licitante deverá calcular o BDI aplicável à sua proposta, de forma detalhada, em consonância com sua realidade econômico financeira e as normas aplicáveis. Podendo, os valores variar dentro do intervalo máximo e mínimo especificado no Acórdão nº 2622/2013 – TCU.

LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV. 2 - COMPOSIÇÃO DE BDI PARA PREENCHIMENTO

INSERIR LOGO DA EMPRESA	INSERIR IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA	
Demonstrativo detalhado do BDI		
Objeto: Serviços de manutenção predial preventiva e corretiva e conservação de áreas verdes		**DESONERAÇÃO** Não
ITENS	**SIGLAS**	**% ADOTADO**
Administração Central	AC	
Seguro e Garantia	SG	
Risco	R	
Despesas Financeiras	DF	
Lucro	L	
Tributos (Impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	
BDI SEM Desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	**BDI PAD**	**0,00%**

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

OBS: Preencher o percentual de BDI adotado pela licitante. Cada licitante deverá calcular o BDI aplicável à sua proposta, de forma detalhada, em consonância com sua realidade econômico-financeira e as normas aplicáveis. Podendo, os valores viariar dentro do intervalo máximo e mínimo especificado no Acórdão nº 2622/2013 – TCU.

LOCAL, DATA E IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V - MODELOS DE DECLARAÇÕES GERAIS PARA PREENCHIMENTO E DA PROPOSTA COMERCIAL

ANEXO V.1 - PROPOSTA COMERCIAL

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida na ..... nº....., Bairro ....., Cidade ....., Estado ....., por intermédio de seu representante legal ..... portador do RG nº ..... e do CPF nº ....., apresenta proposta em conformidade com o Edital e demais anexos, com os seguintes valores:

Serviços de manutenção Predial preventiva e corretiva e conservação de áreas verdes									
Item	Fonte	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde. Mensal	Qtde. Contrato	R$ Unit.	R$ Total Mês	R$ Total contrato
1			Equipe fixa				Subtotal 1 =	R$ -	R$ -
1.1	SINAPI	93567	Engenheiro pleno com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.2	SINAPI	100321	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.3	SINAPI	101416	Mecânico de refrigeração com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.4	SINAPI	101399	Eletricista com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.5	SINAPI	101380	Ajudante especializado com encargos complementares	mês	4,00	30,00		R$ -	R$ -
1.6	SINAPI	93572	Oficial de manutenção com encargos complementares	mês	3,00	30,00		R$ -	R$ -
2.			Equipe volante				Subtotal 2 =	R$ -	R$ -
2.1	SINAPI	90769	Arquiteto Senior com encargos complementares (especialista em restauro)	h	20,00	30,00		R$ -	R$ -
2.2	SINAPI	90779	Engenheiro Civil Senior com encargos complementares	h	20,00	30,00		R$ -	R$ -
2.3	SINAPI	90778	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	20,00	30,00		R$ -	R$ -
2.4	SINAPI	88270	Impermeabilizador com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.5	SINAPI	88323	Telhadista com encargos complementares	h	120,00	30,00		R$ -	R$ -
2.6	SINAPI	88273	Marceneiro com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.7	SINAPI	88315	Serralheiro com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.8	SINAPI	88317	Soldador com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.9	SINAPI	88310	Pintor com encargos complementares	h	176,00	30,00		R$ -	R$ -
2.10	SINAPI	88325	Vidraceiro com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.11	SINAPI	88261	Carpinteiro de esquadrias com encargos complementares	h	80,00	30,00		R$ -	R$ -
2.12	SINAPI	88243	Ajudante especializado com encargos complementares	h	120,00	30,00		R$ -	R$ -
3.			Materiais de consumo - Mensal				Subtotal 3 =	R$ -	R$ -
3.1	CPU		Materiais de consumo	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
4.			Locações - Por demanda				Subtotal 4 =	R$ -	R$ -
4.1	FDE	16.80.097	Caçamba 4m³ para retirada de entulho	mês	10,00	30,00		R$ -	R$ -

Manutenção de Áreas Verdes									
Item	Fonte	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde. Mensal	Qtde. Contrato	R$ Unit/m².	R$/m² - Total Mês	R$/m² - Total contrato
5.			Casa das Retortas (São Paulo)				Subtotal 5 =	0,00	-
5.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	20.000,00	30,00		0,00	-
6.			Casarão da Paulista (São Paulo)				Subtotal 6=	0,00	-
6.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	1.600,00	30,00		0,00	-
7.			Terreno (Franca)				Subtotal 7 =	0,00	-
7.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	4.000,00	5,00		0,00	-
8.			Antigo Fórum (Avaré)				Subtotal 8 =	0,00	-
8.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	2.872,00	5,00		0,00	-

Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Sem BDI =		R$ -	R$ -
BDI	25,00%	R$ -	R$ -
Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Com BDI 25% =		R$ -	R$ -

Telefone:

E-mail:

VALIDADE DA PROPOSTA:

DADOS BANCÁRIOS: Agência e conta (Banco do Brasil)

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.2 - MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante: a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela

Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.3 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO PRECEDIDA DE VISTORIA

(ELABORADA PELO LICITANTE)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, e que realizou vistoria prévia no(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação, colhendo todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V.4 - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA REALIZAÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

(ELABORADA PELO LICITANTE)

Eu, _____, portador do CPF nº_____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, **DECLARO** que o licitante tem conhecimento do(s) local(is) e das condições da realização do objeto da licitação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data).

_____
(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

SECRETARIA DE CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS

(PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010.00004635/2026-96)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A)

....., POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....

O **Estado de São Paulo,** por intermédio da Secretaria de Cultura, Economia e Indústria Criativas, com sede na Rua Mauá, 51, Luz, na cidade de São Paulo/Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **51.531.051/0001-80**, neste ato representado(a) pelo(a) **Sr. Subsecretário de Gestão Corporativa Daniel Scheiblich Rodrigues,** nomeado(a) Resolução do Secretário Executivo de 27 de maio de 2025, publicada em 28 de maio de 2025, inscrito no CPF sob o n. 340.858.768-05, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente *d o* Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de **manutenção predial preventiva, corretiva, sob demanda e manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo o fornecimtento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo pequenas intervenções de baixa complexidade, a serem realizadas nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

Serviços de manutenção Predial preventiva e corretiva e conservação de áreas verdes									
Item	Fonte	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde. Mensal	Qtde. Contrato	R$ Unit.	R$ Total Mês	R$ Total contrato
1	Equipe fixa						Subtotal 1 =	R$ -	R$ -
1.1	SINAPI	93567	Engenheiro pleno com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.2	SINAPI	100321	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.3	SINAPI	101416	Mecânico de refrigeração com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.4	SINAPI	101399	Eletricista com encargos complementares	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
1.5	SINAPI	101380	Ajudante especializado com encargos complementares	mês	4,00	30,00		R$ -	R$ -
1.6	SINAPI	93572	Oficial de manutenção com encargos complementares	mês	3,00	30,00		R$ -	R$ -
2.			Equipe volante				Subtotal 2 =	R$ -	R$ -
2.1	SINAPI	90769	Arquiteto Senior com encargos complementares (especialista em restauro)	h	20,00	30,00		R$ -	R$ -
2.2	SINAPI	90779	Engenheiro Civil Senior com encargos complementares	h	20,00	30,00		R$ -	R$ -
2.3	SINAPI	90778	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	20,00	30,00		R$ -	R$ -
2.4	SINAPI	88270	Impermeabilizador com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.5	SINAPI	88323	Telhadista com encargos complementares	h	120,00	30,00		R$ -	R$ -
2.6	SINAPI	88273	Marceneiro com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.7	SINAPI	88315	Serralheiro com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.8	SINAPI	88317	Soldador com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.9	SINAPI	88310	Pintor com encargos complementares	h	176,00	30,00		R$ -	R$ -
2.10	SINAPI	88325	Vidraceiro com encargos complementares	h	40,00	30,00		R$ -	R$ -
2.11	SINAPI	88261	Carpinteiro de esquadrias com encargos complementares	h	80,00	30,00		R$ -	R$ -
2.12	SINAPI	88243	Ajudante especializado com encargos complementares	h	120,00	30,00		R$ -	R$ -
3.			Materiais de consumo - Mensal				Subtotal 3 =	R$ -	R$ -
3.1	CPU		Materiais de consumo	mês	1,00	30,00		R$ -	R$ -
4.			Locações - Por demanda				Subtotal 4 =	R$ -	R$ -
4.1	FDE	16.80.097	Caçamba 4m³ para retirada de entulho	mês	10,00	30,00		R$ -	R$ -

Manutenção de Áreas Verdes									
Item	Fonte	Código	Descrição de Serviço.	Und.	Qtde. Mensal	Qtde. Contrato	R$ Unit/m².	R$/m² - Total Mês	R$/m² - Total contrato
5.			Casa das Retortas (São Paulo)				Subtotal 5 =	0,00	-
5.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	20.000,00	30,00		0,00	-
6.			Casarão da Paulista (São Paulo)				Subtotal 6=	0,00	-
6.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	1.600,00	30,00		0,00	-
7.			Terreno (Franca)				Subtotal 7 =	0,00	-
7.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	4.000,00	5,00		0,00	-
8.			Antigo Fórum (Avaré)				Subtotal 8 =	0,00	-
8.1	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	m²	2.872,00	5,00		0,00	-

Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Sem BDI =		R$ -	R$ -
BDI	25,00%	R$ -	R$ -
Total (1+2+3+4+5+6+7+8) Com BDI 25% =		R$ -	R$ -

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preços unitários**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **30 (trinta) meses**, contados da data da ordem de início dos serviços, prorrogável por até 10 (dez) anos, a critério do Contratante, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou

II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R$ ..... (....).

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado nesta cláusula é composto por parcelas de natureza fixa e variável. A parcela fixa corresponderá aos serviços e obrigações de execução contínua previstos neste Contrato, sendo devida conforme os valores mensais estabelecidos. A parcela variável, relacionada ao fornecimento de insumos pontuais, dependerá dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos, nos termos deste instrumento e de seus anexos.

5.3.1. Para fins do disposto na cláusula 5.3., os pagamentos relativos às parcelas de natureza fixa poderão estar sujeitos a glosas e retenções, nos termos estabelecidos no Edital e em seus demais anexos, em especial no Instrumento de Medição de Resultados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

7.1. Os preços inicialmente ajustados poderão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do Contratado.

7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da

data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra): a partir da data da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que apostilada.

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços (art. 135, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias (art. 135, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do Contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos custos da mão de obra, o Contratado efetuará a demonstração analítica da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato que fundamenta a repactuação.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho visa a repassar integralmente a variação de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo Contratado se referir aos demais custos, decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), a respectiva variação será apurada mediante a aplicação do índice de reajustamento **IPC-FIPE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observando a data de referência e o interregno mínimo definidos nesta cláusula, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I – I^o) / I^o$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) a ser reajustada;

I^o = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data-base do orçamento de referência ou à data do último reajustamento aplicado;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

7.9.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.9.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra) será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.9.3. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.9.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), por meio de termo aditivo.

7.10. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado (não relativos a mão de obra), o Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

7.11. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de

obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

7.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

7.13. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7.14. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

7.15. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao Contratante ou ao Contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

7.16. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

7.17. O Contratante decidirá sobre o pedido de repactuação em até **30 (trinta) dias**, contado a partir da data em que for apresentada, pelo Contratado, solicitação acompanhada de documentação contendo demonstração analítica da variação dos custos a serem repactuados (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.17.1. O prazo referido na subdivisão anterior não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.

7.18. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

7.19. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

7.20. Se ocorrer repactuação para valor maior, o Contratado deverá complementar a garantia contratual que tenha sido anteriormente prestada, caso exigida neste instrumento, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

7.21. Caso ocorra majoração da tarifa de transporte público, será facultada a revisão de item relativo a valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços que constitui parte integrante do presente Contrato, desde que comprovada pelo Contratado a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados. Caso sejam preenchidos os requisitos legais, a revisão dos custos relativos ao vale-transporte será formalizada por termo aditivo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Não praticar atos de intervenção indevida na gestão interna do Contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133, de 2021):

I) indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II) fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo Contratado;

III) estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

IV) definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V) demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI) realizar outras exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado;

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **1 (um) mês** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **1 (um) mês**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021);

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, se o caso estiver enquadrado na situação disciplinada pelo art. 93, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

8.1.14. Observar que constitui responsabilidade da Administração Pública garantir as condições de segurança, higiene e salubridade dos trabalhadores, quando o trabalho for realizado em suas dependências ou local previamente convencionado em contrato;

8.1.15. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – Sicaf, ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, ou em documentação apresentada pelo Contratado para cumprimento da disciplina da fiscalização administrativa do Termo de Referência, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.22. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.23. Garantir o acesso do Contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.24. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.25. Prestar os serviços conforme os parâmetros e rotinas estabelecidos, utilizando todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, e normas da legislação;

9.1.26. Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.1.27. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de

Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.1.28. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale-transporte;

9.1.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o Contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que o Contratante analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

9.1.30. Autorizar o Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como a fazer o desconto das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.1.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.1.32. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos profissionais alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

9.1.33. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.1.34. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer eventual ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.1.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

9.1.35.1.Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, quando disponível, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

9.1.35.2.Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados que necessitem dessa providência para acesso às informações de seu interesse, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado, admitindo-se que essa providência seja substituída por outro meio comprovadamente eficaz de acesso a essas informações;

9.1.36. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

9.1.37. Não se beneficiar do regime tributário do Simples Nacional em caso de enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

9.1.37.1.Quando for o caso, se caracterizado enquadramento em uma das vedações da Lei Complementar nº 123, de 2006, o Contratado deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e § 1º, inciso II, do mesmo diploma legal, apresentando ao Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo;

9.1.38. **Realizar os serviços contratados nos seguintes local(is) indicados no Termo de Referências e demais anexos do Edital.**

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. A contratação conta com garantia de execução prestada pelo Contratado, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade XXXXXX, no valor de R$ _____, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, observando-se para a definição e aplicação desse percentual, quando o caso, o disposto no parágrafo único do artigo 98 do referido diploma legal, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados do Contratado que venham a participar da execução dos serviços contratados.

11.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência contratual.

11.3. Caso seja feita opção pela modalidade de seguro-garantia:

11.3.1. A apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas;

11.3.2. O prazo de vigência da apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora, observando-se, quando for o caso, o disposto no § 2º do artigo 96 e no parágrafo único do artigo 97 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3.3. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, nas condições estabelecidas pelo parágrafo único do artigo 97, c/c o § 2º do artigo 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

11.5.2. multas moratórias e compensatórias aplicadas pelo Contratante ao Contratado; e

11.5.3. obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS relacionadas à contratação não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

11.6.1. Caso fortuito ou força maior;

11.6.2. Descumprimento das obrigações pelo Contratado decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente ao Contratante;

11.6.3. Hipóteses de isenção de responsabilidade decorrentes de exigência legal ou regulamentar.

11.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada seguindo os mesmos parâmetros.

11.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, o Contratado deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que for notificado pelo Contratante para fazê-lo.

11.9. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice,

sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022 .

11.10. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que a notificação quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§ 4º do artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021) ou a comunicação do sinistro pelo Contratante ocorra após expirada a vigência da contratação ou a validade da garantia.

11.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta-fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato.

11.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.13. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o Contratado pagou todas as verbas trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS, inclusive verbas rescisórias decorrentes da contratação, sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

11.14. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade do Contratado sem extinção de seus contratos de trabalho.

11.15. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções ao Contratado.

11.16. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

11.17. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv) Multa: Calculada em conformidade com a documentação que integra este instrumento.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de

reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio

econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS, ou a não manutenção das condições de habilitação pelo Contratado, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, por ato unilateral e escrito do Contratante, com base nos artigos 50, 121 e 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. Quando da extinção da contratação, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo Contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços do Contratado, sem que ocorra a extinção do contrato de trabalho.

13.5.1. Até que o Contratado comprove o disposto na subdivisão anterior, o Contratante reterá:

13.5.1.1.a garantia contratual, caso exigida na documentação que integra este instrumento - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, "b", da Lei n.º 14.133, de 2021); e

13.5.1.2.os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes, até que a situação seja regularizada.

13.6. Na hipótese da subdivisão anterior, não havendo quitação das verbas trabalhistas por parte do Contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o Contratante poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas diretamente aos empregados do Contratado que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao Contratado (art. 121, § 3º, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O Contratante poderá ainda:

13.7.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133, de 2021), conforme legislação que rege a matéria, caso tenha ocorrido exigência de prestação de garantia na documentação que integra este instrumento; e

13.7.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

13.8. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

14.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 120.101

II. Fonte de Recursos: 150010001

III. Programa de Trabalho: 13.392.1223.5727.0000

IV. Elemento de Despesa: 33.90.39.99

V. Plano Interno: não se aplica

VI. Nota de Empenho: _____

15.2. *Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura digital.

_____
Representante legal do CONTRATANTE

_____
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO VII - CÓPIA DO ATO NORMATIVO APLICÁVEL EM MATÉRIA DE SANÇÕES

PORTARIA N° 52 SCEIC, DE 14 DE MAIO DE 2024.

Regulamenta a forma de aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

O Chefe de Gabinete da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por intermédio da Resolução n° 18 SCEIC, de 02 de maio de 2024, que dispõe sobre delegação de competências à Chefia de Gabinete, e em face do disposto nos Art.s 90, §5º, 156 e 162 da Lei Federal 14.133/2021, **RESOLVE**:

Capítulo I – DA DISPOSIÇÃO INICIAL

Art. 1º - Esta Portaria regulamenta o procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas aos fornecedores, nos termos da Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas do Estado de São Paulo.

Capítulo II – DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º - Para os efeitos do disposto nesta Portaria, considera-se:

I – multa contratual: aplicada nas hipóteses de descumprimento de obrigações contratuais, sendo estabelecida em razão do grau de importância da obrigação desatendida, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria;

II – multa de mora: aplicada nas hipóteses de atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em instrumento convocatório ou contrato e em consonância com o disposto nesta Portaria;

III – entrega imediata: aquela com prazo de entrega ou execução de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento ou de execução;

IV – valor ínfimo ou insuficiente: aquele cuja apuração para aplicação da multa se revele incapaz de fazer frente aos custos administrativos despendidos para operacionalização do procedimento sancionatório, inferior a 03 (três) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo – UFESP;

V – instrumento equivalente: instrumento contratual simplificado avençado sob a forma de Carta-Contrato ou Nota de Empenho (NE).

Capítulo III – DAS INFRAÇÕES

Art. 3º - O licitante, fornecedor ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo comprovado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013 que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências;

XIII - atrasar injustificadamente a execução do contrato ou instrumento equivalente.

Capítulo IV – DAS SANÇÕES

Art. 4º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Portaria as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa contratual;

III – multa de mora;

IV - impedimento de licitar e contratar;

V - declaração de idoneidade para licitar ou contratar.

§1º - Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implementação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§2º - A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§3º - A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer infração administrativa.

§4º - Para a apuração da multa contratual tratada no parágrafo anterior, será utilizado como base de cálculo o valor correspondente à parte inexecutada da obrigação, exceto na hipótese em que a parcela não entregue do objeto contratual tornar inviável o aproveitamento ou utilização da parcela já entregue, caso em que o percentual da multa a ser aplicada incidirá sobre o valor total e atualizado do objeto contratual em questão.

§ 5º - A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

§ 6º - A sanção prevista no inciso V do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Art. 3º que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §5º deste artigo e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§7º - As sanções previstas nos incisos I, IV e V do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista nos incisos II e III do caput deste artigo, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração.

§ 8° - A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo poderá ser aplicada cumulativamente com quaisquer outras previstas nos demais incisos.

§ 9º - Se a multa contratual aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 10º - A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 5º - A aplicação da penalidade de multa de mora prevista no inciso III do Art. 4º será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida, observando-se o §8° do mesmo artigo, a relação proporcional dos dias de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I - Para atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,15% (quinze décimos por cento) por dia de atraso;

II - Para atraso entre 25,01 (vinte e cinco inteiros e um décimo por cento) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso;

III - Para atraso entre 50,01 (cinquenta inteiro e um décimo por cento) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso;

IV - Para atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação: multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso.

§1º - O percentual de atraso será obtido por meio da divisão do número de dias de atraso pelo prazo contratualmente estabelecido e, posteriormente, multiplicado por 100 (cem), com arredondamento em duas casas decimais.

§2º - A multa de mora calculada na forma deste artigo não poderá exceder 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

§3º - Nos casos em que o atraso incorrido pela contratada for inferior a 1% (um por cento) do prazo previsto para o cumprimento da obrigação, bem como naqueles em que o valor da multa apurada se revele ínfimo ou não seja suficiente para fazer frente aos custos administrativos despendidos para a operacionalização do procedimento sancionatório, poderá a autoridade competente, em despacho escrito e fundamentado no processo, dispensar a aplicação da multa moratória.

§4º - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, se for o caso, cobrada judicialmente, sem prejuízo da inscrição do débito no CADIN Estadual – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual.

Art. 6º - Nos termos do inciso VI do art. 3º, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas nesta Portaria e à imediata perda da garantia proposta em favor da Secretaria.

Art. 7º - Na hipótese da infração prevista no inciso VII do art. 3º, com o atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente ou da entrega do objeto sujeitará o contratado, sem prejuízo das demais sanções, à multa de mora, aplicada na forma prevista nesta Resolução.

§ 1º - A contagem dos prazos de execução dos contratos será prescricional, utilizando-se dias corridos, iniciando-se a partir do início da vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

§ 2º - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Art. 8º - Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas no Art. 4º, o contratado ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará com a correspondente diferença de preços, verificada numa nova contratação feita no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

Art. 9º - No caso de haver recusa do material ou do serviço, por parte desta Pasta, a contratada deverá, no prazo determinado, por ocasião da comunicação da recusa, substituir, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto viciado com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de caracterização de inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas nesta Portaria.

Capítulo V – DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES E FASE RECURSAL

Art. 10 - Na aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do artigo 4º desta Portaria, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

Art. 11 – A aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do Art. 4º desta Portaria requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta por 02 (dois) ou mais Servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 12 - A Secretaria deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação das sanções previstas nos incisos IV e V do caput do artigo 4º, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Banco de Sanções através do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único - As sanções aplicadas por esta Secretaria serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em atenção ao artigo 174, inciso I da Lei n.º 14.133/2021.

Art. 13 - A aplicação das sanções de multa contratual, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§1º - No caso das sanções de advertência e multa de mora, a comunicação realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, dispensada a sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

§2º - No primeiro dia útil subsequente ao da publicação da multa, observar-se-á o seguinte procedimento:

a) na inexecução parcial do contrato, o valor apurado será descontado por ocasião do pagamento correspondente aos créditos a que o contratado tiver direito;

b) na inexecução total do contrato, o contratado deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar o recolhimento do valor apurado, por meio de depósito na Conta Corrente desta Secretaria, que será indicada na comunicação à contratada.

§3º - Caso não seja efetuado o recolhimento do valor da multa na forma prevista na alínea "b" do parágrafo anterior, esta Pasta providenciará a inscrição do débito no CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Estadual e a sua cobrança judicial.

Art. 14 - As sanções previstas nesta Portaria deverão ser aplicadas pelas autoridades competentes, formalmente designadas, observados os limites das competências que lhes foram delegadas.

Art. 15 - A competência para aplicação da sanção prevista no inciso V do caput do artigo 4º é exclusiva do Chefe de Gabinete, que poderá aplicá-la precedida de análise jurídica da Procuradoria Geral da Secretaria.

Art. 16 - Da aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do artigo 4º desta Resolução, caberá recurso no prazo de 15 dias úteis contado da data da intimação.

Art. 17 - Da aplicação da sanção prevista no inciso V do artigo 4º desta Resolução caberá pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Art. 18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Capítulo VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 - Os instrumentos convocatórios deverão fazer referência à presente Portaria.

Parágrafo Único - Todos os contratos e instrumentos administrativos equivalentes deverão mencionar expressamente a presente Portaria, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 20 - Para a sanção prevista no inciso II do caput do Art. 4° desta Portaria, a critério da autoridade competente, poderão ser estipuladas cláusulas sancionatórias específicas no instrumento convocatório e no contrato, visando atender às especificidades do objeto, desde que respeitadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 21 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, na data da assinatura digital.

DANIEL S. RODRIGUES
Chefia de Gabinete
Chefe de Gabinete

ANEXO VIII - Estudo Técnico Preliminar 13/2026

1. Informações Básicas
Número do processo: 010.00004635/2026-9

2. Descrição da necessidade

Trata-se de proposta para a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de manutenção predial preventiva, corretiva e sob demanda, bem como de manutenção e conservação de áreas verdes, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas, equipamentos e demais insumos necessários à execução dos serviços nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

A contratação contempla a prestação contínua dos serviços no Edifício Sede, localizado na Rua Mauá, nº 51, Luz, São Paulo/SP, com área construída de 5.821,21 m², além do atendimento sob demanda e/ou emergencial nas seguintes unidades:

- Casa das Retortas, localizada no Brás, com área aproximada de 20.000 m²;
- Casarão Franco de Mello, localizado na Avenida Paulista, com área aproximada de 1.600 m²;
- Terreno no Município de Franca/SP, com área aproximada de 4.000 m²; e
- Antigo Fórum de Avaré, com área aproximada de 2.872 m².

Atualmente, esses serviços são prestados por meio do Contrato SCEIC nº 04/2024, firmado com a empresa Cleanmax Serviços Ltda. (doc. SEI XX), que reúne em um único contrato diversos serviços de facilities, como manutenção predial, limpeza, recepção, copeiragem, locação de máquinas de bebidas quentes e gerenciamento operacional.

O contrato referido foi celebrado com vigência inicial de 15 (quinze) meses e posteriormente, por meio do 1º termo aditivo (doc. SEI XX), foi prorrogado por igual período, com o término previsto para 31 de agosto de 2026, havendo, contudo, a possibilidade de prorrogação, por mais 3 (três) meses, até 30 de novembro de 2026.

A atual contratada, consultada acerca da possibilidade de prorrogação do contrato vigente, manifestou formalmente seu desinteresse na renovação do ajuste (doc. SEI XX). Em razão dessa manifestação, tornou-se necessária a instauração de novo procedimento licitatório, com vistas à contratação de empresa especializada a fim de assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais ao funcionamento da Secretaria.

Após experiência adquirida com a execução desse contrato, a Administração concluiu que a manutenção predial e a conservação das áreas verdes devem ser contratadas separadamente dos demais serviços de facilities. Essa divisão permitirá uma gestão mais eficiente do contrato, fiscalização mais adequada, definição de indicadores de desempenho anterior
específicos, ampliando a participação de empresas especializadas na licitação, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços e para a obtenção de propostas mais vantajosas com preços competitivos.

Os serviços de manutenção predial, especialmente aqueles destinados ao Edifício Sede, são essenciais para manter a edificação em boas condições de uso, segurança e funcionamento. A realização de manutenções preventivas reduz a ocorrência de falhas, evita a deterioração das instalações, aumenta a vida útil dos sistemas prediais e reduz a necessidade de
intervenções emergenciais, que normalmente resultam em maiores custos para a Secretaria.

As demais unidades (Casa das Retortas, Casarão Franco de Mello, Terreno de Franca e Antigo Fórum de Avaré) encontram-se atualmente desocupadas e sem utilização permanente. Mesmo assim, necessitam de serviços de manutenção sob demanda, para preservar as condições mínimas de conservação, segurança e integridade das edificações, de forma evitar o agravamento e/ou danos que possam comprometer no futuro a sua utilização.

Da mesma forma, os serviços de manutenção e conservação das áreas verdes são fundamentais para manter as condições mínimas de conservação e salubridade dos imóveis, controlando o crescimento da vegetação, prevenindo a proliferação de vetores, como baratas, roedores e pernilongos, assegurando a saúde pública e a preservação do patrimônio público.
Além disso, o atual contrato encontra-se em fase final de vigência. Considerando o tempo necessário para elaboração dos estudos técnicos, tramitação da fase interna, análise jurídica, realização da licitação, julgamento das propostas, eventual fase recursal, homologação, assinatura do contrato e mobilização da futura contratada, torna-se indispensável iniciar o novo processo licitatório com a antecedência necessária para garantir uma transição segura entre os contratos.

A interrupção desses serviços poderá comprometer a conservação das edificações e das áreas verdes, aumentar o risco de falhas nas instalações, prejudicar o funcionamento das unidades administrativas e culturais e elevar os custos da Administração em razão da necessidade de intervenções emergenciais.

Diante do exposto, a presente contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade dos serviços, preservar o patrimônio público e garantir que o Edifício Sede permaneça em condições apropriadas de funcionamento para o desenvolvimento das atividades da Secretaria. Quanto às demais unidades, embora desocupadas e sem utilização
permanente, a contratação se faz necessária para continuar com os serviços de manutenção sob demanda, para manter as condições mínimas de conservação, segurança e integridade das edificações.

3. Área requisitante

Área requisitante: Departamento de Infraestrutura Predial - DIP

Responsável: Natália de Sousa Araújo

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a prestação continuada de de manutenção predial preventiva, corretiva, sob demanda e manutenção e conservação de áreas verdes, compreendendo o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, materiais, peças, ferramentas e equipamentos, e demais insumos necessários à execução dos serviços, incluindo pequenas intervenções de baixa complexidade, a serem realizadas nas edificações sob a responsabilidade da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas.

A solução a ser contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

4.1 Requisitos Técnicos

- Executar os serviços em conformidade com as normas técnicas da ABNT, legislação vigente, normas

regulamentadoras de segurança do trabalho e demais regulamentos aplicáveis.
- Disponibilizar profissionais qualificados e legalmente habilitados para a execução dos serviços, observadas as atribuições profissionais e os respectivos registros nos conselhos competentes, quando exigíveis.
- Manter equipe técnica compatível com a complexidade e o volume dos serviços, assegurando atendimento contínuo e tempestivo às demandas da Administração.
- Executar serviços de manutenção preventiva, corretiva, emergencial e pequenas reformas em sistemas civis, elétricos, hidráulicos, hidrossanitários, coberturas, esquadrias, revestimentos, pintura e demais elementos construtivos das edificações.
- Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, veículos e equipamentos de proteção individual necessários à execução contratual.
- Disponibilizar sistema informatizado para gerenciamento das Ordens de Serviço, controle das atividades executadas, acompanhamento dos prazos de atendimento e emissão de relatórios gerenciais.

4.2 Requisitos Operacionais

- Garantir atendimento às solicitações da Contratante dentro dos prazos estabelecidos conforme o grau de criticidade de cada demanda.
- Manter estrutura operacional suficiente para atendimento simultâneo às diversas unidades abrangidas pelo contrato.
- Disponibilizar equipe permanente para execução das atividades rotineiras e equipe especializada para atendimento das demandas específicas e de maior complexidade.
- Executar os serviços de forma a minimizar interferências nas atividades administrativas e culturais desenvolvidas nas unidades da Secretaria.

4.3 Requisitos de Qualidade

- Empregar materiais novos, de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e normas vigentes.
- Assegurar a qualidade dos serviços executados, responsabilizando-se pela correção de falhas ou defeitos verificados durante o período de garantia.
- Adotar procedimentos de controle de qualidade durante todas as etapas da execução contratual

4.4 Requisitos de Sustentabilidade

A execução contratual deverá observar práticas voltadas ao desenvolvimento sustentável, incluindo:

- utilização racional de água, energia e demais recursos naturais;
- redução do desperdício de materiais;
- destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados;
- utilização, sempre que tecnicamente viável, de materiais recicláveis ou ambientalmente sustentáveis;
- cumprimento da legislação ambiental aplicável.

4.5 Requisitos de Segurança

- Cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho aplicáveis aos serviços executados.
- Fornecer aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários.
- Adotar medidas preventivas destinadas à proteção dos trabalhadores, usuários e do patrimônio público.

4.6 Requisitos de Gestão Contratual

A futura contratação deverá prever mecanismos de acompanhamento e fiscalização da execução, contemplando indicadores de desempenho, níveis mínimos de serviço, controle das Ordens de Serviço, avaliação periódica da qualidade dos serviços e aplicação de glosas ou penalidades em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

4.7 Requisitos de Habilitação

A futura contratada deverá demonstrar capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatíveis com a complexidade do objeto, comprovando experiência na execução de serviços continuados de manutenção predial de características semelhantes, bem como atender às exigências de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômicofinanceira previstas na Lei nº 14.133/2021.

Considerando a natureza continuada dos serviços, a solução deverá assegurar a continuidade operacional, a preservação do patrimônio público, a segurança das edificações e a manutenção das condições adequadas de funcionamento das unidades da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

4.8 Caracterização do Objeto

O objeto da licitação enquadra-se como serviços comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços contínuos de manutenção predial, compreendendo a execução de atividades de natureza preventiva, corretiva e sob demanda, com fornecimento de mão de obra qualificada, materiais, ferramentas e equipamentos necessários possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e no termo de referência, com métodos executivos usuais e amplamente praticados no mercado, não exigindo soluções técnicas singulares ou avaliação subjetiva das propostas, o que permite a comparação objetiva dos preços e viabiliza a adoção do pregão, em consonância com o Art. 6º, Inc. XIII da supracitada lei.

5. Levantamento de Mercado

Após estudos realizados, foram identificadas as seguintes alternativas:

Alternativa 1 – Contratações individualizadas por especialidade
Nesta hipótese seriam realizadas diversas licitações independentes para:

- manutenção civil;
- manutenção elétrica;
- manutenção hidráulica;
- climatização;
- pintura;
- impermeabilização;
- marcenaria;
- serralheria;
- áreas verdes;
- pequenas reformas.

Essa solução apresenta inúmeras desvantagens, como:

- multiplicação de contratos administrativos;
- necessidade de diversos fiscais;
- dificuldade de coordenação entre empresas;
- conflitos de responsabilidade;
- maior tempo de atendimento;
- aumento dos custos administrativos;
- maior risco de paralisação dos serviços;
- dificuldade de planejamento integrado.

Essa alternativa prejudica a divisão de responsabilidades, porque ter várias empresas cuidando dos mesmos sistemas da estrutura, simultaneamente, pode acabar gerando um empurra-empurra caso surjam problemas.

Conclusão: Essa solução operacionalmente é inadequada.

Alternativa 2 – Contratações avulsas por demanda

Esse modelo consiste em abrir um processo de contratação para cada demanda de manutenção que surgir. Essa alternativa
apresenta sérias limitações, tais como:

- demora na contratação;
- impossibilidade de atendimento imediato das emergências;
- descontinuidade da manutenção preventiva;
- elevação do custo unitário das intervenções;
- aumento do desgaste das edificações;
- perda do histórico das manutenções;
- dificuldade de planejamento orçamentário.

Além disso, a manutenção corretiva tende a ser significativamente mais onerosa do que a manutenção preventiva planejada.

Conclusão: Essa alternativa se apresenta incompatível com a natureza continuada da demanda.

Alternativa 3 – Contratação Integrada de Serviços Continuados de Manutenção Predial (Facilities)

Consiste na contratação de empresa especializada para execução integrada de todos os serviços de manutenção predial, pequenas intervenções, manutenção de áreas verdes, atendimento emergencial, fornecimento de materiais, disponibilização de equipe técnica permanente, equipe volante especializada e sistema informatizado de gestão.

Essa alternativa proporciona:

- gestão unificada;
- redução dos custos administrativos;
- planejamento integrado;
- maior controle contratual;
- padronização dos serviços;
- resposta rápida às ocorrências;
- redução dos custos de manutenção corretiva;
- maior vida útil das edificações;
- controle informatizado das Ordens de Serviço;
- indicadores objetivos de desempenho;
- responsabilização única pela execução contratual.

Conclusão: Essa solução se mostrou a mais eficiente e vantajosa para a Administração. A escolha fundamenta-se nos seguintes fatores:

- natureza continuada da demanda;
- diversidade das especialidades envolvidas;
- necessidade de atuação simultânea em diversas unidades;
- necessidade de atendimento emergencial;
- redução do custo global da manutenção;
- maior eficiência operacional;
- melhor controle contratual;
- racionalização da gestão patrimonial;
- adoção de manutenção predominantemente preventiva

Economicamente, a solução corta gastos com o excesso de contratos, otimiza o trabalho da equipe e traz muito mais previsibilidade para o orçamento.

Tecnicamente, as equipes trabalham de forma integrada, evitando erros e garantindo um resultado muito mais confiável.

6. Descrição da solução como um todo

Este serviço consiste no cuidado contínuo e na manutenção de todos os prédios administrados pela Secretaria. O objetivo é garantir que as estruturas funcionem perfeitamente e estejam sempre conservadas.

A contratação abrangerá, dentre outros:

- Manutenções em geral: Serviços civis (preventivos e corretivos), elétricos, hidráulicos, sanitários, além de cuidados
- com o sistema de climatização, telhados e impermeabilizações.
- Oficinas e acabamento: Serviços de pintura, serralheria, marcenaria, vidraçaria, além de reparos em móveis e
- esquadrias.
- Infraestrutura e melhorias: Cuidados com áreas verdes, pequenas reformas, adaptações de layout e pronto atendimento
- para serviços emergenciais.
- Suporte completo: Fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e EPIs necessários para as equipes.
- Gestão e tecnologia: Disponibilização de software especializado para controle, emissão de relatórios técnicos e
- acompanhamento digital das Ordens de Serviço.

Todas as atividades seguirão o Plano Básico de Manutenção Preventiva e as regras do Termo de Referência. Isso inclui vistorias periódicas, consertos rápidos, plantão para emergências e o registro detalhado de tudo o que foi feito no sistema.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa das quantidades foi elaborada a partir de levantamento técnico realizado pelo Departamento de Infraestrutura Predial (DIP) com base na realidade de cada prédio e nas contratações anteriores de manutenção predial e capinação realizadas por esta Pasta. Para tanto, considerou-se a área construída e a quantidade de sistemas instalados. Também, considerou-se a estrutura das equipes (fixas e volantes), o tempo médio de atendimento e o cronograma de revisões periódicas em toda a estrutura, tais como: elétrica, hidráulica, civil, arcondicionado, entre outros.

Tendo em vista que a rotina de manutenção é imprevisível por natureza, não há como antecipar cada conserto/manutenção com exatidão. Por isso, os números são estimados considerando a frequência de problemas ocorridos anteriormente, como também o consumo provável de materiais, a necessidade de troca de peças, a sazonalidade e o desgaste natural das edificações.

A definição das equipes e das respectivas cargas horárias buscou refletir a necessidade de atendimento contínuo às demandas de manutenção preventiva e corretiva nas diversas edificações contempladas no item 2 acima, considerando a diversidade de serviços envolvidos e a necessidade de atuação multidisciplinar.

Dessa forma, foram estimadas as seguintes equipes e jornadas de trabalho:

Item	Fonte	Código	Descrição de Serviço	Und.	Qtde. Mensal	Qtde. Contrato
1. Equipe Fixa						
1.1.	SINAPI	93567	Engenheiro pleno com encargos complementares	mês	1,00	30,00
1.2.	SINAPI	100321	Técnico em segurança do trabalho com encargos complementares	mês	1,00	30,00

1.3.	SINAPI	101416	Mecânico de refrigeração com encargos complementares	mês	1,00	30,00
1.4.	SINAPI	101399	Eletricista com encargos complementares	mês	1,00	30,00
1.5.	SINAPI	101380	Ajudante especializado com encargos complementares	mês	4,00	30,00
1.6.	SINAPI	93572	Oficial de manutenção com encargos complementares	mês	3,00	30,00
2. Equipe Volante						
2.1.	SINAPI	90769	Arquiteto Senior com encargos complementares (especialista em restauro)	h	20,00	30,00
2.2.	SINAPI	90779	Engenheiro Civil Senior com encargos complementares	h	20,00	30,00
2.3.	SINAPI	90778	Engenheiro eletricista com encargos complementares	h	20,00	30,00
2.4.	SINAPI	88270	Impermeabilizador com encargos complementares	h	40,00	30,00
2.5.	SINAPI	88323	Telhadista com encargos complementares	h	120,00	30,00
2.6.	SINAPI	88273	Marceneiro com encargos complementares	h	40,00	30,00
2.7.	SINAPI	88315	Serralheiro com encargos complementares	h	40,00	30,00
2.8.	SINAPI	88317	Soldador com encargos complementares	h	40,00	30,00
2.9.	SINAPI	88310	Pintor com encargos complementares	h	176,00	30,00
2.10.	SINAPI	88325	Vidraceiro com encargos complementares	h	40,00	30,00
2.11.	SINAPI	88261	Carpinteiro de esquadrias com encargos complementares	h	80,00	30,00
2.12.	SINAPI	88243	Ajudante especializado com encargos complementares	h	120,00	30,00
3. Materiais de consumo - mensal						
3.1.	CPU	-	Materiais de consumo	MÊS	1,00	30,00
4. Locações - Por demanda						
4.1.	FDE	16.80.097	Caçamba 4m³ para retirada de entulho	MÊS	10,00	30,00

5. Casa das Retortas (São Paulo)						
5.1.	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	M^2	20.000,00	30,00
6. Casa das Retortas (São Paulo)						
6.1.	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	M^2	1.600,00	30,00
7. Terreno (Franca)						
7.1.	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	M^2	4.000,00	5,00
8. Antigo Fórum (Avaré)						
8.1.	CPTM	12.03.01.100.01	Manutenção e conservação de áreas verdes	M^2	2.872,00	5,00

As quantidades acima representam estimativa técnica da equipe de trabalho necessária para atender às demandas de manutenção predial prevista no objeto da contratação, servindo como base para a composição da estimativa de horas de trabalho ao longo do período contratual.

8. Estimativa do Valor da Contratação
Valor (R$): 6.654.473,50

A estimativa do valor da contratação foi elaborada pelo Departamento de Infraestrutura Predial (DIP) mediante composição detalhada dos custos necessários à execução integral do objeto, abrangendo a mão de obra, materiais, ferramentas, equipamentos, o software de gestão da manutenção, além da administração local, serviços especializados, tributos, despesas indiretas e o lucro da empresa (BDI).

Para a formação do orçamento estimativo foram utilizadas tabelas oficiais de referência reconhecidas pela Administração Pública, o que garante um processo transparente, objetivo e aderência aos preços praticados pelo mercado.

Nesse sentido, optou-se por se utilizar das tabelas oficiais SINAPI, FDE e CPTM, considerando que tais sistemas são amplamente aceitos nos órgãos públicos e oferecem custos atualizados para o setor de engenharia.

Especificamente quanto ao item 3.1 - Materiais de Consumo, da planilha orçamentária no valor estimado de R$ 13.000,00, a estimativa foi elaborada com base em gastos de manutenção predial do contrato vigente nesta Pasta, acrescido de atualização monetária pelo índice IGP-M, de modo refletir a realidade do mercado.

Conforme planilha orçamentária elaborada pelo DIP, o valor global estimado da contratação corresponde a R$ 6.654.473,50, para uma vigência contratual prevista de 30 meses. Esse montante será adotado como parâmetro para avaliar a viabilidade econômica das propostas no dia da licitação. Podendo, contudo, passar por ajustes antes da divulgação do edital, se houver necessidade.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Seguindo as diretrizes do artigo 47 da Lei nº 14.133/2021, este DIP avaliou a possibilidade de parcelamento da contratação. Contudo, concluiu-se que a divisão traria mais prejuízos do que vantagens para a Secretaria. Isso porque, possuir vários contratos significaria burocratizar a gestão, elevar os custos administrativos e demandar mais fiscais, além de gerar discórdia de responsabilidade técnica entre as empresas e conflitos sobre quem é o responsável por determinado erro.

Outro ponto importante a destacar é a interdependência dos serviços prediais. Uma vez que os problemas de um edifício não acontecem de forma isolada, pois uma manutenção na hidráulica pode exigir quebra de parede e pintura logo em seguida; uma reforma no telhado envolve serralheria e impermeabilização.

Tendo em vista a forte ligação entre as especialidades recomenda que os serviços sejam executados por um único

contratado. Garantindo, assim rapidez nas respostas, maior eficiência, economia de escala, padronização nos acabamentos e, acima de tudo, uma cobrança de resultados muito mais clara e centralizada. Por esses motivos, o parcelamento do objeto foi
descartado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A manutenção predial preventiva e corretiva possui ligação direta com outros contratos essenciais que já existem ou que serão contratados futuramente pela Secretaria. Isso porque, para um prédio funcionar bem, vários outros serviços precisam trabalhar em sintonia. Tais como, vigilância, limpeza, controle de acesso, manutenção de elevadores, combate a incêndio,
entre outros.

Entretanto, embora esses serviços trabalhem juntos no dia a dia, a execução deste contrato de manutenção não depende de nenhuma nova contratação, não existindo qualquer impedimento para sua implementação.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Secretaria da Cultura, Economia e Indústria Criativas, na medida em que busca assegurar a conservação, a segurança, a funcionalidade e a disponibilidade das edificações sob sua responsabilidade, garantindo condições adequadas para o desenvolvimento das atividades administrativas, culturais e de atendimento ao público.

A manutenção predial preventiva e corretiva é um trabalho essencial e contínuo, indispensável para preservar o patrimônio público, reduzir a ocorrência de falhas nas instalações, minimizar a necessidade de intervenções emergenciais e prolongar a vida útil dos sistemas e componentes das edificações. Dessa forma, a contratação contribui para uma gestão patrimonial mais eficiente, permitindo o planejamento das intervenções e a racionalização dos recursos públicos.

A proposta também está em consonância com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da continuidade do serviço público e do desenvolvimento nacional sustentável, uma vez que prioriza a manutenção preventiva em detrimento de ações exclusivamente corretivas, reduzindo custos operacionais e proporcionando maior previsibilidade na gestão da infraestrutura predial.

Além disso, a contratação atende a uma necessidade permanente da Secretaria e está integrado ao Plano de Contratações Anual (PCA). É um passo fundamental para evitar o desgaste das edificações e assegurar a adequada prestação dos serviços públicos.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os principais benefícios esperados com este contrato podem ser divididos em quatro dimensões:

- Na parte técnica, o ganho está na padronização dos processos e na qualidade dos reparos. Ao contar com
- profissionais especializados para cada demanda, eliminamos o retrabalho, aumentamos a confiabilidade das
- instalações e tornamos o trabalho de fiscalização da Secretaria muito mais preciso.
- Na parte econômica, a mudança gera economia e melhor aproveitamento dos recursos públicos. A manutenção
- preventiva evita o desperdício, prolonga a vida útil dos imóveis e, acima de tudo, diminui a necessidade de
- contratações emergenciais que costumam ser muito mais caras.
- Na parte administrativa, o dia a dia fica mais simples. Reduzir o número de contratos administrativos significa
- centralizar as demandas, melhorar os controles internos e conquistar uma previsibilidade orçamentária que facilita o
- planejamento financeiro de longo prazo.
- Na parte institucional, os servidores ganham um ambiente de trabalho mais seguro e o público é recebido em
- espaços culturais e administrativos muito bem conservados. Isso valoriza o patrimônio público e fortalece a eficiência
- da própria Administração.

13. Providências a serem Adotadas

Previamente a assinatura do contrato, deverão ser adotadas algumas providências fundamentais pela Secretaria. No que se refere ao planejamento e governança, é indispensável a aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, assim como do Mapa Comparativo de Preços e do Empenho Orçamentário.

Para a gestão do contrato, a Secretaria deve nomear oficialmente o gestor do contrato e a equipe de fiscalização capacitados, estruturando os sistemas internos de acompanhamento.

Por fim, a transição para a nova empresa exige a entrega da lista atualizada dos prédios atendidos, o alinhamento de como as Ordens de Serviço serão emitidas, a conferência dos inventários de patrimônio e o compartilhamento das plantas e projetos técnicos já existentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A execução do objeto contratual deve ser orientada pelo princípio do desenvolvimento sustentável, em estrita observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021. Para tanto, a contratada se obriga a adotar as seguintes medidas mitigadoras:

Gestão de Resíduos

- **Minimização na fonte:** Reduzir continuamente a geração de resíduos ao longo de toda a execução contratual.
- **Segregação na origem**: Realizar a triagem e a separação correta dos resíduos da construção civil na área da intervenção.
- **Descarte legal e seguro**: Garantir a destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados, com atenção especial ao descarte correto de lâmpadas, baterias e componentes eletroeletrônicos.
- **Economia circular:** Promover a reutilização de materiais sempre que houver viabilidade técnica.

Uso Racional de Recursos e Insumos

- **Consumo consciente:** Adotar práticas para o uso racional e eficiente de água e energia elétrica.
- **Materiais sustentáveis:** Priorizar a aquisição de materiais que possuam certificação ambiental.
- **Procedência de insumos:** Utilizar exclusivamente madeiras de origem legal e provenientes de manejo sustentável, quando aplicável.

Conformidade e Conscientização

- **Cumprimento legal:** Observar integralmente a legislação e as normas ambientais vigentes.
- **Educação ambiental:** Desenvolver e manter ações permanentes de conscientização e capacitação ambiental junto a todas as equipes e colaboradores envolvidos na execução dos serviços.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas análises técnicas, operacionais e econômicas realizadas, a equipe técnica deste DIP conclui-se pela viabilidade da contratação. Uma vez que, a solução proposta alinha-se ao interesse público e fundamenta-se nos seguintes aspectos:

- Atende integralmente à necessidade da Administração e encontra estrito respaldo na Lei nº 14.133/2021.
- Demonstra solidez e compatibilidade sob as óticas técnica, operacional e econômico-financeira.
- Mitiga riscos operacionais, preserva o patrimônio público e assegura a continuidade ininterrupta dos serviços, promovendo maior eficiência administrativa.

Além disso, verificou-se que a contratação integrada consubstancia a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, quando comparada às demais opções avaliadas no levantamento de mercado.

RICARDO HARUO ISHIKI
Assistente Técnico IV

NATALIA DE SOUSA ARAUJO
Chefe do Departamento de Infraestrutura Predial

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Scheiblich Rodrigues**, **Subsecretário**, em 21/09/2026, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0119886836** e o código CRC **DD306037**.